



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente 4284

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 35/2000 (2.ª série):

Nomeia o encarregado de missão junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros para a questão de Timor Leste 4284

Gabinete do Ministro Adjunto 4284
 Secretaria-Geral 4284
 Gabinete do Coordenador Nacional do Projecto VIDA 4284
 Inspecção-Geral da Administração do Território 4285
 Instituto Nacional do Desporto 4285

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna

Despacho conjunto 4285

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Educação

Despacho conjunto 4285

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 328/2000 (2.ª série):
 Derroga a Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho 4286

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública

Despachos conjuntos 4286

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 4287

**Ministérios dos Negócios Estrangeiros,
das Finanças e da Reforma do Estado
e da Administração Pública**

Despacho conjunto 4287

Ministério do Equipamento Social

Direcção-Geral de Transportes Terrestres 4287

**Ministérios do Equipamento Social
e das Finanças**

Despacho conjunto 4288

Ministério da Defesa NacionalDirecção-Geral de Política de Defesa Nacional 4288
Exército 4288**Ministério da Administração Interna**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 4291
Direcção Nacional da Policia de Segurança Pública 4291**Ministério das Finanças**

Gabinete do Ministro 4291

**Ministérios das Finanças e da Reforma
do Estado e da Administração Pública**

Despachos conjuntos 4292

Ministério da EconomiaGabinete do Secretário de Estado do Turismo 4293
Comissão de Planeamento Energético de Emergência 4293
Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia 4294**Ministério do Trabalho e da Solidariedade**Gabinete do Ministro 4294
Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação 4294
Secretaria-Geral 4295
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo 4295
Centro Regional de Segurança Social do Centro 4298
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo 4298
Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional 4302
Instituto do Emprego e Formação Profissional 4302
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 4303**Ministérios do Trabalho e da Solidariedade
e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural
e das Pescas**

Despacho conjunto 4305

Ministério da JustiçaGabinete do Ministro 4305
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça 4305
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 4307
Instituto de Medicina Legal do Porto 4308
Instituto de Reinserção Social 4308**Ministérios da Justiça e da Reforma
do Estado e da Administração Pública**

Despacho conjunto 4308

Ministério do PlaneamentoComissão de Coordenação da Região do Alentejo 4309
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 4309
Comissão de Coordenação da Região do Norte 4309**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas****Portaria n.º 343/2000 (2.ª série):**Cria o Conselho Cinegético Municipal de Valpaços 4309
Secretaria-Geral 4309
Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar 4310
Direcção-Geral das Florestas 4310
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura 4310
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 4311
Escola de Pesca e da Marinha de Comércio 4311
Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão 4313
Instituto de Investigação das Pescas e do Mar 4313
Instituto Nacional de Investigação Agrária 4313
Instituto da Vinha e do Vinho 4313**Ministério da Educação**Gabinete do Ministro 4314
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa 4314
Departamento da Educação Básica 4314
Direcção-Geral da Administração Educativa 4315
Direcção Regional de Educação do Centro 4315
Direcção Regional de Educação de Lisboa 4315
Direcção Regional de Educação do Norte 4316**Ministérios da Educação e da Reforma
do Estado e da Administração Pública**

Despacho conjunto 4317

Ministério da SaúdeAdministração Regional de Saúde do Centro 4318
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 4318
Administração Regional de Saúde do Norte 4323
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 4324
Hospitais Civis de Lisboa 4324
Hospital do Conde de Bertiandos 4325
Hospital Distrital de Bragança 4325
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros 4325
Hospital Distrital de Santarém 4326
Hospital Distrital de Torres Vedras 4327
Hospital de Garcia de Orta 4327
Hospital de Miguel Bombarda 4328
Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo 4329
Hospital de Santa Maria 4329
Hospital de Santo André — Leiria 4329
Hospital de São João 4331
Hospital de São João de Deus 4331
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães 4331

Ministérios da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública	Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública
Despacho conjunto 4331	Direcção-Geral da Administração Pública 4337
 Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território	
Secretaria-Geral 4331	Tribunal Constitucional 4337
Direcção-Geral do Ambiente 4331	Comissão Científica Independente de Controlo e Fisca- lização Ambiental da Co-Incineração 4349
Direcção Regional do Ambiente — Alentejo 4332	Universidade Aberta 4349
Instituto da Água 4332	Universidade do Algarve 4349
 Ministério da Cultura	
Secretaria-Geral 4333	Universidade de Coimbra 4349
Academia Portuguesa da História 4335	Universidade de Évora 4352
Biblioteca Nacional 4335	Universidade de Lisboa 4353
Centro Português de Fotografia 4336	Universidade do Minho 4353
Inspecção-Geral das Actividades Culturais 4336	Universidade Nova de Lisboa 4354
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia 4336	Universidade do Porto 4355
Instituto Português de Arqueologia 4337	Universidade Técnica de Lisboa 4356
 Ministério da Ciência e da Tecnologia	
Instituto Tecnológico e Nuclear 4337	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 4357
	Instituto Politécnico de Beja 4358
	Instituto Politécnico da Guarda 4359
	Instituto Politécnico de Lisboa 4359
	Instituto Politécnico de Viana do Castelo 4359
	Instituto Politécnico de Viseu 4359

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 5007/2000 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, do cargo de assessor da Casa Militar o capitão-de-mar-e-guerra João Joaquim Teles Ribeiro, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Despacho n.º 5008/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o capitão-de-fraga Luís Filipe Borges Pereira e Cruz assessor da Casa Militar, em regime de comissão normal e com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Despacho n.º 5009/2000 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, do cargo de secretária da Casa Civil a licenciada Isabel Maria Campiso Rocha, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1999.

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Despacho n.º 5010/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio adjunta do Gabinete de Apoio ao cônjuge do Presidente da República a licenciada Isabel Maria Campiso Rocha, com efeitos a partir do dia 28 de Novembro de 1999.

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Despacho n.º 5011/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil a licenciada Maria Luísa dos Santos Pedroso Macedo.

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 35/2000 (2.ª série). — A questão de Timor Leste constitui uma das prioridades da política externa portuguesa, assente na solidariedade decorrente de mais de quatro séculos de história partilhada, na responsabilidade internacional atribuída a Portugal, designadamente pela Organização das Nações Unidas, e no imperativo constitucional de promoção do direito à autodeterminação e independência de Timor Leste.

O processo de transição para a independência de Timor Leste encontra-se actualmente na fase final, com a sua administração a cargo das Nações Unidas (UNTAET), em que cabe a Portugal um papel de crescente relevo, nomeadamente na ligação com os dirigentes políticos e da sociedade civil timorense, e cuja intensidade se reflecte nos compromissos assumidos nas áreas de cooperação humanitária e militar.

Tendo presente as complexas vertentes político-diplomáticas inerentes a esta questão, torna-se necessário afectar em dedicação exclusiva um funcionário do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, afirmando-se como mais adequado para a prossecução dos objectivos definidos a designação de um encarregado de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, que desempenhará as suas funções junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear encarregado de missão junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros o embaixador Dr. António Nunes de Carvalho Santana Carlos, para a questão de Timor Leste.

2 — O encarregado de missão é equiparado a director-geral para todos os efeitos legais.

3 — A missão terá a duração de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

4 — O encarregado de missão acumulará as funções no âmbito da presente nomeação com as que vem desempenhando, ao abrigo do despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 7 de Junho de 1996, como presidente da Comissão Interministerial sobre Macau.

5 — O encarregado de missão deixará de auferir as remunerações correspondentes às funções que exerce nos termos do número anterior, com efeitos a partir da data da presente nomeação.

10 de Fevereiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 5012/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, enquanto Ministro Adjunto, para realizar trabalhos de consultadoria e assessoria jurídica no meu Gabinete o licenciado Rui Polónio de Sampaio, nos termos seguintes:

1 — A relação jurídica decorrente da presente nomeação tem o seu início reportado a 1 de Fevereiro de 2000 e termo em 31 de Dezembro do mesmo ano, considerando-se automática e sucessivamente renovada por períodos de um ano se não houver denúncia de qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo que estiver em curso.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é livremente revogável a todo o tempo.

3 — O nomeado aufera uma retribuição mensal de 352 300\$, a que acresce o IVA à taxa legal.

4 — Em caso de renovação do vínculo, a quantia fixada no número anterior é actualizada anualmente de acordo com o que for fixado para a função pública em geral.

5 — As despesas respeitantes às deslocações efectuadas pelo nomeado para execução dos trabalhos a que se reporta este despacho são suportadas por verbas do Gabinete.

6 — Na execução dos trabalhos referidos no número anterior o nomeado dispõe de apoio logístico do Gabinete.

1 de Fevereiro de 2000. — O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*.

Secretaria-Geral

Louvor n.º 139/2000. — Louvo Alexandre Herculano Vaz, assistente administrativo principal do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral adstrito à Secção de Pessoal, pelo elevado grau de eficiência, dedicação, lealdade e zelo com que, ao longo de mais de 36 anos de serviço, exerceu as suas funções.

Sentido de responsabilidade, correção e dinamismo, são características reconhecidas por todos quantos com ele privaram e que me levam a classificá-lo como um profissional merecedor deste público testemunho.

16 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Gabinete do Coordenador Nacional do Projecto VIDA

Despacho n.º 5013/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Isabel Maria Rodrigues Fernandes de Santiago Fernandes Fafe para prestar assessoria técnica especializada ao meu Gabinete na área da comunicação.

2 — Como remuneração mensal, a nomeada auferirá 220 000\$, havendo ainda lugar ao pagamento do correspondente a férias, subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — A presente nomeação produz efeitos desde o dia 2 de Janeiro e é válida por seis meses, renováveis, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 de Janeiro de 2000. — A Coordenadora Nacional, *Elza Pais*.

Despacho n.º 5014/2000 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o adjunto do meu Gabinete licenciado Fernando Joaquim Ferreira Mendes para substituir a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 de Fevereiro de 2000. — A Coordenadora Nacional, *(Assinatura ilegível)*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Despacho (extracto) n.º 5015/2000 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 22 de Fevereiro de 2000:

Luís Manuel Antunes Caramujo, programador-adjunto de 2.ª classe do quadro privativo da Inspecção-Geral da Administração do Território — nomeado, precedendo concurso, programador-adjunto de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando posicionado no índice 325, escalão 1, do Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, conjugado como Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

Instituto Nacional do Desporto

Contrato n.º 741/2000. — *Contrato-programa.* — De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), dos n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e o Clube de Montanhismo da Guarda, adiante designado abreviadamente por clube desportivo, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição financeira ao clube desportivo outorgante da verba constante da cláusula 2.ª deste contrato, como prémio ao praticante João José Silva Abrantes Garcia por ter sido o primeiro alpinista português a atingir o cume do monte Evereste.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto ao grupo desportivo outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de 3 000 000\$.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª será disponibilizada após a homologação deste contrato.

Novembro de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente do Clube de Montanhismo da Guarda, *Alexandre Costa Antunes de Matos*.

Homologo.

28 de Dezembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Vasco Paulo Lynce de Faria*.

Está conforme.

22 de Fevereiro de 2000. — O Chefe de Secção, (Assinatura ilegível.)

Contrato n.º 742/2000. — *Alteração do contrato-programa para a alta competição celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto (IND) e a Federação Portuguesa de Rugby (FPR).*

Cláusula 1.ª

Por contrato-programa datado de 22 de Março de 1999 e homologado pelo Secretário de Estado do Desporto em 15 de Junho de 1999, foi atribuído pelo IND à FPR para execução do programa de actividades destinado ao desenvolvimento da alta competição, a comparticipação financeira de 38 000 000\$ — cláusulas 1.ª e 3.ª do referido contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Aquela quantia de 38 000 000\$ foi estabelecida tendo em consideração que por ela se deviam suportar os custos decorrentes da participação da Selecção Nacional de Seniores no Torneio Europeu (Sheffield Cup), custos esses orçamentados pela FPR em 37 000 000\$.

Cláusula 3.ª

Verificando-se, porém, que a Selecção Nacional não veio a participar no referido Torneio Europeu e considerando a incidência deste facto na redução dos custos a serem suportados pela FPR, acordam as partes que o apoio financeiro de 38 000 000\$ estabelecido nas cláusulas 3.ª e 5.ª do contrato-programa em apreço será reduzido para 22 400 000\$.

Cláusula 4.ª

Dado, porém, que, ao abrigo da cláusula 5.ª do referido contrato, o primeiro outorgante já transferiu para a FPR o montante de 24 066 800\$, acordam ainda as partes que a quantia de 1 666 800\$, que, a mais, foi transferida, seja liquidada pela Federação em duas prestações, uma de 1 000 000\$ e outra de 666 800\$, até ao dia 8 de cada um dos próximos dois meses.

26 de Janeiro de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Pedro José Araújo de Sousa Ribeiro*.

Homologo.

4 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Desporto, *Vasco Paulo Lynce de Faria*.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2000. — O Chefe de Secção, (Assinatura ilegível.)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 239/2000. — O licenciado Amadeu Augusto Pires tem vindo a desempenhar desde 1996, com elevado profissionalismo, o cargo de director-geral de Viação, tendo sido o principal impulsor da reorganização, e consequente modernização, da Direcção-Geral de Viação, em perfeita consonância com as preocupações e objectivos do Governo no que respeita à segurança rodoviária. O trabalho desenvolvido pelo engenheiro Amadeu Augusto Pires constitui um contributo decisivo para a dinamização e garantia do eficaz funcionamento do sistema rodoviário.

A sua experiência profissional e os seus conhecimentos técnicos potenciam a sua capacidade de direcção e fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do cargo de director-geral da Direcção-Geral de Viação.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e dos n.ºs 1, 6, alínea a), e 7 do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeado director-geral da Direcção-Geral de Viação o licenciado Amadeu Augusto Pires.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

31 de Janeiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 240/2000. — 1 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, e considerada a larga experiência acumulada no domínio da educação ao longo da vida e no exercício de funções especializadas e de chefia em serviços, comissões e programas no âmbito da educação e da formação profissional, é nomeada, em comissão de serviço, para o exercício das funções de presidente da comissão instaladora da Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos a mestre Maria Márcia Trigo, assessora do quadro único do Ministério da Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

31 de Janeiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Nota curricular

Identificação — Maria Márcia Trigo, nascida a 22 de Agosto de 1936, bilhete de identidade n.º 6869630, de 20 de Outubro de 1997,

de nacionalidade portuguesa, assessora do quadro único do Ministério da Educação, actualmente a desempenhar as funções de presidente da comissão interministerial do Programa Educação para Todos. Formação académica:

Mestre em Gestão do Desenvolvimento e Cooperação Internacional; licenciatura em História; curso superior de Ciências Pedagógicas; curso do Magistério Primário.

Pós-graduações em:

Gestão do Desenvolvimento e Cooperação Internacional; New Methods for Vocational Education, Research and Evaluation — National Center For Research in The Ohio States University/EUA;

Post Graduation and Applied Professional Experience in Adult Education — International Council on Education, EUA;

Participação em diversos seminários e acções de formação de longa, média e curta duração, tanto nacionais como internacionais.

Actividade profissional:

1990-1999:

Coordenadora do Programa Educação para Todos e presidente da respectiva comissão interministerial, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/91, e despachos do Primeiro-Ministro n.ºs 50/92 e 79/96;

Docente universitária, tendo leccionado, em diferentes anos, as cadeiras de Sociologia da Educação e das Organizações Escolares, Sociologia do Insucesso Escolar, Economia Social, Políticas de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos, Políticas e Modelos de Educação e Formação, Sociologia do Desenvolvimento e Sociologia das Organizações e do Trabalho;

1990-1991 — assessora do Secretário de Estado da Reforma Educativa;

1997-1999 — conselheira, em representação do Ministério da Educação, no Conselho Nacional da Família, criado pelo Decreto-Lei n.º 163/96;

1996-1997 — representante do Ministério da Educação no projecto da OCDE Combating Failure At School;

1995-1996 — membro do Grupo de Estratégia Para a Educação, criado no âmbito do Gabinete do Ministro da Educação (despacho n.º 39-A/ME/96);

1986-1990 — directora-geral da COPRAI — Centro de Competência Técnica da Associação Industrial Portuguesa, nos domínios da formação, tecnologia, gestão estratégica e cooperação internacional, tendo representado a AIP em diversos comités e programas nacionais e comunitários;

1984-1985 — presidente da Comissão Nacional de Aprendizagem/CNA ou Sistema de Formação em Alternância, no âmbito do Instituto do Emprego e Formação Profissional/IEFP e no quadro do Decreto-Lei n.º 102/84;

1984-1986 — correspondente, em Portugal, do International Center for Advanced Technical and Vocational Training/OIT — Turim;

1983-1985 — assessora do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional;

1983-1986 — directora dos Serviços de Formação Profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional, tendo representado o respectivo Ministério em diversos comités e programas nacionais e comunitários;

1978-1983 — chefe de divisão e, posteriormente, directora de serviços da Direcção-Geral de Educação de Adultos, do Ministério da Educação;

1969-1973 — vogal e, posteriormente, presidente da comissão executiva do Serviço Extra-Escolar de Moçambique, tendo desempenhado funções de gestão pedagógica ao nível da formação básica de adultos e do desenvolvimento comunitário das populações;

1963-1969 — inspectora escolar do ensino básico (orientação pedagógica) em Moçambique;

1956-1963 — docente e técnica do Ministério da Educação.

Outras actividades:

Autora de livros escolares e de diversos artigos, comunicações e intervenções nos domínios da educação, formação e desenvolvimento, publicados em revistas e jornais da especialidade; Consultora, formadora e conferencista nos domínios da educação, formação, cooperação internacional, desenvolvimento e gestão de recursos humanos, designadamente em Portugal e nos PALOP;

Sócia de diversas instituições científicas, pedagógicas e profissionais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 328/2000 (2.ª série). — No quadro legal do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriou a Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, à então Sociedade Agrícola do Ameixial, SARL, os prédios rústicos denominados «Romeiras», com a área de 0,2250 ha, e «Soromonheiro», com a área de 282,1250 ha, ambos sitos na freguesia de Casa Branca, do município de Sousel, e inscritos na correspondente matriz cadastral sob os artigos e secções 96-M e 5-P, respectivamente.

Sobre o primeiro destes prédios e sobre uma área de 12,6 ha do segundo, remanescente já devolvido ao sujeito passivo da expropriação, foi formulado e entregue nos serviços regionais deste Ministério pedido de reversão, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, com fundamento no exercício da posse por parte da Sociedade Agrícola do Ameixial, S. A., das duas áreas em presença.

Confirmada pelos citados serviços a ocorrência de tal posse e detendo a Sociedade Agrícola do Ameixial, S. A., legitimidade para pedir a presente reversão, encontram-se reunidos os requisitos e pressupostos exigidos por aquele dispositivo legal para a viabilização da mesma.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, reverter a área de 12,6 ha do prédio rústico «Soromonheiro», acima identificado, e o prédio rústico «Romeiras», com a área de 0,2250 ha, também já refreñado, determinando, para o efeito, a derrogação da Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, na parte em que os expropria.

15 de Fevereiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 241/2000. — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e pelo despacho conjunto n.º 679/99, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 13 de Agosto de 1999, foi afecta à Direcção-Geral da Administração Pública a funcionária Ernestina Grand Maizon da Fonseca;

Considerando que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros requereu a integração de Ernestina Grand Maizon da Fonseca;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se:

1 — É integrada no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a funcionária Ernestina Grand Maizon da Fonseca, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Vínculo	Carreira/categoría de ingresso	Escalão e índice
Ernestina Grand Maizon da Fonseca	Nomeação definitiva	Assistente administrativo principal	2.º/225

O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2000.

14 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *Alexandre Figueiredo*. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, *(Assinatura ilegível)*.

Despacho conjunto n.º 242/2000. — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, e pelo despacho conjunto n.º 818/98, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998, foi afecto à Direcção-Geral da Administração Pública o agente Luís Manuel Cerqueira da Costa Ferreira;

Considerando que o Centro de Estudos e Formação Autárquica requereu a integração de Luís Manuel Cerqueira da Costa Ferreira;

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se:

É integrado no quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica o licenciado Luís Manuel Cerqueira da Costa Ferreira, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Vínculo	Carreira/categoria de ingresso	Escalão e índice
Luís Manuel Cerqueira da Costa Ferreira	Agente	Técnico superior de 2.ª classe	1.º/400

16 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Centro de Estudos e Formação Autárquica, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Director-Geral da Administração Pública, o Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Contrato (extracto) n.º 743/2000:

Leonor Neves Lima Matos e Lemos — contrato de trabalho a termo certo de 14 de Janeiro de 2000, nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/99, de 11 de Março, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio, para, no quadro da estrutura de projecto criada com o objectivo de preparar, coordenar e assegurar a presidência portuguesa da União Europeia (UE) no ano de 2000, exercer funções de nível equiparado a assistente administrativo especialista, com efeitos a partir de 17 de Janeiro até 31 de Julho de 2000. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

22 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 243/2000. — 1 — O Decreto-Lei n.º 327/99, de 18 de Agosto, criou a Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento, abreviadamente designada por APAD, a qual, nos termos do artigo 3.º dos estatutos aprovados por aquele decreto-lei, tem por objectivo promover a realização de projectos que contribuam para o desenvolvimento dos países receptores de ajuda e para o fortalecimento das relações de cooperação, em especial com os países africanos de língua oficial portuguesa.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º dos estatutos, os membros do conselho directivo estão sujeitos ao estatuto do gestor público e têm as remunerações e as regalias que forem fixadas por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças bem como do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

3 — Considerando o elevado montante das verbas a gerir pela APAD enquanto entidade responsável pelos financiamentos da cooperação portuguesa;

Tendo também em conta a dimensão e a natureza das entidades com que se relaciona nacional e internacionalmente no desempenho do seu objectivo, nomeadamente as acções em parceria com o sector empresarial, em geral, e com o sector bancário, em especial;

Considerando ainda a complexidade das funções decorrentes da natureza altamente especializada da instituição, determina-se:

Que o regime remuneratório dos membros do conselho directivo da APAD seja equiparado ao dos membros do conselho de administração das empresas públicas do grupo A, nível 1, inclusive no que respeita às habituals regalias acessórias.

20 de Janeiro de 2000. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 5016/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no despacho SET n.º 1073/2000, de 16 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2000, delego e subdelego:

1.1 — No subdirector-geral licenciado Eduardo Guedes Lopes do Pombal as competências para:

1.1.1 — Despachar assuntos relativos aos seguintes serviços e respectivas áreas funcionais:

- a) Direcção de Serviços Jurídicos;
- b) Delegações de transportes.

1.1.2 — O despacho das matérias relacionadas com as delegações de transportes deve ser conjunto nas situações que envolvam áreas funcionais que se encontram na dependência dos outros subdirectores-gerais.

1.2 — Na subdirectora-geral licenciada Maria Manuela Valente Cruz Santos Graça as competências para despachar assuntos relativos à Direcção dos Serviços de Informática e respectivas áreas funcionais e assuntos relativos às direcções de Serviços de Transportes Rodoviários de Passageiros e de Mercadorias e respectivas áreas funcionais em matéria de acesso à actividade de acesso e certificação profissional, designadamente:

- a) A definição das condições de acesso à actividade de transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias, da actividade transitiária e de *rent-a-car*;
- b) A elaboração dos planos e programas de formação, aprovação dos manuais de formação e a realização de exames para a obtenção do certificado de capacidade técnica e profissional;
- c) O desenvolvimento de manuais de certificação profissional, a aprovação de cursos de formação profissional e a realização dos correspondentes exames, na perspectiva da DGTT como entidade certificadora no âmbito do SNCP;
- d) A organização e gestão do registo nacional do transportador e do registo nacional dos profissionais de transportes.

1.3 — No subdirector-geral engenheiro Fernando Alberto de Macedo Ferreira da Cunha as competências para despachar assuntos relativos às direcções de Serviços de Transportes Rodoviários de Passageiros e de Mercadorias e respectivas áreas funcionais em matéria de organização e acesso ao mercado, designadamente:

- a) A definição das condições de acesso e organização do mercado dos transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias;
- b) O licenciamento dos veículos automóveis afectos ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias e a definição das correspondentes normas de identificação e tipologia dos equipamentos a instalar a bordo;
- c) A definição das normas de aprovação e certificação dos equipamentos a instalar nos veículos afectos ao transporte rodoviário;
- d) A concessão e a subconcessão de serviços de transportes regulares de passageiros;
- e) Sistemas tarifários e tarifas;

f) A autorização para a realização de transportes internacionais e transportes de cabotagem e para a realização de transportes de carácter excepcional.

1.4 — Mais delego:

No director dos Serviços de Transportes Ferroviários, em regime de gestão, licenciado José Castela Viegas;
 No director dos Serviços de Transportes Rodoviários de Passageiros, em regime de substituição, licenciado José Manuel dos Santos Pedro;
 No director dos Serviços Rodoviários de Mercadorias, em regime de gestão, engenheiro José Alberto Ferreira Franco;
 Na directora dos Serviços de Administração e Organização, licenciada Maria Gilda Macedo Costa;
 No director dos Serviços Jurídicos, em regime de gestão, licenciado Luís Fernando de Sousa e Silva;
 No director dos Serviços de Informática, engenheiro Luís Arriaga da Cunha;
 No director dos Serviços da Delegação de Transportes do Norte, em regime de substituição, engenheiro António Fernando Pereira de Lima;
 No director dos Serviços da Delegação de Transportes do Centro, licenciado Manuel do Rosário Coutinho;
 Na directora dos Serviços da Delegação de Transportes de Lisboa, em regime de gestão, arquitecta Maria Isabel de Albuquerque Carvalho Seabra;
 No chefe de Divisão da Delegação de Transportes do Sul, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues;
 No chefe de Divisão de Relações Internacionais, em regime de gestão, licenciado António José Salvador Mário Noronha;
 Na chefe de Divisão de Documentação e Informação, em regime de gestão, licenciada Maria Natália dos Santos Sousa;
 No chefe de Divisão de Organização e Estatística, em regime de gestão, licenciado Manuel João Duarte Martins;
 Na chefe de Divisão de Apoio Jurídico, em regime de gestão, licenciada Carmelita Helena Fernandes Gonçalves Andrade Papoula;

os poderes para:

a) Autorizar o gozo, a interrupção e a acumulação de férias e, bem assim, alterações aos correspondentes planos aprovados das respectivas unidades orgânicas;
 b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao exercício das suas atribuições, excepto o que for dirigido a gabinetes ministeriais, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais ou equiparados, conselhos de gerência de empresas públicas ou direcções de associações, organismos internacionais e entidades de outros países, que deverão ser assinados pelo director-geral ou por um dos subdirectores-gerais.

2 — Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas em todos os níveis de pessoal dirigente e chefes.

3 — São competências do director-geral:

Os assuntos relativos às direcções de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias no que se refere ao apoio financeiro à actividade de transportes.

4 — O presente despacho, ao abrigo do n.º 4 do já citado despacho SET 1073/2000, produz efeitos desde a data de entrada em vigor do despacho n.º 23 443/99, de 8 de Novembro, do Ministro do Equipamento Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 2 de Dezembro de 1999, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pelos dirigentes atrás referidos.

11 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 244/2000. — Nos termos dos artigos 7.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E. P., anexos ao Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de Dezembro, é dada autorização ao Metropolitano de Lisboa, E. P., para adquirir duas participações no agrupamento complementar de empresas Trem — Aluguer de Material Circulante, ACE, uma, até ao montante máximo de 216 521\$, em seu nome próprio, outra, no valor máximo de 24 058\$, através da sua subsidiária FERCONSULT — Consultoria, Estudos e Projecto de Engenharia

de Transportes, S. A., e para prestar fiança relativamente às obrigações do referido ACE em contrato de mútuo, conforme a ficha técnica seguinte:

Ficha técnica

Tipo de operação — contrato de mútuo.

Mutuário — Trem — Aluguer de Material Circulante, ACE.

Mutuantes — Caixa Geral de Depósitos, S. A., Banco Santander Portugal, S. A., e Banco Santander de Negócios Portugal, S. A. Fiador — Metropolitano de Lisboa, E. P.

Finalidade — financiamento da aquisição de material circulante pelo mutuário a locar por este ao Metropolitano de Lisboa, E. P., correspondente ao plano de expansão e modernização da rede do Metropolitano de Lisboa, E. P.

Montante — € 100 000 000.

Moeda — euro.

Prazo da operação — 20 anos.

Taxa de juro — euribor (6 m) + 0,10 %.

Utilização — pela totalidade na data de assinatura do contrato.

Pagamento das prestações de reembolso de capital e juros aos mutuantes pelo mutuário — semestral e postecipadamente.

Garantias — garantia do Estado, sob a forma de fiança, às obrigações do Metropolitano de Lisboa, E. P., enquanto fiador no âmbito do contrato de mútuo.

18 de Fevereiro de 2000. — O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 5017/2000 (2.ª série). — 1 — No uso de competências delegadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23 166/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o 30575 1.º SAR CM Mário Fernando Vieira Joaquim, pelo período de seis meses, em substituição do 1.º SAR CM António Manuel Gaspar dos Reis, para desempenhar funções no âmbito do SubProjecto 6B do Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — Nos termos e para os efeitos da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

22 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *A. Gonçalves Ribeiro*, tenente-general.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5018/2000 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Região Militar do Norte.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deixo no comandante da Região Militar do Norte, tenente-general Cipriano Fernandes de Sousa Alves, a competência para, no âmbito dessa Região Militar, autorizar despesas:

- Com locação e aquisição de bens e serviços, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do referido diploma legal;
- Com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º daquele mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 22 167/99, de 5 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Região Militar do Norte:

- Autorizar despesas:

- Com locação e aquisição de bens e serviços, até 50 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, de acordo com o previsto na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma;

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no segundo-comandante da Região e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos segundos-comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

11 de Fevereiro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barreto*, general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Portaria n.º 329/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o seguinte militar tenha a situação abaixo indicada:

Passagem à situação de reserva:

SMOR TM (50251211) Aparício Lopes dos Santos, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 1999, fica com a remuneração mensal de 408 000\$, conta 49 anos, 9 meses e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

26 de Outubro de 1999. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 330/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o seguinte militar tenha a situação abaixo indicada:

Passagem à situação de reserva:

SMOR SPM (08296564) Joaquim da Conceição Pires Mendes, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 1999, fica com a remuneração mensal de 340 950\$, conta 44 anos, 10 meses e 23 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

26 de Outubro de 1999. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 331/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o seguinte militar tenha a situação abaixo indicada:

Passagem à situação de reserva:

SMOR TM (52563311) João Rosa Loura, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 1999, fica com a remuneração mensal de 408 000\$, conta 50 anos, 8 meses e 6 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

26 de Outubro de 1999. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 332/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ PQ (09258079) Joviano Martins Vitorino, nos termos da alínea b) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 1999, ficando com a remuneração mensal de 220 393\$ e contando 29 anos, 4 meses e 12 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

26 de Outubro de 1999. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 333/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ ART (05323378) José Albano Barros Lima, nos termos da alínea b) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 1999, ficando com a remuneração mensal de 145 347\$ e contando 23 anos e 23 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

22 de Dezembro de 1999. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 334/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o seguinte militar tenha a situação abaixo indicada:

Passagem à situação de reserva:

SMOR MAT (61136161) Luís Henriques Bento, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999, fica com a remuneração mensal de 364 050\$, conta 57 anos, 3 meses e 22 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

11 de Janeiro de 2000. — O Director, por subdelegação, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 335/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

1SAR PQ (09792669) José Maria do Coito, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 15 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999, ficando com a remuneração mensal de 258 050\$ e contando 38 anos, 10 meses e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

11 de Janeiro de 2000. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 336/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o seguinte militar tenha a situação abaixo indicada:

Passagem à situação de reserva:

SMOR TM (39365061) António Guedes Teixeira, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999, fica com a remuneração mensal de 364 050\$, conta 52 anos, 1 mês e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Janeiro de 2000. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 337/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o seguinte militar tenha a situação abaixo indicada:

Passagem à situação de reserva:

SCH MUS (06933065) Francisco Manuel Filipe Moreira, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Dezembro de 1999, fica com a remuneração mensal de 300 350\$, conta 42 anos, 11 meses e 4 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Janeiro de 2000. — O Director, por subdelegação, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 338/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o seguinte militar tenha a situação abaixo indicada:

Passagem à situação de reserva:

SCH MUS (00147166) José de Arruda Simões, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99,

de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 1999, fica com a remuneração mensal de 294 550\$, conta 43 anos, 3 meses e 20 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

31 de Janeiro de 2000. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 339/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ MAT (05987477) Álvaro Manuel Constantino Fernandes, nos termos da alínea b) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 1999, ficando com a remuneração mensal de 181 157\$ e contando 28 anos, 8 meses e 15 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

31 de Janeiro de 2000. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 340/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o seguinte militar tenha a situação abaixo indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ INF (19688179) José Maria Lapa Mendes, nos termos da alínea b) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 1999, fica com a remuneração mensal de 160 093\$, conta 25 anos, 4 meses e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

31 de Janeiro de 2000. — O Director, por subdelegação, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 341/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ MUS (14176172) Libério Travassos Pereira, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 1999, ficando com a remuneração mensal de 277 250\$ e contando 37 anos, 9 meses e 19 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

31 de Janeiro de 2000. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Portaria n.º 342/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o seguinte militar tenha a situação abaixo indicada:

Passagem à situação de reserva:

SCH MUS (00327266) João Delmar Reis Soares, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 1999, fica com a remuneração mensal de 294 550\$, conta 43 anos, 4 meses e 1 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

31 de Janeiro de 2000. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *António Luciano Fontes Ramos*, major-general.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Despacho n.º 5019/2000 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 1999 do general CEME, o FUR MIL INF 04088363, José Bruno Fernandes Neto, foi autorizado a ingressar no quadro permanente, na arma de infantaria, em regime que dispense plena validez, desde 28 de Setembro de 1987 (data em que requereu a sua qualificação como DFA), ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Foi qualificado DFA, por despacho de 15 de Outubro de 1990 do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Defesa Nacional,

nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e da alínea b) do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, após ter-lhe sido confirmada a desvalorização de 31,4%, pela CPIP/DSS, através do seu parecer n.º 107/90, de 6 de Março de 1990, o qual foi homologado, com o aditamento de «campanha», em 7 de Junho de 1990, pelo director de Justiça e Disciplina, por subdelegação do general Comandante do Pessoal, recebida por este do general Chefe do Estado-Maior do Exército.

Em conformidade com este despacho, foi igualmente autorizada a reconstituição de carreira do referido militar nos seguintes termos:

Intercalação na escala de antiguidades — é intercalado na escala de antiguidade da arma de infantaria, no posto de furriel, com antiguidade de 23 de Outubro de 1965. Fica posicionado na lista de antiguidade da sua arma à esquerda do então FUR INF Manuel Inácio Paixão Grilo;

Promoção a segundo-sargento — é promovido ao posto de segundo-sargento, com antiguidade de 31 de Outubro de 1967. Fica intercalado na lista de antiguidade da sua arma à esquerda do então 2.º SAR INF 46434955, Manuel Inácio Paixão Grilo;

Promoção a primeiro-sargento — é promovido ao posto de primeiro-sargento, com antiguidade de 31 de Outubro de 1971. Fica intercalado na lista de antiguidade da sua arma à esquerda do 1.º SAR INF 34277462, Joaquim da Silva Eduardo.

Não é promovido ao posto de SAJ em virtude de não ter sido dispensado da frequência do estágio de promoção ao posto de sargento ajudante, nem para este poder ser nomeado por atingir o limite de idade de passagem à situação de reserva no período determinado para a ocorrência do referido estágio, nos termos do n.º 3 do artigo 197.º do EMFAR, conjugado com o n.º 17 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março.

Transita para a situação de reforma extraordinária em 6 de Outubro de 1999 data em que atinge o limite de idade fixado para o seu posto (57 anos), nos termos da alínea c) do artigo 154.º do EMFAR.

Tem direitos administrativos, desde 1 de Setembro de 1975, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Fica nulo e de nenhum efeito o despacho n.º 1034/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000, a p. 862.

11 de Fevereiro de 2000. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5020/2000 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 2000 do chefe da RPMP/DAMP, por competência sub-delegada, e para preenchimento de vaga existente no QE de Transmissões, aprovado pelo despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Janeiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 264.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

1SAR TM 19991684 António Manuel de Seixas.

Conta a antiguidade desde 15 de Novembro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do artigo 173.º do EMFAR.

18 de Fevereiro de 2000. — O Chefe, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 5021/2000 (2.ª série). — *Delegação de competências nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) da RMNorte.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delege nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dependentes do tenente-general comandante da Região Militar do Norte seguidamente mencionados, as competências para, no âmbito da respectiva UEO, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

Cmdt da BLI, brigadeiro Ilídio de Oliveira Freire;
CEM do QG/RMN, Cor Inf Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro;

Cmdt da EPAM, Cor SAM António J. Aguiar Pereira Cardoso; Cmdt da EPT, Cor TM Eng Pedro Rocha Pena Madeira; Cmdt da EPST, Cor Art Emanuel Paulo Gaspar Madeira; Cmdt do CIOE, Cor Inf António Feijó Andrade Gomes; Cmdt do RI 13, Cor Inf António Joaquim Machado Ferreira; Cmdt do RI 14, Cor Inf Fernando Pereira dos Santos Aguda; Cmdt do RI 19, Cor Inf António Camilo Almendra; Cmdt do RA 4, Cor Art José Francisco de Jesus Duarte; Cmdt do RA 5, Cor Art Mário Ribeiro Baptista; Cmdt do RC 6, Cor Cav Manuel de Assis Teixeira Góis; Cmdt do RE 3, Cor Eng Isaías de Figueiredo Ribeiro; Cmdt do CCSP, Cor Inf José Gomes T. Malheiro; Cmdt do BSS, TCor Med Carlos Manuel A. S. Gonçalves; Director do HMR 1, TCor Med António C. Oliveira Barreto; Director do HMR 2, TCor Med José Manuel S. R. Rodrigues; Director do MusMilPorto, TCor QTS Manuel J. Pereira Carvalho; MusMilBragança, o CEM do QG/RMN, Cor Inf Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro; TMTC, o Cmdt da BLI, Brigadeiro Ilídio de Oliveira Freire; 1.º TMTP, o CEM do QG/RMN, Cor Inf Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro; 2.º TMTP, o CEM do QG/RMN, Cor Inf Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro; SIEM/RMN, o CEM do QG/RMN, Cor Inf Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro; Chefe do CRB, Cor Inf Rui R. X. Castro Guimarães; Chefe do CRC, Cor Inf Francisco E. Gama Prata; Chefe do CRP, Cor Inf José Adelino Mota C. Carneiro; Chefe do CRV, Cor Inf Arnaldo Carvalhais C. Costeira; Chefe do CRVR, Cor Inf Luís de Sousa Ferreira; Chefe do CF/RMN, TCor SAM José Luís Neves de Almeida.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária em cada uma das UEO referidas no n.º 1.

16 de Fevereiro de 2000. — O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 5022/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, considerando o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e no uso da competência delegada através do despacho n.º 24 662/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 15 de Dezembro de 1999, nomeio em comissão de serviço o licenciado Arménio da Silva Duque no cargo de secretário do Governo Civil de Setúbal.

O presente despacho está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

27 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Manuel Santos Silva Patrão*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando de Polícia de Coimbra

Despacho n.º 5023/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, subdelego no subintendente Manuel Santana Ribeiro a competência que me foi delegada pelo despacho n.º 1672/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 1000 contos, com consulta prévia a, pelo menos, duas entidades, sempre que o valor o justifique.

8 de Fevereiro de 2000. — O Comandante, *Dario Alberto Azevedo Sobral*, superintendente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5024/2000 (2.ª série). — Aos chefes de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

A chefe do Gabinete do Ministro Adjunto e da Administração Interna, Dr.ª Maria Manuela de Melo Massena Mesquita, encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta do Ministro Adjunto e da Administração Interna, concedo à chefe do Gabinete do Ministro Adjunto e da Administração Interna, Dr.ª Maria Manuela de Melo Massena Mesquita, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, no montante de 50% do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

21 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Despacho n.º 5025/2000 (2.ª série). — Aos chefes de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 Km pode, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

O chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna Dr. Hélder Firmino Ribeiro Pereira encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta do Ministro da Administração Interna, concedo ao chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna Dr. Hélder Firmino Ribeiro Pereira o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, no montante de 50% do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

21 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Despacho n.º 5026/2000 (2.ª série). — Aos chefes de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 Km pode, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

O chefe do Gabinete do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública Dr. Joaquim dos Santos Duarte Brandão encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, concedo ao chefe do Gabinete do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública Dr. Joaquim dos Santos Duarte Brandão o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, no montante de 50% do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

21 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Despacho n.º 5027/2000 (2.ª série). — Aos chefes de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 Km pode, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

O chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento engenheiro Fernando António Aires Ferreira encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta da Ministra do Planeamento, concedo ao chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento engenheiro Fernando António Aires Ferreira o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, no montante de 50% do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

21 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 245/2000. — O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio garantir ao pessoal do quadro dos serviços públicos do território de Macau a possibilidade de integração nos serviços da República Portuguesa.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão e índice
Teresa Roque Xeque Rodrigues de Oliveira	Técnica profissional	Técnica profissional especialista	1/260

2 — Considera-se automaticamente criado o lugar a extinguir quando vagar, nesta carreira e categoria.

28 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Despacho conjunto n.º 246/2000. — O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio garantir ao pessoal do quadro dos serviços públicos do território de Macau a possibilidade de integração nos serviços da República Portuguesa.

Considerando que, neste âmbito, António Borges Eusébio dos Santos foi, pelo despacho conjunto n.º 855/98, de 18 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 11 de Dezembro de 1998, afecto à Direcção-Geral da Administração Pública com a categoria

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
António Borges Eusébio dos Santos	Administrativa	Assistente administrativo principal	1	215

2 — Considera-se automaticamente criado o lugar, a extinguir quando vagar, nesta carreira e categoria.

8 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Despacho conjunto n.º 247/2000. — O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio garantir ao pessoal do quadro dos serviços públicos do território de Macau a possibilidade de integração nos serviços da República Portuguesa.

Considerando que, neste âmbito, Antonieta Pacheco Rosário Ângelo foi, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, afecta à Direcção-Geral da Administração Pública pelo despacho conjunto n.º 855/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1998, com a categoria correspondente

Nome	Carreira	Categoria	Escalão e índice
Antonieta Pacheco Rosário Ângelo	Técnica profissional	Técnica profissional especialista	1.º/260

Considerando que, neste âmbito, Teresa Roque Xeque Rodrigues de Oliveira foi, pelo despacho conjunto n.º 692/98, de 4 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1998, afecta à Direcção-Geral da Administração Pública com a categoria que detinha à data da entrada em vigor daquele diploma legal, tendo sido posteriormente, por despacho de 11 de Dezembro de 1998, publicado no apêndice n.º 29 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1999, integrada no quadro de pessoal do Hospital de São João com a categoria de técnico profissional principal, categoria resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Considerando que entretanto o Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, veio determinar que o pessoal que adquiriu aquele direito seja integrado na carreira e categoria em que tenha sido provido até 24 de Maio de 1995, aplicando-se igualmente, mediante requerimento do interessado, ao pessoal cuja integração já tenha ocorrido.

Considerando que, preenchendo os requisitos legais, a funcionária requereu, em conformidade, a alteração da sua categoria;

Considerando ainda as alterações introduzidas no regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, determina-se:

1 — É alterada a categoria da funcionária, com efeitos a partir da data do presente despacho, nos seguintes termos:

de terceiro-oficial e, pelo despacho n.º 8641/99, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 1999, integrado no quadro de pessoal daquela Direcção-Geral;

Considerando que entretanto o Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, veio determinar que o pessoal que adquiriu o direito à integração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93 e que, até 24 de Maio de 1995, tenha sido provido em carreira ou categoria diferentes das fixadas no momento do reconhecimento do direito pode requerer a alteração da categoria de ingresso.

Considerando que, preenchendo os requisitos legais, o funcionário requereu, em conformidade, a alteração da sua categoria;

Assim:

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, determina-se:

1 — A alteração da categoria do funcionário, com efeitos a partir da data do presente despacho, nos seguintes termos:

à que detinha à data da entrada em vigor daquele diploma legal, tendo sido posteriormente, pelo despacho n.º 856/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1999, integrada no quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social com a categoria de técnica profissional principal, 2.º escalão;

Considerando que entretanto o Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, veio determinar que o pessoal civil que adquiriu aquele direito seja integrado na carreira e categoria em que tenha sido provido até 24 de Maio de 1995;

Considerando que, preenchendo os requisitos legais, a funcionária requereu, em conformidade, a alteração da sua categoria;

Considerando ainda as alterações introduzidas no regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, determina-se:

1 — É alterada a categoria da funcionária, com efeitos a partir da data do presente despacho, nos seguintes termos:

2 — Considera-se automaticamente para esta categoria o lugar criado pelo despacho conjunto n.º 856/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1999, a extinguir quando vagar.

11 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Despacho conjunto n.º 248/2000. — O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio garantir ao pessoal do quadro dos serviços públicos do território de Macau a possibilidade de integração nos serviços da República Portuguesa.

Considerando que, neste âmbito, Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho foi, pelo despacho conjunto n.º 561/99, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 1999,

Nome	Carreira	Categoria	Escalão e índice
Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho	Técnica profissional	Técnica profissional especialista	1/260

11 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Despacho conjunto n.º 249/2000. — O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio garantir ao pessoal do quadro dos serviços públicos do território de Macau a possibilidade de integração nos serviços da República Portuguesa.

Considerando que, neste âmbito, Elsa Maria Soline Martinho Fonseca foi, pelo despacho conjunto n.º 81/89, de 11 de Dezembro de 1997, afecta à DGAP;

Considerando que entretanto o Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, veio permitir ao pessoal civil que adquiriu o direito de integração nos serviços da República Portuguesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, a sua integração na carreira e categoria em que tenha sido provido até 24 de Maio de 1995, apli-

Nome	Carreira	Categoria	Escalão e índice
Elsa Maria Soline Martinho Fonseca	Assistente administrativo	Assistente administrativo principal	1.º/215

11 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 5028/2000 (2.ª série). — 1 — Face à necessidade de assegurar ao meu Gabinete assistência especializada na área da coordenação da assessoria jurídica, autorizo a celebração de um contrato de avença, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Dr. Afonso Henriques Machado de Vilhena, advogado, conferindo, para o efeito, os necessários poderes de representação da Secretaria de Estado do Turismo ao secretário-geral do Ministério da Economia, Fernando José Martins da Palma.

2 — O contrato a celebrar produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado do Turismo, *Vítor José Cabrita Neto*.

Comissão de Planeamento Energético de Emergência

Despacho n.º 5029/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos

afecta à Direcção-Geral da Administração Pública com a categoria correspondente à que detinha à data da entrada em vigor daquele diploma legal;

Considerando que entretanto o Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, veio determinar que o pessoal que adquiriu aquele direito seja integrado na carreira e categoria em que tenha sido provido até 24 de Maio de 1995, aplicando-se igualmente, mediante requerimento do interessado, ao pessoal cuja integração ou afectação à DGAP já tenha ocorrido;

Considerando que, preenchendo os requisitos legais, a funcionária requereu, em conformidade, a alteração da sua categoria;

Considerando ainda as alterações introduzidas no regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, determina-se:

1 — É alterada a categoria da funcionária, com efeitos a partir da data do presente despacho, nos seguintes termos:

cando-se igualmente, mediante requerimento do interessado, ao pessoal cuja integração ou afectação à DGAP tenha já ocorrido;

Considerando que, preenchendo os requisitos legais, a funcionária requereu, em conformidade, a alteração da sua categoria;

Considerando ainda as alterações introduzidas no regime geral de estruturação de carreiras da função pública pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, determina-se:

1 — É alterada a categoria da funcionária, com efeitos a partir da data do presente despacho conjunto, nos seguintes termos:

da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do despacho n.º 1257/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, do Secretário de Estado da Indústria e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 18 de Janeiro de 2000, delego ou subdelego no vice-presidente da Comissão de Planeamento Energético de Emergência, capitão-de-fragata José Manuel Simões Rodrigues de Castro, a competência para:

- a) Autorizar as despesas com obras, aquisições de serviços e bens a realizar até ao montante de 150 000\$, nos termos do disposto na alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidos do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;
- b) Autorizar o abono de vencimento do exercício perdido por motivo de doença;
- c) Autorizar a aquisição de passes necessários às deslocações de pessoal em serviço;
- d) Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e respectivo pagamento;
- f) Assinar a correspondência e expediente necessários à execução de actos correntes relativos à Comissão.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de Dezembro de 1999, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados.

10 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Hermínio Moreira*.

**Direcção Regional do Norte
do Ministério da Economia**

Despacho (extracto) n.º 5030/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2000, no uso de competência subdelegada pelo despacho n.º 1814/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000:

Isabel Maria Salgado Ruano, assessora principal — nomeada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico do quadro desta Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2000. (Está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2000. — A Directora Regional, *Georgina Corujeira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5031/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, delege no Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, Rui António Ferreira da Cunha, a competência para conferir posse ao subinspector-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, licenciado Mário Fernando Gonçalves Lisboa, nomeado pelo meu despacho n.º 9/MTS/2000-XIV, de 31 de Janeiro de 2000.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2000.

14 de Fevereiro de 2000. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

**Gabinete do Secretário de Estado
do Trabalho e Formação**

Despacho n.º 5032/2000 (2.ª série). — Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 34/95, de 11 de Fevereiro, com a redacção constante do Decreto-Lei n.º 228/99, de 22 de Junho, foi criado o Programa das Iniciativas de Desenvolvimento Local, tendo por filosofia de actuação a dinamização das economias locais e a criação de emprego;

Considerando que o Programa das Iniciativas de Desenvolvimento Local foi sucessivamente regulamentado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 57/95, de 17 de Junho, e 154/96, de 17 de Setembro, esta última com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 35/97 e 51/98, respectivamente de 7 de Março e de 20 de Abril, que aprovaram os regulamentos de aplicação do Regime de Incentivos às Microempresas — RIME;

Considerando, no entanto, que, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 34/95, de 11 de Fevereiro, com a redacção constante do Decreto-Lei n.º 228/99, de 22 de Junho, «o período de realização do presente Programa decorre de 1995 a 1999» e que, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, novos instrumentos serão concebidos com o objectivo específico de fomentar o desenvolvimento local e, neste contexto, de incentivar a criação de micro e pequenas empresas;

Considerando que, sem prejuízo do que antecede, importa garantir a continuidade dos apoios à criação directa de postos de trabalho relativos a candidaturas apresentadas antes do final do ano de 1999;

Assim, nos termos dos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 34/95, de 11 de Fevereiro, na redacção constante do Decreto-Lei n.º 228/99, de 22 de Junho, determino o seguinte:

1 — Não deverá ser concedido qualquer subsídio a fundo perdido para a criação directa de postos de trabalho, no âmbito do RIME, às candidaturas que tenham sido apresentadas nos serviços competentes a partir de 1 de Janeiro, inclusive, do ano 2000.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e desde que verificado o condicionalismo previsto no n.º 1 do despacho n.º 14 918/99, de 4 de Agosto, o financiamento dos subsídios a fundo perdido para a criação directa de postos de trabalho, no âmbito do

RIME, poderá ser financiado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, através de recursos adicionais a inscrever no seu orçamento para o efeito e com observância dos procedimentos previstos no n.º 2 do referido despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro do ano 2000.

15 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Despacho n.º 5033/2000 (2.ª série). — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 23 315/99, de 30 de Novembro, e o estatuído no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio;

Considerando, ainda, o previsto no n.º 4 da cláusula xv do protocolo homologado pela Portaria n.º 750/87, de 1 de Setembro, que criou o CENCAL — Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica:

Renovo o mandato, sob proposta da Associação Industrial da Região do Oeste (AIRO), que me foi presente pela comissão executiva do IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional, de Adelino Heleno Sismeiro nas funções que vinha desempenhando de vogal da comissão de fiscalização.

16 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Despacho n.º 5034/2000 (2.ª série). — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 23 315/99, de 30 de Novembro, e o estatuído no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio;

Considerando, ainda, o previsto no n.º 2 da cláusula xii do protocolo homologado pela Portaria n.º 750/87, de 1 de Setembro, que criou o CENCAL — Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica:

Nomeio, sob proposta da Associação Industrial da Região do Oeste (AIRO), que me foi presente pela comissão executiva do IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional, Sérgio Alexandre Alves Variz para o desempenho das funções de vogal do conselho técnico-pedagógico.

16 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Despacho n.º 5035/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 380/80, de 24 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/86, de 29 de Julho, e, bem assim, pelo despacho conjunto do Primeiro-Ministro e da Ministra para a Qualificação e o Emprego de 8 de Março de 1996, nomeio, como representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, na área das relações laborais, o subinspector-geral do Trabalho, licenciado José António de Oliveira Tavares.

16 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Despacho n.º 5036/2000 (2.ª série). — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 23 315/99, de 30 de Novembro, e o estatuído no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio;

Considerando, ainda, o previsto no n.º 4 da cláusula vii do protocolo homologado pela Portaria n.º 16/88, de 7 de Janeiro, que criou o CEPRA — Centro de Formação Profissional para o Sector de Reparação Automóvel:

Exonero, sob proposta da comissão executiva do IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional, Adérito António Matos dos Santos e Manuel Fernandes dos Santos Rosa das funções que vinham desempenhando de presidente e vogal do conselho de administração, nomeando para o exercício das mesmas funções, respectivamente, Manuel Fernandes dos Santos Rosa e Vasco José Faustino Ferreira.

16 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Despacho n.º 5037/2000 (2.ª série). — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 23 315/99, de 30 de Novembro, e ao abrigo do artigo 18.º, n.º 1, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/95, de 12 de Julho, exonero, sob proposta da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, que me foi presente pelo IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional, António Mendes Balsas de seu representante no conselho consultivo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, nomeado pelo

despacho n.º 8036/97, de 24 de Setembro, e nomeio para o exercício das mesmas funções Isabel de Carvalho.

16 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Despacho n.º 5038/2000 (2.ª série). — Considerando os poderes que me forem delegados pelo despacho n.º 23 315/99, de 30 de Novembro, e o estatuído no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio;

Considerando, ainda, o previsto no n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 750/87, de 1 de Setembro, que criou o CENCAL — Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica:

Renovo o mandato, sob proposta da Associação Industrial da Região do Oeste (AIRO), que me foi presente pela comissão executiva do IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional, de Jorge Manuel Águedo Serrano nas funções que vinha desempenhando de vogal do conselho de administração.

16 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5039/2000 (2.ª série). — 1 — No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delege no secretário-geral-adjunto, licenciado José Guilherme Macedo Fernandes, a competência para conceder o «visto» aos movimentos do pessoal das instituições de previdência abrangidas pela Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º deste diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 18/98, de 14 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2000.

17 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral, *António Luís Alves Landeira*.

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Aviso n.º 4078/2000 (2.ª série). — 1 — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 4 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para preenchimento do cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Técnico do Serviço Sub-Regional de Beja do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 1057/93, de 21 de Outubro.

2 — Área de actuação — ao chefe de divisão do Gabinete de Apoio Técnico compete exercer as funções constantes do mapa I anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, tendo em conta as atribuições cometidas ao Gabinete constantes do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 37/93, de 21 de Outubro, bem como exercer as competências próprias constantes do mapa II do mesmo anexo e as que eventualmente lhe venham a ser delegadas.

3 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — o Gabinete de Apoio Técnico insere-se no Serviço Sub-Regional de Beja, sediado nesta cidade.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as que genericamente vierem a ser aprovadas para a função pública.

6 — Requisitos legais de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que reúnam até ao termo do prazo de entrega das candidaturas os seguintes requisitos:

- Ser possuidor de licenciatura nas áreas de Sociologia, Economia, Gestão ou Direito;
- Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- Possuir quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- Avaliação curricular, em que serão avaliados e ponderados os factores constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Entrevista profissional de selecção visando avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — De acordo com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no que respeita a aprovação de candidatos e critérios de desempate.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, a remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 163, 7002-502 Évora, ou entregue na Secção de Administração de Pessoal dos Serviços Regionais, Rua do Chafariz d'El-Rei, 27, em Évora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- Identificação do concurso e cargo dirigente a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- Habilidades académicas;
- Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Declaração inequívoca de que possui os requisitos legais de admissão a que se refere o n.º 6 deste aviso, sob pena de exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações académicas;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional, donde conste a duração das acções frequentadas;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, com indicação da respectiva categoria, da natureza do vínculo e da antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros documentos, autênticos ou autenticados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a lista de classificação final publicitada conforme estabelece o artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — Legislação aplicável:

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 Dezembro.

11 — De acordo como sorteio realizado no dia 11 de Janeiro de 2000, nos termos estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a que se refere a acta n.º 4/2000 da Comissão de Observação e Acompanhamento, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Rui Manuel Sousa Santos, chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Solidariedade.
Vogais efectivos:

- Flora Maria de Jesus Garcia Cordeiro, chefe da Divisão de Informática.
- João António Primo Carrapico, director dos Serviços de Gestão Financeira.

Vogais suplentes:

- Maria Lourdes Gouveia de Carvalho, directora dos Serviços de Segurança Social.
- Maria Luisa Alfaiate Martins Carvalho, directora dos Serviços de Apoio à Gestão e Informática.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Fevereiro de 2000. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos da Silva Barbas*.

Aviso n.º 4079/2000 (2.ª série). — 1 — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 4 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para preenchimento de um lugar no cargo de chefe da Divisão de Acção Social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 1057/93, de 21 de Outubro.

2 — Área de actuação — ao chefe da Divisão de Acção Social compete assegurar as funções constantes do mapa I anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, tendo em conta as atribuições definidas em alíneas g) a z) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 37/93, de 21 de Outubro, e exercer as competências próprias que lhe são atribuídas e que constam do mapa II da mesma lei, bem como as que eventualmente lhe venham a ser delegadas.

3 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho será no Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — Divisão de Acção Social (Direcção de Serviços de Segurança Social).

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos legais de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que reúnam até ao termo do prazo de entrega das candidaturas os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura adequada conforme exigido no n.º 6.2;
- b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Possuir quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.

6.2 — Possuir licenciatura na área de Serviço Social.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular, em que serão avaliados e ponderados os factores constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Entrevista profissional de selecção, visando avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no que respeita a candidatos a aprovar e critérios de desempate.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, a remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 163, 7002-502 Évora, ou entregue na Secção de Administração de Pessoal dos Serviços Regionais, Rua do Chafariz d'El-Rei, 27, em Évora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Identificação do concurso e cargo dirigente a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- c) Habilidades académicas;
- d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Declaração inequívoca de que possui os requisitos legais de admissão a que se refere o n.º 6 deste aviso, sob pena de exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações académicas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional, donde conste a duração das acções frequentadas;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, com indicação da respectiva categoria, natureza do vínculo, antiguidade na carreira, na categoria e na função pública.
- f) Quaisquer outros documentos, autênticos ou autenticados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a lista de classificação final publicitada conforme estabelece o artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — Legislação aplicável:

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

11 — De acordo com o sorteio realizado no dia 11 de Janeiro de 2000, nos termos estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a que se refere a acta n.º 4/2000 da Comissão de Observação e Acompanhamento, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria de Lourdes Gouveia de Carvalho, directora dos Serviços de Segurança Social.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria Isabel Ganhão, chefe da Divisão de Acção Social do Serviço Sub-Regional de Beja.
- 2.º Maria da Graça Almeida, chefe da Divisão de Acção Social do Serviço Sub-Regional de Portalegre.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Luísa Alfaiate Martins de Carvalho, directora dos Serviços de Apoio à Gestão e Informática.
- 2.º Carlos da Silva Barbas, vogal do conselho directivo.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Fevereiro de 2000. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos da Silva Barbas*.

Aviso n.º 4080/2000 (2.ª série). — 1 — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 4 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Contabilidade do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 1057/93, de 21 de Outubro.

2 — Área de actuação — ao chefe da Divisão de Contabilidade compete assegurar as funções constantes do mapa I anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, tendo em conta as atribuições cometidas à Divisão constantes das alíneas g) a m) do n.º 1 artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 37/93, de 21 de Outubro, bem como exercer as competências próprias constantes do mapa II do mesmo anexo e as que eventualmente lhe venham a ser delegadas.

3 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — a Divisão de Contabilidade insere-se na Direcção de Serviços de Gestão Financeira, sediada em Évora.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as que genericamente vierem a ser aprovadas para a função pública.

6 — Requisitos legais de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que reúnam até ao termo do prazo de entrega das candidaturas os seguintes requisitos:

- a) Ser possuidor de licenciatura nas áreas de Economia ou Gestão;

- b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Possuir quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular em que serão avaliados e ponderados os factores constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Entrevista profissional de selecção, visando avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — De acordo com a alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no que respeita a aprovação de candidatos e critérios de desempate.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, a remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 163, 7002-502 Évora, ou entregue na Secção de Administração de Pessoal dos Serviços Regionais, Rua do Chafariz d'El-Rei, 27, em Évora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Identificação do concurso e cargo dirigente a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- c) Habilidades académicas;
- d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Declaração inequívoca de que possui os requisitos legais de admissão a que se refere o n.º 6 deste aviso, sob pena de exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações académicas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional, donde conste a duração das acções frequentadas;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, com indicação da respectiva categoria, natureza do vínculo, antiguidade na carreira, na categoria e na função pública.
- f) Quaisquer outros documentos, autênticos ou autenticados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a lista de classificação final publicitada conforme estabelece o artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — Legislação aplicável:

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

11 — De acordo com o sorteio realizado no dia 11 de Janeiro de 2000, nos termos estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a que se refere a acta n.º 4/2000 da Comissão de Observação e Acompanhamento, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Fernando Manuel Castanheira, vogal do conselho directivo.

Vogais efectivos:

1.º Maria Lúisa Alfaiate Martins de Carvalho, directora dos Serviços de Apoio à Gestão e Informática.

2.º Maria José Direitinho La Salette, directora da Casa Pia de Évora.

Vogais suplentes:

- 1.º Alice Fonseca Caldeira Cabral, chefe da Divisão de Acção Social — Serviços Regionais.
- 2.º Maria Isabel Enes Madeira Ganhão, chefe da Divisão de Acção Social — Serviço Sub-Regional de Beja.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Fevereiro de 2000. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos da Silva Barbas*.

Aviso n.º 4081/2000 (2.ª série). — 1 — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 4 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para preenchimento de um lugar no cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico e de Contra-Ordenações do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 1057/93, de 21 de Outubro.

2 — Área de actuação — ao chefe de divisão do Gabinete Jurídico e de Contra-Ordenações compete assegurar as funções constantes do mapa I anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, tendo em conta as atribuições definidas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 37/93, de 21 de Outubro, e exercer as competências próprias que lhe são atribuídas e que constam do mapa II da mesma lei, bem como as que, eventualmente, lhe venham a ser delegadas.

3 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho será no Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, sediado em Évora.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos legais de admissão ao concurso:

6.1 — Podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que reúnam até ao termo do prazo de entrega das candidaturas os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura adequada conforme exigido no n.º 6.2;
- b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Possuir quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.

6.2 — Possuir licenciatura em Direito.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular, em que serão avaliados e ponderados os factores constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Entrevista profissional de selecção visando avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no que respeita a candidatos a aprovar e critérios de desempate.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, a remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 163, 7002-502 Évora, ou entregue na Secção de Administração de Pessoal dos Serviços Regionais, Rua do Chafariz d'El-Rei, 27, em Évora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Identificação do concurso e cargo dirigente a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;

- c) Habilidades académicas;
- d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Declaração inequívoca de que possui os requisitos legais de admissão a que se refere o n.º 6 deste aviso, sob pena de exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilidades académicas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional, donde conste a duração das acções frequentadas;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, com indicação da respectiva categoria, da natureza do vínculo, e da antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- f) Quaisquer outros documentos, autênticos ou autenticados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a lista de classificação final publicitada conforme estabelece o artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — Legislação aplicável:

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

11 — De acordo com o sorteio realizado no dia 11 de Janeiro de 2000, nos termos estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a que se refere a acta n.º 4/2000 da Comissão de Observação e Acompanhamento, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Fernando Manuel Carvalho Castanheira, vogal do conselho directivo.

Vogais efectivos:

- 1.º João António Primo Carrapico, director dos Serviços de Gestão Financeira.
- 2.º Izilda Lemos Pinto Cardoso, directora do Serviço Sub-Regional de Évora.

Vogais suplentes:

- 1.º Alice Fonseca Caldeira Cabral, chefe da Divisão de Acção Social.
- 2.º Flora Maria Jesus Garcia Pinheiro Cordeiro, chefe da Divisão de Informática.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Fevereiro de 2000. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos da Silva Barbas*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Castelo Branco

Deliberação n.º 213/2000. — Por deliberação de 8 de Fevereiro de 2000 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Ana Cristina Fernandes Salgueiro Baptista, com contrato administrativo de provimento, a estagiar na carreira técnica superior de serviço social — nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social após dispensa do estágio, nos termos da deliberação de 29 de Novembro de 1999 do conselho directivo do Centro Regional de

Segurança Social do Centro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Chefe de Repartição, *Maria Estela Santos*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Deliberação n.º 214/2000. — *Delegação de poderes nos dirigentes dos serviços regionais.* — 1 — No uso dos poderes que lhe são concedidos pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho, o conselho directivo delibera o seguinte:

1 — Delegar na directora dos Serviços de Gestão Financeira, licenciada Maria Áurea Beato Rodrigues Serrano, a competência para:

1.1.1 — Visar documentos de receita e de despesa;

1.1.2 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com uma assinatura de um membro do conselho directivo nos valores superiores a 5 000 000\$ e com uma assinatura de dirigente a quem tenha sido conferida essa competência para a valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.1.3 — Assinar recibos da Direcção-Geral do Tesouro e outros recibos de qualquer montante;

1.1.4 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das instituições privadas de solidariedade social (IPSS);

1.1.5 — Autorizar as despesas verificadas com a Via Verde e incluídas na relação de operações de baixo valor dos bancos.

1.2 — Subdelegar na mesma directora de serviços a competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para visar as contas e orçamentos das IPSS.

1.3 — Delegar no director dos Serviços de Administração, licenciado António Pimentel de Aguiar, a competência para:

1.3.1 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante do ajuste directo, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

1.3.2 — Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante da consulta prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho;

1.3.3 — Autorizar, até aos limites previstos nos n.ºs 1.3.1 e 1.3.2, a escolha prévia do tipo de procedimento, as respectivas propostas de constituição de júri ou comissão, bem como as minutas de contrato cujo valor não exceda esse montante, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, excepto nos casos de contratação de prestação de serviços em regime de tarefa e avença;

1.3.4 — Designar funcionários na qualidade de representantes do Centro Regional para efeitos de outorga de contratos cujo valor não excede os limites previstos nos n.ºs 1.3.1 e 1.3.2, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3.5 — Homologar os autos de recepção provisória e definitiva relacionados com a execução de obras na sequência de concursos limitados;

1.3.6 — Autorizar a publicação de anúncios relativos a procedimentos de contratação;

1.3.7 — Autorizar a restituição dos valores referentes a garantias bancárias na sequência de autos de recepção definitiva.

1.3.8 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, telefone, franquias postais, água, luz, combustível e rendas, bem como das provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

1.3.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada pelo conselho directivo;

1.3.10 — Autorizar a realização e pagamento de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças e lubrificantes até 250 000\$;

1.3.11 — Autorizar a actualização das taxas camarárias, rendas e pagamentos resultantes de protocolos, desde que a mesma resulte da lei;

1.3.12 — Emitir recibos de rendas pagas pelos inquilinos de imóveis propriedade do Centro Regional;

1.3.13 — Autorizar a utilização de viatura e a cedência de motorista;

1.3.14 — Autorizar a realização bem como o pagamento de ajudas de custo ou de horas extraordinárias a que houver lugar;

1.4 — Delegar na directora dos Serviços de Gestão de Pessoal, licenciada Zélia Maria da Silva Brito, a competência para:

1.4.1 — Autorizar o pagamento dos vencimentos, dos complementos de pensões de aposentação e de sobrevivência, dos reembolsos de benefícios da ADSE, das despesas de acidentes em serviço e de outras remunerações;

1.4.2 — Autorizar o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

- 1.4.3 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;
- 1.4.4 — Autorizar o pagamento do abono para falhas e o pagamento, aos motoristas, da gratificação pela lavagem de viaturas, nos termos da respectiva legislação;
- 1.4.5 — Assinar termos de aceitação;
- 1.4.6 — Autorizar a transferência de pessoal entre unidades orgânicas de nível regional, desde que favoravelmente informadas pelos respectivos responsáveis;
- 1.4.7 — Prorrogar as requisições e os destacamentos de pessoal a prestar serviço no Centro Regional, favoravelmente informadas pelos dirigentes dos respectivos serviços, bem como autorizar a prorrogação das requisições do pessoal a prestar serviço noutras instituições ou organismos;
- 1.4.8 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 1.4.9 — Solicitar a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como a realização de juntas médicas, designadamente as referidas nos artigos 36.º e 39.º do mesmo diploma;
- 1.4.10 — Despachar os processos relacionados com pedidos de dispensa para amamentação, tratamento ambulatório, bem como para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 1.4.11 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;
- 1.4.12 — Despachar os pedidos formulados pelos trabalhadores-estudantes ao abrigo da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;
- 1.4.13 — Despachar os processos de acidentes em serviço e autorizar o respectivo pagamento, nos termos previstos na respectiva legislação;
- 1.4.14 — Designar notador único, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;
- 1.4.15 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
- 1.4.16 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e o regresso ao regime normal;
- 1.4.17 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos;
- 1.4.18 — Autorizar a requisição de guias de transporte e respectivo pagamento;
- 1.4.19 — Confirmar a mudança de fases e a progressão nos escalões, bem como autorizar o pagamento do vencimento da categoria de origem;
- 1.4.20 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;
- 1.4.21 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes de ações de formação cuja realização tenha sido autorizada pelo conselho directivo;
- 1.4.22 — Autorizar a inscrição de funcionários em ações de formação previstas no plano previamente aprovado pelo conselho directivo, desde que a mesma tenha obtido parecer favorável do responsável do serviço em que o funcionário esteja integrado;
- 1.4.23 — Despachar os pedidos de aposentação, bem como estabelecer a data da respectiva cessação de funções;
- 1.4.24 — Homologar as classificações de serviço do pessoal das divisões ou dos serviços não integrados em direcções de serviços;
- 1.4.25 — Outorgar os contratos de trabalho a termo certo, de prestação de serviços e acordos de actividade ocupacional e estágios profissionais cuja celebração tenha sido previamente autorizada pelo conselho directivo ou por quem tenha competência delegada para o efeito;
- 1.4.26 — Despachar processos de rescisão de contratos desde que favoravelmente informados pelos responsáveis dos serviços onde os funcionários exercem funções, e, nos casos de substituição, logo que o substituído se apresente ao serviço;
- 1.4.27 — Autorizar a prorrogação do prazo de aceitação de nomeação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- 1.4.28 — Autorizar a colocação de pessoal de acordo com as necessidades dos serviços, tendo em conta as orientações superiormente definidas nesta matéria;
- 1.4.29 — Emitir certidões respeitantes à situação jurídico-funcional dos funcionários;
- 1.4.30 — Autorizar o pagamento de emolumentos fixados pelo Tribunal de Contas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/96, de 31 de Maio.
- 1.5 — Delegar no director dos Serviços Jurídicos e de Contra-Ordenações, licenciado Manuel Alves de Almeida, a competência para:
- 1.5.1 — Constituir mandatários forenses, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais, estes de qualquer natureza, para intervirem em representação do Centro Regional nas ações em que seja autor ou réu ou, por qualquer forma, interessado ou parte;
- 1.5.2 — Constituir representantes pessoais a fim de garantir a presença e actuação pessoal do Centro Regional em juízo e em qualquer processo em que seja parte ou interessado ou que nele seja designado, bem como em todas as diligências que se verifiquem em processos de crime, intervindo e subscrevendo participações criminais, prestando declarações, requerendo ou extinguindo o procedimento criminal e manifestando a posição do Centro Regional;
- 1.5.3 — Passar certidões de dívida ao Centro Regional, para fundamentar a sua exigência judicial, e relacionar-se com os tribunais cíveis e criminais e demais serviços de justiça fiscal;
- 1.5.4 — Requerer quaisquer actos de registo, bem como representar o Centro Regional perante qualquer repartição de finanças, conservatória ou cartório notarial;
- 1.5.5 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis constituídas a favor do Centro Regional;
- 1.5.6 — Autorizar a restituição de valores indevidamente recebidos;
- 1.5.7 — Arquivar processos de contra-ordenação;
- 1.5.8 — Aplicar admoestações nos mesmos processos;
- 1.5.9 — Aplicar as coimas previstas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 24 de Fevereiro;
- 1.5.10 — Aplicar as coimas previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 24 de Fevereiro;
- 1.5.11 — Aplicar as coimas previstas nos artigos 10.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 24 de Fevereiro;
- 1.5.12 — Aplicar as coimas previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril;
- 1.5.13 — Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas;
- 1.5.14 — Passar certidões ao abrigo do alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 1.6 — Delegar no director de Serviços de Contribuintes, licenciado António Manuel Jesus Rodrigues, a competência para:
- 1.6.1 — Emitir certidões de dívida ao Centro Regional para fundamentar a sua exigência judicial;
- 1.6.2 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes aos contribuintes;
- 1.6.3 — Despachar os processos relacionados com a cobrança coerciva de contribuições;
- 1.6.4 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes;
- 1.6.5 — Autorizar a restituição de contribuições pagas indevidamente;
- 1.6.6 — Requerer a constituição de hipotecas legais, bem como representar o Centro Regional perante qualquer repartição de finanças e conservatórias para o referido efeito;
- 1.6.7 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis constituídas a favor do Centro Regional.
- 1.7 — Delegar na directora dos Serviços de Acção Social, licenciada Otília Maria Tomás Soares de Queiroz, a competência para:
- 1.7.1 — Autorizar o funcionamento provisório dos estabelecimentos de fins lucrativos;
- 1.7.2 — Assinar certidões e declarações pedidas pelas direcções das IPSS e pelas entidades proprietárias de estabelecimentos lucrativos;
- 1.7.3 — Despachar os pedidos de concessão de alvará de licenciamento para os estabelecimentos a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma.
- 1.8 — Delegar em todos directores de serviços regionais e nos chefes de divisão não inseridos em direcções de serviços a competência para:
- 1.8.1 — Despachar pedidos de justificação de faltas;
- 1.8.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- 1.8.3 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
- 1.8.4 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 1.8.5 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou fazer os pedidos pelo telefone em caso de urgência;
- 1.8.6 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de 40 000\$;
- 1.8.7 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte, cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo conselho directivo;
- 1.8.8 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, após autorização do conselho directivo.
- 1.9 — Delegar em todos os dirigentes de serviços regionais a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal da respectiva unidade orgânica.
- 2 — O conselho directivo autoriza os dirigentes referidos nos números anteriores a subdelegarem nos dirigentes de si directamente dependentes os poderes agora delegados, salvo o disposto nos n.os 1.8.6 e 1.9.
- 3 — O disposto na presente delegação deve ser entendido como referido aos serviços regionais sempre que idênticos poderes se encontrarem delegados nos directores dos serviços sub-regionais.

4 — Todos os dirigentes com poderes delegados ou subdelegados de autorizar o pagamento de despesas devem enviar mensalmente, à Direcção de Serviços de Gestão Financeira, relação das despesas efectuadas.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do CPA ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito da presente deliberação desde 20 de Dezembro de 1999.

15 de Janeiro de 2000. — O Conselho Directivo: *Manuel Cruz Pires*, presidente — *José Brilhante*, vogal.

Deliberação n.º 215/2000. — Por deliberação de 1 de Fevereiro de 2000 do conselho directivo:

Rui Jorge Correia Vinagre e Pedro Manuel Marques Jeremias dos Santos — nomeados, precedendo concurso, provisoriamente, pelo período de um ano, findo o qual se converterá automaticamente em definitiva, e por urgente conveniência de serviço, na categoria de motorista de ligeiros, para o quadro de pessoal deste Centro Regional. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Deliberação n.º 216/2000. — *Delegação de competência do conselho directivo em cada um dos seus membros.* — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho, o conselho directivo delega:

1.1 — No presidente, licenciado Manuel da Cruz Pires, a competência para decidir todos os assuntos relacionados com as funções dos seguintes serviços:

Direcção de Serviços de Acção Social;
Direcção de Serviços de Gestão Financeira;
Direcção de Serviços de Contribuintes;
Direcção de Serviços de Organização e Informática;
Gabinete de Relações Públicas e Documentação;
Serviço de Fiscalização.

1.2 — No vogal licenciado José Jesus Brilhante, a competência para decidir todos os assuntos relacionados com as funções dos seguintes serviços:

Direcção de Serviços de Gestão de Regimes de Segurança Social;
Auditoria;
Gabinete de Programação e Avaliação.

1.3 — No vogal licenciado Joaquim Manuel Cardoso dos Santos, a competência para decidir todos os assuntos relacionados com as funções dos seguintes serviços:

Direcção de Serviços Jurídicos e de Contra-Ordenações;
Direcção de Serviços de Gestão de Pessoal;
Direcção de Serviços de Administração.

2 — O disposto no número anterior não abrange os poderes previstos no n.º 2 do artigo 10.º do supramencionado diploma.

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Manuel Cruz Pires*.

Deliberação n.º 217/2000. — *Delegação de poderes nos directores de serviços sub-regionais.* — 1 — No uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho, o conselho directivo delega nos directores dos Serviços Sub-Regionais de Lisboa, Loures, Santarém, Setúbal e Sintra, respectivamente licenciados Maria Teresa Bandeira de Carvalho e Branco, Maria de Lurdes Paiva Fernandes Rebelo, António da Piedade do Carmo, Joaquim Ventura Leite e Ana Maria Carvalho e Silva, a competência para:

1.1 — Em matéria de gestão de regimes de segurança social:
1.1.1 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, bem como autorizar o pagamento de despesas com ambulância para realização de exames médicos;

1.1.2 — Determinar a revisão oficiosa de incapacidades permanentes;

1.1.3 — Despachar os pedidos de justificação da falta de compariência dos interessados aos exames para que foram convocados;

1.1.4 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.1.5 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.1.6 — Despachar os pedidos de restituição de prestações nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

1.1.7 — Proceder ao registo dos tempos de trabalho e das remunerações;

1.1.8 — Proceder à restituição de contribuições indevidamente pagas;

1.1.9 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes;

1.1.10 — Atribuir a prestação de rendimento mínimo a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 196/97, de 29 de Junho.

1.2 — Em matéria de acção social:

1.2.1 — Conceder subsídios eventuais a indivíduos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao montante de 500 000\$, referentes a um único processamento, e até 200 000\$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.2.2 — Conceder subsídios eventuais a indivíduos infectados com HIV, bem como para proceder ao internamento dos mesmos indivíduos em lares lucrativos e autorizar o pagamento das respectivas mensalidades, até ao limite da cabimentação orçamental anual atribuída a cada serviço sub-regional;

1.2.3 — Autorizar a concessão de subsídios eventuais a atribuir a indivíduos/famílias para a comparticipação no pagamento de mensalidades a lares lucrativos pelo internamento de idosos e ou deficientes, até ao limite da cabimentação orçamental anual atribuída a cada serviço sub-regional;

1.2.4 — Autorizar a deslocados para Portugal em situação de carência e acumulação de factores de desvantagem:

a) A atribuição de subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem;

b) O alojamento em regime de só tecto, pensão completa e em centros de acolhimento temporário;

c) O fornecimento de alimentação, bem como de títulos de transporte, em casos devidamente justificados;

1.2.5 — Autorizar a atribuição de subsídios a refugiados e candidatos a asilo;

1.2.6 — Autorizar o pagamento das facturas de alojadores relativas aos beneficiários cujo apoio já tenha sido autorizado;

1.2.7 — Autorizar a requisição de verbas para o desenvolvimento das acções integradas no orçamento da acção social, incluídas no plano de acção previamente autorizado, sem limite quantitativo;

1.2.8 — Autorizar a concessão de subsídios para acção comunitária, colónias de férias e ATL, até ao montante de 500 000\$ e, para acções inseridas em plano aprovado pelo conselho directivo, sem limite quantitativo;

1.2.9 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes alojados a expensas, total ou parcialmente, do Centro Regional, de acordo com as orientações do conselho directivo;

1.2.10 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respectivos familiares, referentes à frequência de amas e em estabelecimentos oficiais, bem como anular ou reduzir os mesmos montantes, com base em motivos sociais justificados, com observância dos normativos legais aplicáveis;

1.2.11 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

1.2.12 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade do Centro Regional;

1.2.13 — Despachar os processos relacionados com a situação dos menores, nos termos do artigo 1978.º do Código Civil e do artigo 19.º da Lei da Organização Tutelar de Menores;

1.2.14 — Autorizar o exercício da actividade de ama, através de licença de modelo próprio;

1.2.15 — Autorizar a celebração de contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos serviços;

1.2.16 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação, de manutenção e outros de natureza análoga, às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

1.2.17 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite da cabimentação orçamental anual atribuída a cada serviço sub-regional;

1.2.18 — Autorizar a celebração de contratos de seguros de acidentes pessoais respeitantes aos ajudantes familiares, nos termos da alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril;

1.2.19 — Autorizar o pagamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS) de subsídios eventuais, bem como dos subsídios autorizados no âmbito do Fundo de Socorro Social, uma vez verificados os requisitos constantes do despacho de atribuição;

1.2.20 — Representar o Centro Regional na celebração de acordos de cooperação com as IPSS, incluindo associações mutualistas, misericórdias e outras instituições sem fins lucrativos e de protocolos ao abrigo da Portaria n.º 257/94, de 29 de Abril, bem como de contratos de prestação de serviços de alojamento de utentes, desde que autorizados pelo conselho directivo;

1.2.21 — Autorizar despesas de qualquer natureza, nomeadamente as relacionadas com a realização de obras e aquisição ou reparação de equipamento, no âmbito dos acordos de gestão celebrados com as IPSS, dentro dos montantes fixados para o ajuste directo, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o cumprimento das formalidades legais;

1.2.22 — Autorizar o pagamento de despesas relacionadas com projectos do Fundo Social Europeu;

1.2.23 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes dos projectos celebrados no âmbito dos projectos de luta contra a pobreza;

1.2.24 — Emitir declarações comprovativas da situação jurídica das IPSS e da concessão de alvará de licenciamento dos estabelecimentos com fins lucrativos;

1.2.25 — Autorizar as alterações aos anexos dos acordos de cooperação já celebrados, em conformidade com as circunstâncias e funcionamento dos equipamentos ou serviços das instituições;

1.2.26 — Aprovar os projectos de obras e ou aquisições de equipamento no âmbito dos projectos incluídos em PIDDAC no Programa de Equipamentos Sociais relativos a IPSS e autorizar o seu financiamento, bem como autorizar as respectivas aberturas de concursos e praticar todos os actos administrativos subsequentes com os mesmos relacionados;

1.2.27 — Fiscalizar, acompanhar e controlar os projectos inseridos no âmbito da medida n.º 5 do Subprograma Integração Económica e Social dos Grupos Sociais Desfavorecidos (INTEGRAR), nas suas componentes material, financeira e contabilística, incluindo a verificação documental e física dos empreendimentos, nos termos do artigo 18.º do respectivo regulamento;

1.2.28 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das IPSS;

1.2.29 — Assinar protocolos de parceria, no âmbito de projectos de acção comunitária que não envolvam encargos financeiros;

1.2.30 — Assinar pedidos de confiança judicial no âmbito de processos de adopção;

1.2.31 — Despachar os pedidos de concessão de alvará de licenciamento para os estabelecimentos a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma.

1.3 — Em matéria de gestão financeira:

1.3.1 — Autorizar a restituição e transferência de contribuições e outras receitas indevidas;

1.3.2 — Emitir certidões de dívida ao Centro Regional relativas a contribuintes com actividade na área do respectivo serviço sub-regional, para fundamentar a sua exigência judicial;

1.3.3 — Despachar os processos relacionados com a cobrança coerciva de contribuições;

1.3.4 — Requerer a pesquisa de bens, a garantia de créditos, a constituição de hipotecas e autorizar o seu cancelamento, bem como representar o Centro Regional, para este efeito, junto das repartições de finanças e conservatórias;

1.3.5 — Visar documentos de receita e despesa;

1.3.6 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com um funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida competência, bem como abonar, junto das instituições bancárias, a assinatura deste;

1.3.7 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada pelo conselho directivo;

1.3.8 — Autorizar a constituição e respectiva dotação de fundos de maneio em serviços locais e estabelecimentos;

1.3.9 — Autorizar o pagamento de despesas de capital até ao limite das dotações atribuídas;

1.3.10 — Autorizar o cancelamento de garantias bancárias e outras cauções;

1.3.11 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

1.3.12 — Visar os orçamentos e contas das IPSS.

1.4 — Em matéria de gestão de pessoal:

1.4.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.4.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.4.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4.5 — Autorizar as deslocações em serviço, o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.4.6 — Autorizar a realização de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento;

1.4.7 — Autorizar a realização de horas extraordinárias e o respectivo pagamento, de acordo com o plano aprovado;

1.4.8 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito do serviço sub-regional;

1.4.9 — Desenvolver o processo de atribuição da classificação de serviço, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores, bem como designar o notador único, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;

1.4.10 — Solicitar à ADSE a realização de juntas médicas relativamente a funcionários do respectivo serviço sub-regional, designadamente as referidas nos artigos 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4.11 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4.12 — Autorizar a concessão do Estatuto do Trabalhador-Estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

1.4.13 — Despachar os processos de acidentes em serviço e autorizar o respectivo pagamento, nos termos previstos na respectiva legislação;

1.4.14 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4.15 — Assinar termos de aceitação do pessoal de si dependente;

1.4.16 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

1.4.17 — Autorizar a realização de estágios profissionais, desde que os mesmos não resulte qualquer prejuízo ou encargo para o funcionamento dos serviços;

1.4.18 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

1.4.19 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4.20 — Autorizar a inscrição de funcionários em ações de formação previstas no plano previamente aprovado pelo conselho directivo;

1.4.21 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes das ações de formação cuja realização tenha sido autorizada pelo conselho directivo, bem como das despesas com transporte e ajudas de custo a que haja lugar;

1.4.22 — Outorgar contratos de trabalho a termo certo ou relativos a acordos de actividade ocupacional e estágios profissionais, desde que autorizados pelo conselho directivo;

1.4.23 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.4.24 — Autorizar o pagamento do abono para falhas e o subsídio de turno, nos termos previstos na respectiva legislação;

1.4.25 — Estabelecer a data de cessação de funções dos funcionários por motivo de aposentação;

1.4.26 — Autorizar o uso de automóvel próprio, de automóvel de aluguer e os casos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e respectivos pagamentos, nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma.

1.5 — Em matéria de gestão, em geral:

1.5.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão seja da competência do conselho directivo, salvo a instrução do processo de acidente;

1.5.2 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância, bem como da respectiva actualização anual, desde que não ultrapasse os anualmente aprovados pelo conselho directivo, devendo ser comunicado à Direcção de Serviços de Administração o valor actualizado dos mesmos;

1.5.3 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até 500 000\$;

1.5.4 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.5.5 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas camarárias e das rendas dos imóveis em que se encontrem instalados serviços do respectivo serviço sub-regional, desde que a mesma resulte da lei, devendo as alterações resultantes da actualização ser comunicadas de imediato à Direcção de Serviços de Administração;

1.5.6 — Aprovar os projectos e autorizar a abertura de concursos para a realização de obras, de aquisição de bens e serviços, ou de projectos incluídos no PIDDAC, desde que inseridos em plano aprovado pelo conselho directivo, e autorizar a respectiva adjudicação até aos valores a partir dos quais é obrigatório o concurso público e, ainda, praticar todos os actos administrativos legalmente adequados, com eventual apoio da Direcção de Serviços Administrativos, se forido por necessário e conveniente;

1.5.7 — Constituir mandatários forenses, concedendo-lhes poderes gerais e especiais e designar representantes legais do Centro Regional, na área do respectivo serviço sub-regional;

1.5.8 — Apresentar queixas criminais em representação do Centro Regional, relativamente a factos ocorridos na área do respectivo serviço sub-regional;

1.5.9 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por consulta prévia até ao limite de 2500 contos, nos termos

da alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.5.10 — Autorizar a realização de despesas com obras por ajuste directo até ao limite de 5000 contos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

1.5.11 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao respectivo serviço sub-regional cujo valor patrimonial não excede os limites para aquisições referidos no n.º 1.5.9;

1.5.12 — Designar o representante do Centro Regional nas assembleias de condóminos que deverá acompanhar todas as questões relativas aos imóveis situados na área do respectivo serviço sub-regional;

1.5.13 — Autorizar a condução de viaturas por parte de funcionários afectos ao serviço sub-regional.

2 — A realização das despesas a efectuar nos termos da presente delegação de poderes fica condicionada à sua inserção no plano de acção e orçamento aprovados pelo conselho directivo para o respectivo serviço sub-regional.

3 — As alterações da situação jurídica dos funcionários, em especial as que envolvam abonos de qualquer natureza, devem ser comunicadas à Direcção de Serviços de Gestão de Pessoal no prazo de cinco dias.

4 — O conselho directivo autoriza os directores dos serviços sub-regionais a subdelegarem a competência agora delegada em directores de serviços, chefes de divisão, chefes de repartição, coordenadores de serviços locais, coordenadores do gabinete de apoio técnico e do gabinete de coordenação dos serviços locais e directores de estabelecimentos de si directamente dependentes e de outros funcionários, desde que autorizados pelo delegante.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pelos directores de serviços sub-regionais, no âmbito da presente deliberação, desde o dia 20 de Dezembro de 1999.

15 de Fevereiro de 2000. — O Conselho Directivo: *Manuel Cruz Pires*, presidente — *José Brilhante*, vogal.

Deliberação n.º 218/2000. — *Delegação de assinatura.* — Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Maio, o conselho directivo delibera delegar:

1.º Nos directores dos serviços sub-regionais, a competência para a assinatura de correspondência de resposta a ofícios dirigidos ao respectivo serviço sub-regional pelos gabinetes ministeriais, órgãos de soberania de natureza política e Provedor de Justiça, bem como pela Inspecção-Geral, direcções-gerais, Instituto de Gestão Financeira, centros regionais e outros departamentos centrais do âmbito da segurança social.

2.º Igualmente nos directores de serviços sub-regionais, a competência para a assinatura de ofícios dirigidos às instituições particulares de solidariedade social, autarquias locais e demais entidades oficiais, no âmbito territorial do respectivo serviço sub-regional.

3.º Nos directores dos serviços sub-regionais, nos directores de serviços regionais e nos chefes de divisão de departamentos directamente dependentes do conselho directivo, a competência para assinar a correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente dos serviços pelos mesmos dirigidos.

4.º A competência ora delegada nos directores dos serviços sub-regionais, directores de serviços regionais e chefes de divisão de departamentos directamente dependentes do conselho directivo pode ser subdelegada em funcionários investidos em funções de direcção ou de chefia e técnicos superiores a quem esteja confiado o respectivo processo.

5.º Os ofícios assinados nos termos do n.º 1.º pelos directores dos serviços sub-regionais devem ser remetidos de imediato, por telex, ao conselho directivo.

6.º A presente deliberação produz efeitos a 20 de Dezembro de 1999.

15 de Fevereiro de 2000. — O Conselho Directivo: *Manuel Cruz Pires*, presidente — *José Brilhante*, vogal.

Despacho n.º 5040/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2000 do Secretário de Estado da Segurança Social foi autorizado o regresso à actividade, após licença especial para exercício transitório de funções em Macau, com início em 1 de Agosto de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, à assistente administrativa especialista do quadro de pessoal deste Centro Regional Adelina Maria Moraes Silva Gonçalves, situação que produz efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2000, inclusive. (Não são devidos emolumentos.)

10 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional

Despacho (extracto) n.º 5041/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2000 da directora-geral do Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional do Ministério do Trabalho e da Solidariedade:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio para me prestar funções de secretariado Adélia Gonçalves Rebelo, operadora de registo de dados principal do quadro deste Departamento, em substituição da funcionária Paula Alexandra Rodrigues Gaspar, assistente administrativa do mesmo quadro, tendo a presente nomeação efeitos a 1 de Março de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2000. — A Directora-Geral, *Maria João Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5042/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2000 da directora-geral do Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional do Ministério do Trabalho e da Solidariedade:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio para me prestar funções de secretariado a operadora de registo de dados principal Anabela Alves Dias Domingues, do quadro deste Departamento, produzindo efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2000. — A Directora-Geral, *Maria João Rebelo*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 5043/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000, ao abrigo das competências delegadas:

Américo Francisco Rosa, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5044/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000, ao abrigo de competências delegadas:

Mariana da Conceição Candeias, ajudante de cozinheiro do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5045/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000, ao abrigo de competências delegadas:

Honorato Gonçalves, pedreiro do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5046/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do

Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000, a abrigo de competências delegadas:

Maria Marília Alves Ferreira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5047/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000 ao abrigo das competências delegadas:

Licenciada Maria Luísa de Jesus das Dores Neves Monteiro dos Santos, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5048/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000 ao abrigo das competências delegadas:

José Augusto Romariz dos Santos, desenhador técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5049/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000 ao abrigo das competências delegadas:

Fernanda Pereira Antunes de Carvalho, técnica profissional especialista do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5050/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000 ao abrigo das competências delegadas:

Maria de Jesus Vieira Gomes Mano Pereira, técnica de emprego de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5051/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000 ao abrigo das competências delegadas:

Licenciada Carolina Maria Cavaco Sanches Correia Pessoa Domingos, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5052/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000 ao abrigo das competências delegadas:

António Bento Borges, técnico de emprego de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exo-

nerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5053/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000 ao abrigo das competências delegadas:

Euclides Riobom dos Reis, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5054/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000 ao abrigo das competências delegadas:

José dos Anjos Barbudo Gonçalves Matias, monitor de formação profissional principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 5055/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Fevereiro de 2000 ao abrigo das competências delegadas:

João Francisco Vicente, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso n.º 4082/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 18 de Novembro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de motorista de ligeiros existente no quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pelas Portarias n.ºs 4/88, de 6 de Janeiro, e 168/88, de 19 de Março.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vagaposta a concurso, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Conteúdo funcional — compete ao motorista de ligeiros conduzir viaturas ligeiras para transporte de pessoas e mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e das mercadorias, cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem atribuídas, receber e entregar encomendas e participar superiormente as anomalias.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro, 50/98, de 11 de Março, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 260/99, de 7 de Julho.

5 — Local e condição de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Requisitos especiais:

7.1 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória;

7.2 — Possuir carta de condução adequada.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Prova de conhecimentos gerais;
Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Prova de conhecimentos gerais — incide sobre as matérias constantes do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e consta do seguinte programa:

8.1.1 — Programa da prova de conhecimentos gerais — versará conhecimentos ao nível das habilitações legalmente exigidas para ingresso, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

8.1.2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

8.1.2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

8.1.2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

8.1.2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

8.1.2.4 — Deontologia do serviço público.

8.1.3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Esta prova é escrita, com a duração de noventa minutos, tem carácter eliminatório e será classificada de 0 a 20 valores.

8.2 — Legislação recomendável para a realização da prova de conhecimentos:

- a) Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- b) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- c) Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- d) Carta deontológica do serviço público;
- e) Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho.

8.3 — Entrevista profissional — na qual se visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — Os candidatos admitidos serão avisados, aquando da afixação da relação dos candidatos admitidos, do local, da data e do horário da prestação das provas ou, não sendo possível, do processo de divulgação daqueles elementos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação da prova de conhecimentos e da entrevista, bem como sistema de avaliação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Classificação final — o resultado obtido resulta da pontuação atribuída nos métodos de selecção e é traduzido na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Serão considerados não aprovados os candidatos que nas provas de conhecimentos gerais e na classificação final obtenham nota inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em caso de igualdade de classificação final, serão aplicados os critérios de preferência a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados, em folha de papel de formato A4, contendo a indicação da categoria a que se candidatam, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Avenida de Manuel da Maia, 58, 1049-002 Lisboa, podendo ser enviados pelo correio, com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, 2.º, direito, Lisboa.

13 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais (curso de formação);
- d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Experiência profissional e todos os elementos que os candidatos entendam dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

g) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

14 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, conforme o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações académicas;
- b) Documento comprovativo da posse de carta de condução de ligeiros;
- c) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

15 — O requerimento deverá ainda ser acompanhado pelo *curriculum vitae*, datado e assinado.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Irene Vagueiro Martins Salvado, técnica superior principal.
Vogais efectivos:

Maria de Fátima dos Santos Alves Ferreira, chefe de secção.
Maria Otília Abreu Gueifão, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Silva Sapo Parranca, técnica profissional de 2.ª classe.
Maria do Céu Agostinho Miguel Tavares, assistente administrativa.

Nas ausências e impedimentos da presidente do júri, esta será substituída pela vogal efectiva Maria de Fátima dos Santos Alves Ferreira.

15 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Júri, *Maria Irene Salvado*.

Deliberação n.º 219/2000. — Por deliberação de 17 de Fevereiro de 2000 do conselho directivo:

José Rafael Araújo da Fraga, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeado técnico superior de 1.ª classe do referido Instituto, precedendo concurso de provimento, ficando posicionado no escalão 1, índice 460, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — O Assessor do Conselho Directivo, *Rui Corrêa de Mello*.

Deliberação n.º 220/2000. — Por deliberação de 17 de Fevereiro de 2000 do conselho directivo:

Maria Zulmira Martins Ribeiro da Fraga, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeada técnica superior principal do referido Instituto, precedendo concurso de provimento, ficando posicionada no escalão 1, índice 510, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — O Assessor do Conselho Directivo, *Rui Corrêa de Mello*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 250/2000. — No âmbito das medidas específicas previstas no Regulamento de Apoio, aprovado pela Portaria n.º 1048-A/99, de 26 de Novembro, através da concessão, aos armadores, de prémios de imobilização temporária e do pagamento, aos tripulantes e trabalhadores em terra, de compensações salariais, foi publicado o despacho conjunto n.º 43/2000, de 2 de Dezembro de 1999, que, numa linha de complementariedade com as referidas medidas de apoio financeiro, visava a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores em matéria de segurança social.

A publicação da Portaria n.º 5-C/2000, de 5 de Janeiro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2000 e cessará a sua vigência em 30 de Junho do corrente ano, impõe a adopção de mecanismos que salvaguardem os direitos dos trabalhadores perante a segurança social, pelo que se torna necessário dar sequência das medidas especiais adoptadas pelo citado despacho conjunto n.º 43/2000, de 2 de Dezembro de 1999.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Os trabalhadores, bem como as respectivas entidades empregadoras, a quem forem atribuídas compensações salariais nos termos do Regulamento de Apoio, aprovado pela Portaria n.º 5-C/2000, de 5 de Janeiro, ficam dispensados do pagamento de contribuições para a segurança social, no período em que se verificar a concessão da referida compensação, desde que satisfaçam os requisitos fixados no presente despacho.

2 — As entidades empregadoras só poderão beneficiar da dispensa de pagamento de contribuições na percentagem que lhes corresponde se tiverem e mantiverem a situação contributiva regularizada perante a segurança social.

3 — Há lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições para os trabalhadores abrangidos pelo presente despacho, de acordo com o montante das compensações salariais atribuídas.

4 — Para efeito do registo de remunerações por equivalência a que se reporta o número anterior, os competentes serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas devem remeter aos centros regionais de segurança social listagens onde conste o nome dos trabalhadores abrangidos pela medida de apoio, devidamente identificados, bem como o montante da respectiva compensação salarial atribuída.

5 — Compete aos centros regionais de segurança social proceder à verificação da situação relativa à segurança social para decisão final sobre a dispensa temporária do pagamento de contribuições.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

22 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5056/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio João Manuel de Jesus Pires para prestar colaboração no meu Gabinete.

2 — O nomeado auferirá uma remuneração mensal correspondente à de adjunto de gabinete, incluindo um montante equivalente ao das despesas de representação por estes auferidas, a incorporar no vencimento, incluindo subsídio de refeição.

3 — O nomeado terá direito a subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A presente nomeação terá a duração de um ano, podendo ser revogada a todo o tempo.

1 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 5057/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e verificados os requisitos previstos nos artigos 2.º e 14.º da Convenção Europeia de Extradicação, considero admissível o pedido de ampliação do processo de extradição para Itália do cidadão italiano António Civello

por, no âmbito do processo n.º 33/94, que correu termos no Tribunal de Piacenza, ter sido condenado pela prática dos crimes de passagem de moeda falsa, burla e extorsão.

António Civello encontra-se detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, à ordem do processo n.º 774/93.3, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada.

21 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça

Despacho n.º 5058/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o aumento da remuneração para 75 % do valor relativo ao índice 100 da escala indiciária dos magistrados do Ministério Público à licenciada Célia Virgínia Bento da Silva pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto na comarca de Avis, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2000 e enquanto permanecer no exercício das referidas funções, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5059/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de 90 % do vencimento de procurador-adjunto ao licenciado João Miguel Gouveia Moreira pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto na comarca de Ponta do Sol, no período que decorre a partir de 4 de Outubro de 1999 e enquanto se mantiver em exercício de funções, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5060/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de 60 % do vencimento de procurador-adjunto à licenciada Leonor Adelaide Guedes da Silva Durão Machado pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto na comarca de Serpa, no período que decorre a partir de 2 de Novembro de 1999 e enquanto se mantiver em exercício de funções, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5061/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao juiz de direito António Miguel Jorge Martins Lopes, do 3.º Juízo Cível da Comarca de Braga, pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito na comarca de Arcos de Valdevez no período compreendido entre 4 de Janeiro e 15 de Julho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5062/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 1 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao juiz de direito Rui Manuel Correia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Gondomar, pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito do Círculo Judicial da Maia no período compreendido entre 1 de Maio e 15 de Julho de 1999.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5063/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 214/99, de 17 de Junho, aplicável no período em apreço, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo a remuneração de um quinto do vencimento ao licenciado João Maria Marques Freitas, auditor jurídico junto do Procurador-Geral da República para a Região Autónoma da Madeira, por acumulação destas funções com as de auditor jurídico na Secção Regional do Tribunal de Contas, no período compreendido entre 22 de Agosto de 1997 e de 7 de Julho de 1999 e enquanto se mantiver a acumulação, salvo as férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5064/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo o aumento da remuneração que vem auferido para 80% do valor relativo ao índice 100 da escala indiciária dos magistrados do Ministério Público à licenciada Carla Alexandra Oliveira da Silva, pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto na comarca de Monchique, com excepção das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5065/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, sucessivamente aplicáveis ao período em apreço, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de dois quintos do vencimento ao licenciado João José da Fonseca Pinheiro, procurador-adjunto na comarca de Monção, por acumulação destas funções com as de procurador-adjunto na comarca de Melgaço no período compreendido entre 19 de Junho de 1998 e 15 de Julho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5066/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de procurador-adjunto na comarca de Peso da Régua à licenciada Maria Cristina da Motta Capitão Alves Oliveira, em regime de substituição das funções de procurador-adjunto nessa mesma comarca, no período compreendido entre 15 de Setembro de 1997 e 1 de Agosto de 1998, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5067/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de quatro quintos do seu vencimento ao juiz de direito José Maria Calvário Antunes, do Tribunal do Trabalho de Águeda, pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito afecto à Instrução Criminal no Círculo Judicial de Aveiro, no período compreendido entre 5 de Março e 19 de Junho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5068/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao juiz de direito José Maria Calvário Antunes, do Tribunal do Trabalho de Águeda, pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito afecto à jurisdição criminal na comarca da Lousã, no período compreendido entre 19 de Outubro de 1998 e 11 de Fevereiro de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5069/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de dois terços do valor relativo ao índice 100 da escala indiciária dos magistrados do Ministério Público à licenciada Eugénia Maria Oliveira Pereira pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto na comarca de Peso da Régua, nos períodos compreendidos entre 11 e 19 de Março e 15 de Abril e 21 de Maio do ano de 1999.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5070/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, aplicáveis sucessivamente ao período em apreço, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do vencimento ao licenciado António Guerra Banha, juiz do Tribunal de Círculo de Chaves, por acumulação destas funções com as de juiz de direito na comarca de Montalegre, no período compreendido entre 1 de Fevereiro e 7 de Junho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5071/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento à juíza de direito Ângela Belo Rodrigues Matos Faria, do Tribunal Judicial da Comarca de Montalegre, pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Boticas nos períodos compreendidos entre 18 de Setembro de 1998 e 19 de Janeiro de 1999 e entre 7 de Junho e 15 de Julho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5072/2000 (2.ª série). — Nos termos da disposição conjugada do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de um quinto do vencimento à licenciada Maria Teresa Pereira Roberto, procuradora-adjunta na comarca do Cadaval, por acumulação destas funções com as de procurador-adjunto na comarca da Lourinhã no período compreendido entre 4 de Novembro de 1998 e 15 de Julho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5073/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao juiz de direito Miguel Fernando Baldaia Correia de Moraes, ao tempo a prestar serviço no Tribunal de Trabalho de Barcelos, pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito do Tribunal Colectivo de Círculo Judicial de Barcelos no período compreendido entre 1 de Outubro de 1998 e 15 de Julho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5074/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, tendo em conta o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do valor do índice 100 da escala indiciária dos magistrados judiciais ao licenciado Roberto Daniel Moniz Vieira pelo exercício, em regime de substituição, das funções de juiz de direito na comarca da Horta no período compreendido entre 16 de Julho e 15 de Setembro de 1999.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5075/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de um quarto do vencimento ao licenciado Domingos Soares Brandão, procurador-adjunto na comarca de Braga, por acumulação destas funções com as de procurador-adjunto na comarca de Amares no período compreendido entre 4 de Janeiro e 15 de Julho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5076/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao juiz de direito Rui Manuel Gonçalves, do Tribunal de Círculo de Chaves, pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito do Tribunal da Comarca de Boticas no período compreendido entre 1 de Fevereiro e 7 de Junho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5077/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao juiz de direito licenciado Orlando Sérgio Martins Benício da Silva Rebelo pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito das comarcas de Valença e Paredes de Coura no período compreendido entre 22 de Fevereiro e 14 de Julho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5078/2000 (2.ª série). — Nos termos das disposições do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, e dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, aplicáveis, sucessivamente, no período em apreço, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento à licenciada Susana Maria Mesquita Gonçalves, juíza de direito na comarca de Melgaço, pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito na comarca de Valença no período compreendido entre 25 de Janeiro e 15 de Julho de 1999, com exclusão das férias judiciais.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 5079/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de uma remuneração fixada em 60% do valor relativo ao índice 100 da escala indicária dos magistrados do Ministério Público ao licenciado Pedro António Martins Raposo Lopes Marcelo pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto na comarca de Castelo de Vide, com efeito a partir de 27 de Setembro de 1999 e enquanto permanecer no exercício das referidas funções, com exclusão das férias judiciais.

21 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho n.º 5080/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 do director-geral:

Miguel Ângelo Pinto Caldas Lopes, escrivão auxiliar provisório do 9.º Juízo Cível do Porto — exonerado, a seu pedido, a partir de 17 de Fevereiro de 2000.

17 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 5081/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 14 de Fevereiro de 2000 e por urgente conveniência de serviço:

Maria Madalena Moreira Sousa da Rocha Mateus, escrivã-adjunta no 1.º Juízo Cível do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar no 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto. António Cipriano Ramos Tavares, escrivão-adjunto no 3.º Juízo no Tribunal de Família e Menores do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar no 1.º Juízo Cível do Porto.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 5082/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 9 de Fevereiro de 2000 e por urgente conveniência de serviço:

Alda Filomena Louro Adão Cadeirinhas, escrivã-adjunta na 15.ª Vara Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar na 7.ª Vara Cível de Lisboa.

José Joaquim Ezequiel Conceição, escrivão-adjunto na 7.ª Vara Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar na 15.ª Vara Cível de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 5083/2000 (2.ª série). — Por meus despachos de 17 de Fevereiro de 2000, no uso de delegação da competências conferida pelo director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1998), foram convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Fernando Manuel Gonçalves Francisco, escrivão auxiliar no Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal — com efeitos desde 4 de Fevereiro de 2000 (escalão 1, índice 280).

Joaquim Augusto Wilson de Castro Lopo, escrivão auxiliar no Tribunal da Comarca de Azenhas do Mar — com efeitos desde 5 de Fevereiro de 2000 (escalão 1, índice 280).

José Alexandre Oliveira Guedes Matos da Silva, escrivão auxiliar no Tribunal da Comarca de Santarém — com efeitos desde 4 de Fevereiro de 2000 (escalão 1, índice 280).

Luís Miguel da Costa Gomes Agostinho, escrivão auxiliar na 16.ª Vara Cível de Lisboa — com efeitos desde 10 de Fevereiro de 2000 (escalão 1, índice 280).

17 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 5084/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 4 de Fevereiro de 2000:

Paulo José Pereira Neves Fernandes, nomeado, por despacho publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de Setembro de 1999, escrivão auxiliar, provisório do Tribunal da Comarca de Alcobaça — excluído, por falta de posse, do respectivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça.

18 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 5085/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Fevereiro de 2000, no uso de delegação da competência conferida pelo director-geral em 21 de Outubro de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Novembro de 1998), foi convertida em definitiva (escalão 1, índice 280) a nomeação provisória do seguinte oficial de justiça:

Benjamim Batista da Cruz, escrivão auxiliar da 1.ª Vara Cível de Lisboa — com efeitos desde 5 de Fevereiro de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Listagem n.º 73/2000. — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Penal e Civil, aprovado pelo Decreto n.º 14/98, de 27 de Maio, a seguir se publica a lista dos tribunais fronteiriços portugueses:

Almeida — Tribunal de Comarca, Praça da Liberdade, 6350-130 Almeida, telefone: 271574104 e 271574247, fax: 271574103;

Amares — Tribunal de Comarca, lugar do Ribeiro, 4720-057
 Amares, telefone: 253993697 e 253993827, fax: 253993828;
 Arcos de Valdevez — Tribunal de Comarca, Praça Municipal, 4974-006 Arcos de Valdevez, telefone: 258521315, 258521677 e 258521373, fax: 258521150;
 Bragança — Tribunal de Comarca, Praça do Prof. Cavaleiro de Ferreira, 5301-860 Bragança, telefone: 27331226 e 27331213, fax: 273326046; Serviços do Ministério Público, fax: 27331474; Tribunal do Trabalho, Praça do Prof. Cavaleiro de Ferreira, 5301-860 Bragança, telefone: 27332201, fax: 273326037;
 Caminha — Tribunal de Comarca, Avenida de Manuel Xavier, 4910-105 Caminha, telefone: 258721588, fax: 258922525;
 Castelo Branco — Tribunal de Comarca, Alameda da Liberdade, 6000-074 Castelo Branco, telefone: 272340570, fax: 272329133; Serviços do Ministério Público, fax: 272321586; Tribunal do Trabalho, Alameda da Liberdade, 6000-074 Castelo Branco, telefone: 272344640, fax: 272328588;
 Chaves — Tribunal de Comarca, Palácio da Justiça, Largo de António Granjo, 5400-079 Chaves, telefone: 276340520, fax: 276327229; Serviços do Ministério Público, telefone: 276340540, fax: 276331924;
 Elvas — Tribunal de Comarca, Rossio do Calvário, 7350-134 Elvas, telefone: 268622125, fax: 268624136;
 Figueira de Castelo Rodrigo — Tribunal de Comarca, Avenida dos Heróis de Castelo Rodrigo, 6440-113 Figueira de Castelo Rodrigo, telefone: 271312123, fax: 271312867;
 Idanha-a-Nova — Tribunal de Comarca, Praça do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, telefone: 277202143, fax: 277202733;
 Melgaço — Tribunal de Comarca, Poço de Santiago, 4960-613 Melgaço, telefone: 251402248 e 251402860, fax: 251401070;
 Mértola — Tribunal de Comarca, Praça de Luís de Camões, 1, 7750-329 Mértola, telefone: 286612181, fax: 286612581;
 Miranda do Douro — Tribunal de Comarca, Rua do Paço, Palácio da Justiça, 5210-211 Miranda do Douro, telefone: 273431269, fax: 273432142;
 Mogadouro — Tribunal de Comarca, Largo de Duarte Pacheco, 5200-212 Mogadouro, telefone: 279348020 e 279341287, fax: 279341552;
 Monção — Tribunal de Comarca, Praça da República, 4590-506
 Monção, telefone: 251652372 e 251651885, fax: 251652064;
 Montalegre — Tribunal de Comarca, Praça do Município, 5470-214 Montalegre, telefone: 276512157, fax: 276512883;
 Moura — Tribunal de Comarca, Largo de Santa Clara, 7860-204
 Moura, telefone: 285251352, fax: 285251173;
 Nisa — Tribunal de Comarca, Praça da República, 6050-350 Nisa, telefone: 245412340, fax: 245412828;
 Penamacor — Tribunal de Comarca, Largo do Tenente Coronel Júlio Rodrigues da Silva, 6090-537 Penamacor, telefone: 277394173, fax: 277394513;
 Ponte da Barca — Tribunal de Comarca, Praça do Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, telefone: 258452136, fax: 258453996;
 Portalegre — Tribunal de Comarca, Palácio da Justiça, Avenida da Liberdade, 7301-851 Portalegre, telefone: 245331767 e 245331770, fax: 245207845; Serviços do Ministério Público, telefone: 245331020, fax: 245331135; Tribunal do Trabalho, Rua do Dr. Mário Chambe, Edifício Fonteira, 7300-854 Portalegre, telefone: 245339980, fax: 245207301;
 Reguengos de Monsaraz — Tribunal de Comarca, Campo de 25 de Abril, 7200-368 Reguengos de Monsaraz, telefone: 266503772 e 266503224, fax: 266502239;
 Sabugal — Tribunal de Comarca Largo da Fonte, 6320-330 Sabugal, telefone: 271752113, fax: 271753472;
 Serpa — Tribunal de Comarca, Rua de Luís Almeida Albuquerque, 7830 Serpa, telefone: 284544717, fax: 284549286;
 Torre de Moncorvo — Tribunal de Comarca, Praça de Francisco Meireles, 5160-245 Moncorvo, telefone: 279254176 e 279254232, fax: 279254253;
 Valença — Tribunal de Comarca, Largo de São Teotónio, 4930-698 Valença, telefone: 251824623, fax: 251824216;
 Vila Nova de Cerveira — Tribunal de Comarca, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, telefone: 251708080, fax: 251795044;
 Vila Real de Santo António — Tribunal de Comarca, Praça do Marquês de Pombal, 8900-231 Vila Real de Santo António, telefone: 281510880, fax: 281542612;
 Vila Viçosa — Tribunal de Comarca, Largo de Gago Coutinho, 7160-214 Vila Viçosa, telefone: 268980463, fax: 268980298;
 Vimioso — Tribunal de Comarca, Largo de São Sebastião, 5230-311 Vimioso, telefone: 27352323 e 27352844, fax: 273525111;
 Vinhais — Tribunal de Comarca, Largo do Arrabalde, 5320-318 Vinhais, telefone: 273770120, fax: 273771795.

18 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso n.º 4083/2000 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de assistente de medicina legal da carreira médica de medicina legal.* — Devidamente homologada por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2000 e após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal deste Instituto a lista de classificação final do concurso identificado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 1999:

José Ramon González González — 17 valores.

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

18 de Fevereiro de 2000. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Aviso n.º 4084/2000 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico principal de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — Devidamente homologada por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2000 e após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, por força do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal deste Instituto a lista de classificação final do concurso identificado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de Dezembro de 1999.

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da presente publicação, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

18 de Fevereiro de 2000. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Instituto de Reinserção Social

Rectificação n.º 725/2000. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2000, a listagem n.º 55/2000, rectifica-se que onde se lê «nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 552/99, de 15 de Dezembro» deve ler-se «nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 552/99, de 15 de Dezembro».

14 de Fevereiro de 2000. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 251/2000. — Considerando que a agente Sónia Emília Louro de Perestrelo Rosendo Costa e Silva, oriunda do Gabinete de Comunicação Social, do território de Macau, ingressou na Administração Pública Portuguesa, pelo despacho conjunto n.º 578/98, de 3 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1998, com a categoria de auxiliar administrativa;

Considerando que por despacho desta Direcção-Geral de 15 de Junho de 1999, foi autorizada a sua requisição pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, em conjugação com os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que teve início em 6 de Julho de 1999, com vista à sua integração em lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, que se considera automaticamente criado, a extinguir quando vagar, na categoria de técnica de 2.ª classe;

Considerando que, decorrido o aludido prazo de seis meses, a agente revelou aptidão para o lugar:

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, em conjugação com os artigos 5.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se:

1 — A reclassificação de Sónia Emília Louro de Perestrelo Rosendo Costa e Silva para a categoria de técnica de 2.ª classe do quadro

de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, na seguinte situação jurídico-funcional:

Sónia Emilia Louro de Perestrelo Rosendo Costa e Silva — com o vínculo de agente na categoria de ingresso de técnica de 2.ª classe do 1.º escalão, índice 285.

2 — A reclassificação produz efeitos desde 6 de Julho de 1999.

14 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral dos Serviços Prisionais, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Director-Geral da Administração Pública, o Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 4085/2000 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2000 da Ministra do Planeamento:

Manuel Fernando Sofio Nobre, assessor principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — autorizado a exercer actividade privada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 4086/2000 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

João Cotrim Pereira — celebrou contrato a termo certo com a categoria equiparada a técnico de 2.ª classe, escalão 1, índice 285, com efeitos a 10 de Fevereiro de 2000, para exercer funções no Gabinete de Apoio Técnico de Caldas da Rainha, da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho e do Decreto-Lei n.º 195/97. (Isento de fiscalização prévia.)

16 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Maria Rosa Fradinho*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso n.º 4087/2000 (2.ª série). — Por despachos de 19 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Orçamento e de 22 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa:

Flávio Paulo Jorge Nunes — autorizada a celebração de contrato de trabalho e termo certo, por urgente conveniência de serviço, com início em 2 de Dezembro de 1999, e pelo período de um ano, renovável até três, para o exercício de funções correspondentes a técnico superior principal, a exercer na Célula de Prospectiva das Regiões Periféricas Marítima (CPRPM), da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas (CRPM), auferindo a remuneração mensal equivalente ao escalão 1, índice 510, da tabela salarial da função pública.

A cláusula do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ilda Amélia Azevedo da Fonseca Figuinha, onde se lê «correspondente a 24 horas de trabalho semanal», passa a ter a seguinte redacção, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000: «correspondente a 23 horas e 20 minutos de trabalho semanal».

A cláusula dos contratos individuais de trabalho celebrados com Luísa dos Prazeres Ferreira Ribeiro, Maria Eleonor Fernandes Pinto Teixeira e Olinda da Glória Sarmento da Costa Testa, onde se lê «correspondente a 24 horas de trabalho semanal», passa a ter a seguinte redacção, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000: «correspondente a 23 horas e 20 minutos de trabalho semanal».

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

Aviso n.º 4088/2000 (2.ª série):

Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, assessor principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte/gabinetes de apoio técnico — cessa a comissão de serviço no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2000, por ter sido nomeado vogal do conselho de administração do Instituto Portuário do Norte (IPN). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 343/2000 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, confere aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 8 do artigo 133.º daquela diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Valpaços é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

António Augusto Baptista da Silva.
Luís Manuel Martins Cardoso.

Representantes dos agricultores:

Flávio Costa de Sousa.
Leonardo Paredes Baptista.
Luís Freitas de Sousa.

Autarca de freguesia:

Rui Octávio Lino.

Representante dos serviços regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Manuel Cardoso Lage.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

21 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Vítor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4089/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000 do secretário-geral, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de chefe de secção (área de orçamento) do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, constante da Portaria n.º 161/99, de 10 de Março.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro; e
Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção do lugar a prover chefiar, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas no âmbito da unidade orgânica prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 9/97, de 18 de Abril.

5 — Local de trabalho — o lugar posto a concurso situa-se nas instalações da Secretaria-Geral, na Praça do Comércio, em Lisboa.

6 — Vencimento — o correspondente à aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições gerais de admissão — as previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Condições especiais de admissão — as previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório para nota inferior a 9,5 valores, numa escala de 0 a 20 valores;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10 — A prova de conhecimentos será escrita e terá a duração de três horas, à qual será aplicado o programa de provas de conhecimentos gerais aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e o programa de provas de conhecimentos específicos constante do despacho conjunto n.º 1023/99, datado de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, versando a área a que se destina o concurso, conforme anexo ao presente aviso.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização da candidatura — o requerimento de admissão ao concurso será elaborado em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao secretário-geral e entregue em mão na Repartição de Administração de Pessoal desta Secretaria-Geral, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega da candidatura.

13 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na carreira;
- d) Lugar a que concorre e o *Diário da República* em que se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, devidamente autenticada, do serviço ou organismo a que se encontre vinculado o candidato da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a actual categoria, a antiguidade na actual categoria e na carreira e a classificação de serviço dos últimos três anos;
- b) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilidades literárias;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das ações de formação realizadas com indicação da sua duração;
- e) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado.

15 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 2, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do

artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A constituição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Maria Gabriela Trindade Caldas Coelho, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Maria Manuela dos Santos Pintão, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Maria Fernandes Domingues Correia, assessora principal.

Vogais suplentes:

Pedro Euclides Benrós, assessor.

Maria Cecília Gomes da Costa, técnica superior principal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

ANEXO

Programa de prova de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos para chefe de secção para a área funcional de orçamentos:

- a) Orçamento do Estado: princípios e regras orçamentais;
- b) Principais tipos de despesa e sua execução;
- c) Conta de gerência: preparação, regras e procedimentos;
- d) Execução dos orçamentos.

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 5086/2000 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 2000 do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar:

Ana Rita Almeida Godinho Correia y Alberty, técnica de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — reclassificada, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, técnica superior de 2.ª classe (escaleão 1, índice 400) da carreira de engenheiro do mesmo quadro, considerando-se exonerada do seu anterior cargo a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *João António Ribas de Sousa e Silva*.

Direcção-Geral das Florestas

Rectificação n.º 726/2000. — Por ter saído com inexactidão a publicação da listagem n.º 4/2000, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, a pp. 139, 140 e 141, rectifica-se que onde se lê:

«Maria Fernanda do Sacramento Monteiro Flores Bugalho.
José Pedro Barbosa Berha da Costa.
Antónia Maria Canejo Oliveira Neves.»

deve ler-se:

«Maria Fernanda do Sacramento Monteiro.
José Pedro Barbosa Berha da Costa.
Antónia Maria Canejo Oliveira.»

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director de Serviços, o Chefe da Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *José Manuel Pereira*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 5087/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado das Pescas de 19 de Janeiro de 2000:

Nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o licenciado Edgar Alberto Vieira Afonso para o cargo de chefe da Divisão de Gestão e Conservação de Recursos Pesqueiros e da Frota, com início em 19 de Janeiro de 2000.

4 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 5088/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2000 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Joaquim Gaspar Alves, Teresa Manuela Teixeira Ribeiro e João Afonso Pires, estagiários da carreira de engenheiro — nomeados definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro para o quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director Regional, *Jorge M. T. Azevedo*.

Escola de Pesca e da Marinha de Comércio

Aviso n.º 4090/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso geral para provimento de uma vaga de professor para o ensino das línguas de Português e de Inglês da área de formação geral, da carreira de docente do quadro de pessoal da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio (EPMC), aprovado pela Portaria n.º 927/98, de 23 de Outubro.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 409/98, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/99, de 4 de Maio;
Decreto-Lei n.º 93/97, de 23 de Abril;
Portaria n.º 927/98, de 23 de Outubro.

3 — Conteúdo funcional:

- Leccionar as disciplinas de línguas portuguesa e inglesa;
- Participar na elaboração e actualização de currículos e conteúdos programáticos da sua área de formação;
- Colaborar no controlo pedagógico das acções certificadas pela EPMC;
- Acompanhar os formandos em visitas e demais actividades curriculares;
- Participar em outras tarefas de carácter sócio-pedagógico inerentes às actividades da EPMC.

4 — Horário de trabalho — trinta e cinco horas semanais, num máximo de vinte horas de componente lectiva.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na sede da EPMC, Avenida de Brasília, Pedrouços, 1400-038 Lisboa, ou, pontualmente, fora de Lisboa; ao docente cabe o vencimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/99, de 4 de Maio, para os docentes do ensino secundário, e legislação complementar, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão:

a) Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excepcionais por lei especial ou convenção internacional;
- Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psicologicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

b) Requisitos especiais:

- Ser licenciado em Línguas e Literaturas Modernas (ver-tente Português/Inglês) ou curso superior equivalente;

c) Condições de preferência:

- Ter experiência de docência no ensino secundário e ou profissional;
- Nota de licenciatura;

- iii) Dominar a terminologia marítima para o ensino de Inglês;
- iv) Possuir estágio pedagógico do ensino secundário;
- v) Possuir a certificação de formador;
- vi) Ter conhecimentos de informática na óptica do utilizador;

d) Métodos de selecção a utilizar:

- i) Avaliação curricular;
- ii) Entrevista profissional de selecção;

e) Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- i) Habilidade académica, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- ii) Experiência profissional geral, em que se pondera o desempenho de funções;
- iii) Experiência profissional específica, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto;
- iv) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- v) Experiência profissional ou de docência, em que se pondera a especialmente relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso;

f) Na entrevista profissional de selecção serão apreciados os seguintes factores:

- i) Motivação e interesse;
- ii) Sentido crítico e capacidade de raciocínio;
- iii) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- iv) Interesse pela valorização e actualização profissionais.

7 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Apresentação das candidaturas:

a) A candidatura faz-se mediante requerimento, em folha de papel normalizado, dirigido ou endereçado ao director da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio, Avenida de Brasília, 1400-038 Lisboa, entregue pessoalmente, contra recibo, ou enviado por correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, donde devem constar os seguintes elementos:

- i) Identificação completa do candidato (nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- ii) Habilidades académicas, data e instituição que as certifica e respectiva classificação;
- iii) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- iv) Lugar a que concorre;
- v) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de provimento de funções públicas, como determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

b) Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- i) Bilhete de identidade ou fotocópia;
- ii) Três exemplares de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos e donde deverão constar:

- 1) Habilidades académicas — graus académicos, classificações, data e instituição em que foram obtidas, comprovadas por originais ou cópias autenticadas (só sendo consideradas as habilidades obtidas no estrangeiro desde que reconhecidas por entidade portuguesa);
- 2) Outros cursos formais a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação das classificações, data e instituição em que foram obtidos;

- 3) Formação e experiência profissionais — data, local e classificação de estágios profissionais e instituições em que exerceu a actividade profissional, a qualquer título;
- 4) Outras funções exercidas no âmbito da docência na área a que se candidata;
- 5) Frequência de acções de formação — deverão ser especificados a duração, a data, o local, os orientadores do curso, a forma e o resultado da avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou repercução das acções na prática docente dos candidatos;

iii) Documento com a discriminação das cadeiras feitas e respectiva classificação, comprovado por originais ou cópias autenticadas.

c) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

11 — A selecção dos candidatos terá por base o juízo sobre o currículo académico e profissional dos candidatos, bem como os esclarecimentos prestados na entrevista que o júri de selecção poderá realizar e que servirá de informação complementar para a apreciação do processo.

12 — As listas dos candidatos e os resultados do concurso serão publicitados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Serão eliminados liminarmente os candidatos que não respeitem qualquer dos elementos referidos no n.º 10 do presente aviso.

14 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente — Professor António Marques Pacheco, professor da EPMC.

Vogais efectivos:

Comandante Óscar José da Fonseca Milhano, professor da EPMC.

Dr.ª Helena Maria Alves da Silva, técnica superior principal da EPMC.

Vogais suplementares:

Engenheiro Carlos Alberto de Magalhães Serôdio, chefe de divisão do Centro de Formação Profissional para o sector das pescas — FORPESCA.

Dr. José Miguel Barbosa Menezes de Sequeira, técnico superior de 2.ª classe da EPMC.

18 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Fernando Rui Rebordão*.

Aviso n.º 4091/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 19 de Janeiro de 2000 do director da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio (EPMC), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de professor para o ensino de máquinas e motores da área de formação científico-tecnológica, da carreira docente do quadro de pessoal da EPMC, aprovado pela Portaria n.º 927/98, de 23 de Outubro.

2 — O concurso é válido para provimento da vaga e caduca logo que se verifique o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 144/99, de 4 de Maio; Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 239/97, de 23 de Abril; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Portaria n.º 927/98, de 23 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste em:

- a) Leccionar as matérias da área de Sistemas Propulsores e Auxiliares Marítimos;
- b) Participar na elaboração e actualização dos *curricula* e conteúdos programáticos da sua área de formação;
- c) Colaborar no controlo pedagógico das acções certificadas pela EPMC;
- d) Acompanhar os formandos em visitas e demais actividades curriculares;
- e) Participar em outras tarefas de carácter sócio-pedagógico inerentes às actividades da EPMC.

5 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/99, de 4 de Maio, para os docentes do ensino básico e secundário e diplomas complementares, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de Brasília, Pedrouços, 1400-038 Lisboa.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam as seguintes condições:

Gerais:

- a) Satisfazam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Especiais:

- b) Possuam licenciatura em Máquinas Marítimas ou curso superior equivalente para o efeito.

8 — Condições de preferência:

- a) Ter experiência de docência no ensino náutico e ou secundário, preferindo-se os primeiros aos segundos;
- b) Classificação académica;
- c) Ter experiência profissional a bordo de unidades da marinha de comércio e ou da marinha de pesca;
- d) Possuir no mínimo carta de oficial de máquinas de 2.ª classe;
- e) Possuir certificação pedagógica e de formador;
- f) Ter conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

9 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção.

9.2 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilidade académica, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto;
- c) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- d) Experiência de docência ou de formador, em que se pondera a especialmente relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- b) Sentido crítico e capacidade de raciocínio;
- c) Interesse pela valorização e actualização profissionais;
- d) Motivação e interesse.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, dirigido ao director da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio, Avenida de Brasília, Edifício da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio, 1400-038 Lisboa, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilidades académicas (data da obtenção, instituição que as certifica e classificação);

- c) Indicação da categoria que possui, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tomados em consideração desde que devidamente comprovados.

11.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado (três exemplares);
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- d) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram, períodos em que as mesmas decorreram, forma e resultado da avaliação;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem do candidato, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa e qualitativa atribuída nos últimos três anos;
- f) Declaração, autenticada, do serviço, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidade que lhe estiverem cometidas, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade de conteúdo funcional previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — A não apresentação dos documentos exigidos neste aviso determinará a exclusão do concurso.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — As listas dos candidatos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro António Ferrão da Costa, chefe de divisão na EPMC.

Vogais efectivos:

Engenheiro Nicolau Conde Veríssimo, professor na EPMC, que substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

Engenheiro Joaquim Manuel Pires dos Santos Parente, assistente de investigação no IPMAR.

Vogais suplentes:

Engenheiro Augusto Manuel Paiva Ruivo, oficial de máquinas da marinha mercante.

Engenheiro Rogério António Pinto, oficial de máquinas da marinha mercante.

18 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Fernando Rui Rebordão*.

Despacho n.º 5089/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 3272/2000 (2.ª série), do Secretário de Estado das Pescas, de 19, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, delego e subdelego no subdirector da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio, licenciado Renato Humberto Costa, as seguintes competências:

1 — Delego as competências constantes dos n.os 9, 11, 12, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, até ao limite de 10 000 contos, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 do mapa II à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

2 — Subdelego as seguintes competências:

2.1 — Despachar sobre processos referentes ao regime de trabalho em tempo parcial, extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

2.2 — Determinar a instauração de processos disciplinares, praticando neles todos os actos intercalares e definitivos constantes do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, que sejam da minha competência.

3 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados pelo subdirector desde 28 de Outubro de 1999 até à data da publicação deste despacho.

17 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Fernando Rui Rebordão*.

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Aviso n.º 4092/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão, com referência a 31 de Dezembro de 1999, se encontra afixada, para consulta, na sede, sita na Avenida da República, 84, 2.º e 3.º, 1694-008 Lisboa.

18 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *António Cortes Simões*.

Instituto de Investigação das Pescas e do Mar

Despacho (extracto) n.º 5090/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2000 do presidente do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar:

Isabel Maria Mendonça Charneca Arrobas, Maria Helena Passos e Sousa Cavaco, Belarmino Gonçalves da Palma Brito, Franklin Marques de Abreu e Maria de Lourdes Marques da Costa Pires Monteiro, assessores da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor principal da mesma carreira e quadro, sendo exonerados do lugar que ocupam a partir da data de aceitação de nomeação na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Administração, *Ramiro Gomes*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Despacho (extracto) n.º 5091/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 do presidente do INIA:

Ana Paula Rosa Ramos, auxiliar técnica de laboratório do quadro deste Instituto, a prestar serviço na Estação Agronómica Nacional em regime de tempo parcial — autorizada a passar ao regime de tempo completo a partir de 1 de Março de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Despacho (extracto) n.º 5092/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 do presidente do INIA:

Teresa do Céu Vieira da Luz Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a exercer o cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico do Instituto da Conservação da Natureza — promovida, precedendo concurso, a técnica superior principal da referida carreira do quadro deste Instituto, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir da data de aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Despacho (extracto) n.º 5093/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2000 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Maria da Conceição Santos Silva, Isabel Maria Gomes de Jesus e Maria Fernanda Madeira dos Santos, técnicas profissionais principais da carreira de técnico profissional de laboratório do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeadas, precedendo concurso, técnicas profissionais especialistas da carreira de técnico profissional de laboratório, ficando a primeira posicionada no escalão 2, índice 270, e as restantes no escalão 3, índice 285, considerando-se exoneradas dos lugares que ocupam a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — A Vice-Presidente, *Maria João Liberal*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 727/2000. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2000, rectifica-se que, no despacho n.º 2946/2000, de 6 de Janeiro, do Ministro da Educação, onde se lê «3 — O presente despacho produz efeitos a 27 de Janeiro de 2000.» deve ler-se «3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2000.»

15 de Fevereiro de 2000. — A Chefe de Gabinete, *Teresa Gaspar*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Louvor n.º 140/2000. — Por proposta do conselho executivo da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos D. Dinis, de Quarteira, louvo o guarda-vigilante Joaquim José Marques Cadeirinha, a prestar serviço naquela Escola desde 6 de Dezembro de 1994.

No exercício da sua actividade muito contribuem as suas qualidades humanas e profissionais.

A sua extraordinária capacidade de relacionamento com a comunidade educativa, o espírito de missão que sempre assumiu e a disponibilidade permanente demonstrada para colaborar com a Escola, aliados ao seu sentido de responsabilidade, são, pois, merecedores de público louvor.

11 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Departamento da Educação Básica

Aviso n.º 4093/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Ensino secundário

5.º Grupo:
Alexandra Faria Ferreira da Costa 14,5

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4094/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao formando do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário

11.º grupo B:
Pedro Jorge Portela de Oliveira 15

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4095/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu o curso de qualificação em Ciências de Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação profissional
— Valores

Trabalhos Manuais Femininos 10,9

Maria Manuela Ferreira Novais 10,9

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4096/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos formandos dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram a profissionalização em serviço no biénio de 1997-1999:

Escola Superior de Educação de Castelo Branco

Ensino secundário

Classificação profissional
— Valores

4.º grupo A:
José dos Santos Bidarra Barbosa 14,5

Escola Superior de Educação de Leiria

Ensino preparatório

3.º grupo:
Isabel Cristina Ramos Conde Guedes 12,3

Escola Superior de Educação de Lisboa

Ensino secundário

4.º grupo A:
Maria de Fátima Teixeira Costa Macedo 13,5
Miguel António dos Santos Matos 14,5

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Rectificação n.º 728/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2000, aviso n.º 1596/2000, o nome do professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1997-1999, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Faro

Ensino secundário

Classificação profissional
— Valores

Educação Física:
Pedro João Ferreira Gomes de Almeida 14,8»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Faro

Ensino secundário

Classificação profissional
— Valores

Educação Física:
Pedro João Ferreira Gomes de Almeida Vieira 14,8»

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Rectificação n.º 729/2000. — Por terem sido publicadas com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2000, pelo aviso n.º 1596/2000, as classificações profissionais dos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluirão a profissionalização em serviço no biênio de 1997-1999, rectifica-se que onde se lê:

«Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho

Ensino secundário

Classificação profissional
—
Valores

5.º grupo:

José Luís Martins Bastos Teixeira 13,3

Escola Superior de Educação de Faro

Ensino preparatório

5.º grupo:

Maria Teresa Raposo da Silva 14,8

Escola Superior de Educação de Lisboa

Ensino secundário

4.º grupo A:

Sandra Margarida Serra Costa Moinhos da Silva 14»

deve ler-se:

«Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho

Ensino secundário

Classificação profissional
—
Valores

5.º grupo:

José Luís Martins Bastos Teixeira 13,8

Escola Superior de Educação de Faro

Ensino secundário

5.º grupo:

Maria Teresa Raposo da Silva 15,8

Escola Superior de Educação de Lisboa

Ensino secundário

4.º grupo A:

Sandra Margarida Serra Costa Moinhos da Silva 14,5»

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Direcção-Geral da Administração Educativa

Despacho n.º 5094/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 122/99, de 19 de Abril, e 58.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, e considerando os artigos 35.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o despacho conjunto n.º 594/99, de 19 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Julho de 1999, delego na directora de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente, licenciada Maria Idália Páscoa Emílio da Silva, nomeada pelo despacho do Ministro da Educação n.º 15 589/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 12 de Agosto de 1999, relativamente ao ano lectivo de 1999-2000, a competência para:

1 — O despacho de todos os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela respectiva direcção de serviços.

2 — A assinatura de todo o expediente da respectiva direcção de serviços relativo ao pessoal docente, em execução de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários-gerais, directores-gerais e outras entidades equiparadas e organizações sindicais.

3 — Decidir das reclamações dos concursos dos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e secundário para os quadros distritais de vinculação, quadro geral e quadro único, bem como para os quadros de escolas e quadros de zona pedagógica, nos termos dos artigos 18.º, 49.º e 85.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 18 de Fevereiro, e 14.º, 15.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, e n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro.

4 — Anular as colocações, exonerar do lugar em que o docente se encontra provido e declarar a impossibilidade de no respectivo ano escolar e nos dois anos subsequentes serem colocados em exercício de funções nos estabelecimentos oficiais dos ensinos preparatório e secundário, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.

5 — Transferir docentes, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.

6 — Anular as colocações dos docentes, declarar a impossibilidade de no respectivo ano lectivo e no seguinte serem colocados em exercício de funções no ensino oficial e declarar a exoneração dos docentes, nos termos do artigo 22.º, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro.

São ratificados todos os actos praticados desde o dia 24 de Maio de 1999 pela directora de Serviços de Pessoal Docente no âmbito de poderes agora delegados.

16 de Fevereiro de 2000. — A Directora-Geral, *Joana Orvalho*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Florbela Espanca

Aviso n.º 4097/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Passeira Pereira Pinto*.

Escola E. B. 2, 3 Guilherme Stephens

Aviso n.º 4098/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 95.º, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo.

18 de Fevereiro de 2000. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Fernanda Pereira Metelo Bento*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola E. B. 2, 3 Aristides Sousa Mendes

Aviso n.º 4099/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 1999.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

16 de Fevereiro de 2000. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Empíria Cervela de Bastos Pereira*.

Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã

Aviso n.º 4100/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* de entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade de pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para apresentação de eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

16 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Aires Matos Pereira da Silva*.

Escola E. B. 2, 3 de D. João II

Aviso n.º 4101/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no respectivo expositor, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 1999.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

17 de Janeiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Pina Ferreira Campos Braz*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Pedro II

Aviso n.º 4102/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca*.

Escola Secundária de Fonseca Benevides

Aviso n.º 4103/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, encontram-se afixadas nas instalações desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação.

7 de Fevereiro de 2000. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Laura Maria Ribeiro dos Santos Morgado*.

Escola Secundária de Gama Barros

Aviso n.º 4104/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que no expositor da entrada do bloco administrativo se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente reportadas a 31 de Dezembro de 1999.

Das listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

10 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário da Golegã

Aviso n.º 4105/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1999.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar ao dirigente máximo do serviço no

prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

15 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Correia Saldanha Mendes*.

Escola Secundária de Henriques Nogueira

Aviso n.º 4106/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º da Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentarem reclamação à presidente da comissão provisória deste estabelecimento de ensino.

18 de Fevereiro de 2000. — A Presidente da Comissão Provisória, *Cacilda da Silva e Costa*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos José Maria dos Santos

Aviso n.º 4107/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Natividade de Azeredo*.

Escola Secundária de Pedro Alexandrino

Aviso n.º 4108/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Janeiro de 2000. — O Presidente da Comissão Executiva, *João Carlos Leal Calca*.

Escola E. B. 2, 3/S de Sardoal

Aviso n.º 4109/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 1999.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

21 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Alves Silva Martins Pires*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Abel Salazar

Aviso n.º 4110/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada para consulta, nos Serviços Administrativos e na sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 1999.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marília Elizabete T. F. Silva*.

Escola E. B. 2, 3 de Argoncilhe

Aviso n.º 4111/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada num dos expositores da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, referente a 31 de Dezembro de 1999. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Paulo Ribeiro Costa*.

Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

Aviso n.º 4112/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a listagem de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Álvaro Almeida dos Santos*.

Escola E. B. 2, 3 Dr. Manuel Pinto Vasconcelos

Aviso n.º 4113/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária de Miranda do Douro

Aviso n.º 4114/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrito desta Escola Secundária a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço de qualquer anomalia.

16 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques Santos*.

Escola E. B. 2, 3/S de Mondim de Basto

Aviso n.º 4115/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os interessados que se encontra afixada no *placard* existente na Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 1999. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar.

3 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Comissão Provisória, *Valentim C. Macedo*.

Escola Básica 2, 3 de Rates

Aviso n.º 4116/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 1999, se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Regina Vilas Maia*.

Escola E. B. 2, 3 de Rebordosa

Aviso n.º 4117/2000 (2.ª série). — *Lista de antiguidade do pessoal não docente.* — A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

16 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Amélia R. Ferreira Santos*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 252/2000. — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da subdelegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 1086/2000 (2.ª série), de 15 de Dezembro de 1999, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2000, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de assistente administrativo e de acesso na categoria de assistente administrativo principal do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal não docente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

15 de Fevereiro de 2000. — O Reitor da Universidade do Porto, *J. Novais Barbosa*. — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de assistente administrativo e de acesso à categoria de assistente administrativo principal do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal não docente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.

A — Regime jurídico da função pública:

- 1) Recrutamento e seleção;
- 2) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
- 3) Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente e não docente);
- 4) Quadros e carreiras (pessoal docente e não docente);
- 5) Regime de aposentação;
- 6) Benefícios sociais (ADSE; subsídios familiares e outros);
- 7) Acumulações e incompatibilidades;
- 8) Código do Procedimento Administrativo.

B — Contabilidade pública:

- 1) Despesas e receitas públicas (classificação e formalidades a observar);
- 2) Orçamento do Estado (regime duodecimal, cabimentos, reforços, transferências de verbas);
- 3) Despesas correntes (processamento de vencimentos, ajudas de custo, subsídios complementares e outros abonos);
- 4) Orçamentos privativos;
- 5) Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
- 6) Contas de gerência.

C — Serviços académicos:

- 1) Matrículas, inscrições e transferências;
- 2) Propinas, emolumentos e imposto do selo;

- 3) Graus académicos;
- 4) Certidões e diplomas;
- 5) Regime de estudo, exames e prescrições.

Em cada concurso, a delimitação das áreas e a definição e por-menorização dos termos do programa de provas de conhecimentos específicos, bem como a duração das provas, constarão dos respectivos avisos de abertura.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 4118/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de lugares na categoria de enfermeiro especialista de saúde mental e psiquiátrica da carreira de enfermagem, conforme o aviso n.º 17 617/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999, e rectificado com o n.º 118/2000 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 18 de Janeiro de 2000.

A respectiva lista de candidatos admitidos será enviada individualmente a cada candidato, a fim de tomar conhecimento.

Candidatos admitidos:

Anabela Chaves Sobral Botelho.
António José Trigo.
Maria Manuela Gonçalves Cardoso.
Maria Pires Duarte.

14 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Júri, *Celeste da Conceição Martins da Fonseca*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Aviso n.º 4119/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do coordenador sub-regional de Saúde de Lisboa de 15 de Fevereiro de 2000, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso geral para admissão a estágio para o preenchimento de três lugares vagos na categoria de operador de sistemas de 2.ª classe da carreira de operador de sistemas do grupo de pessoal de informática, constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto da quota de descongelamento atribuída a esta Sub-Região, conforme o despacho conjunto n.º 619-A/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 30 de Julho de 1999, e do despacho da Ministra da Saúde de 21 de Setembro de 1999.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou, em 27 de Janeiro de 2000, não existir pessoal disponível com o perfil indicado.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para as vagas indicadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 23/91, de 11 de Janeiro, e 177/95, de 26 de Julho, Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, e Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (CPA), e 24/84, de 16 de Janeiro.

6 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do capítulo II da secção I da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, ou seja:

- a) Interagir com o sistema, recorrendo a instruções e comandos adequados ao seu regular funcionamento e exploração;
- b) Accionar e manipular os equipamentos periféricos de cada configuração, municiando os respectivos consumíveis e vigiando regularmente o seu funcionamento;

- c) Desencadear os procedimentos definidos e configurados para a operação de sistemas;
- d) Executar os trabalhos previstos no plano de exploração e manter registo das operações efectuadas;
- e) Identificar as anomalias do sistema e desencadear as acções de regularização requeridas;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física do equipamento e dos suportes de informação;
- g) Desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, e colaborar em tarefas de recuperação da informação;
- h) Interagir com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações e da utilização dos produtos;
- i) Gerir os suportes físicos da informação, assegurando a sua disponibilidade de acordo com os trabalhos a executar;
- j) Assegurar a distribuição dos suportes finais da informação.

7 — Local de trabalho — os lugares postos a concurso destinam-se aos seguintes Centros de Saúde: Ajuda, Loures e Mafra.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente aos índice e escalão previstos para estagiário de operador de sistemas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

- a) Curso de formação técnico-profissional na área de informática de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade;
- b) 12.º ano, via profissionalizante, da área de informática;
- c) Curso complementar do ensino secundário e formação profissional em informática adequada ao conteúdo profissional do cargo a prover.

10 — Métodos de selecção a utilizar — os métodos a utilizar são, conjuntamente e com carácter eliminatório, a prestação de provas escritas de conhecimentos gerais e específicos e a avaliação curricular e, com carácter complementar, a entrevista profissional de selecção.

10.1 — O programa da prova de conhecimentos específicos foi aprovado pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — As provas de conhecimentos específicos podem ser escritas, orais ou práticas, com uma duração que não exceda duas horas na modalidade escrita e uma hora nas restantes, incidindo sobre dois de entre os seguintes temas:

- a) Introdução à informática:
Conceitos gerais;
História da evolução e da utilização dos computadores;
O processamento automático da informação;
A inserção da informática nas organizações;
- b) Introdução aos computadores e aos sistemas operativos:
Arquitectura dos computadores;
Sistemas de exploração;
O computador no desenvolvimento das novas tecnologias;
- c) Estrutura de dados:
Ficheiros e métodos de acesso;
Introdução à base de dados;
- d) A função operação.

10.3 — A prova de conhecimentos gerais para ingresso na carreira de operador de sistemas do grupo de pessoal de informática é o constante do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

1.4 — Deontologia do serviço público;

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

10.4 — A avaliação curricular, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visa avaliar as aptidões dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com a exigência da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da natureza e duração.

10.5 — A entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em que serão apreciadas a maturidade profissional, a motivação, a facilidade de expressão e comunicação e o conhecimento dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo dos lugares a prover.

10.6 — Nos termos da alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.7 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A admissão faz-se em regime de estágio, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

11.1 — O estágio tem regime probatório e a duração de um ano.

11.2 — A avaliação e a classificação far-se-ão com base no relatório de estágio a apresentar pelos estagiários e na classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

11.3 — A aprovação no estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) é condição para o provimento a título definitivo nos lugares de operador de sistemas de 2.ª classe.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador sub-regional, entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo desta Sub-Região de Saúde de Lisboa, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente (das 9 às 17 horas), ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao *Diário da República*, ao aviso, ao número, à série e à data em que foi publicado;
- c) Habilidades literárias com indicação da média final do curso;
- d) Habilidades profissionais (acções de formação complementar e outras);
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

12.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento autenticado comprovativo das habilitações académicas;

- b) Documentos autenticados comprovativos das acções de formação complementares;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Certidão do registo criminal comprovativa de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- g) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico quando obrigatório.

13 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *hall* desta Sub-Região de Saúde, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, em Lisboa.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

16 — Composição do júri:

Presidente — Mário Matos Dinis Pereira, técnico superior de informática de 1.ª classe da carreira técnica superior de informática da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos:

1.º António Manuel Gonçalves Castro, operador de sistemas principal da carreira de operador de sistemas da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

2.º Alfredo Carvalho Dias, operador de sistemas de 2.ª classe da carreira de operador de sistemas da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Luís Jorge de Medeiros Silva, programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de programador da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

2.º Francisco Henrique Teixeira Fernandes Figueira, programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de programador da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

17 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Fevereiro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, *Luís Rebelo*.

Aviso n.º 4120/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.os 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, e 501/99, de 19 de Novembro, faz-se público que, por despacho do coordenador sub-regional de 15 de Fevereiro de 2000, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, concurso externo de ingresso para dois lugares vagos na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de nutrição, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, e 501/99, de 19 de Novembro, nas Portarias n.os 1062/91, de 22 de Outubro, 931/94, de 20 de Outubro, 795 e 796/94, de 7 de Setembro, 171/96, de 22 de Maio, e 48/97, de 17 de Janeiro, e nos Decretos-Leis n.os 9/98, de 16 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para as vagas indicadas e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Descongelamento — os lugares postos a concurso referem-se à quota de descongelamento de admissão de pessoal atribuída a esta Sub-Região de Saúde, conforme o despacho conjunto n.º 619-A/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 30 de Julho de 1999, e despacho da Ministra da Saúde de 7 de Setembro de 1999.

5 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou não existir pessoal disponível com o perfil adequado ao desempenho dos lugares a prover.

6 — Local de trabalho — os lugares destinam-se aos seguintes Centros de Saúde de:

Carnaxide — um lugar;
Loures — um lugar.

7 — Conteúdo funcional — compete ao assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de nutrição, a consecução dos objectivos enunciados no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Requisitos de admissão ao concurso — nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ao presente concurso podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública.

9.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem reunir os seguintes requisitos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, de acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — os previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, 19 de Novembro.

10 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 120, de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes na função pública.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador sub-regional, a entregar na Secretaria, síta na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente (das 9 às 17 horas), ou enviar pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, número de contribuinte fiscal e situação militar, se for caso disso);
- b) Habilidades literárias e profissionais;
- c) Pedido de admissão ao concurso com indicação do *Diário da República*, do número, da série, da data e da página onde o presente aviso se encontra publicado;
- d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

11.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento autenticado comprovativo de estar habilitado com o grau de especialista;
- c) Documentos autenticados comprovativos de quaisquer habilitações profissionais complementares obtidas (cursos de formação, congressos e seminários);
- d) Documento autenticado comprovativo do desempenho de actividades e realização de trabalhos relevantes, quando for o caso;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- g) Documento comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessárias para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- h) Certificado do registo criminal;
- i) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado (três exemplares).

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

14 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Licenciada Ester Maria Henrique Andrade Vinha Nova, assistente principal da carreira técnica superior de saúde, ramo de nutrição, da Sub-Região de Saúde de Viseu.

Vogais efectivos:

1.º Licenciada Maria Guiomar Fernandes da Silva Dias Seixas Ferreira, assistente principal da carreira técnica superior de saúde, ramo de nutrição, do Hospital de Pulido Valente.

2.º Licenciada Elsa Cristina Timóteo Feliciano Carvalho, assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de nutrição, da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado Sérgio Cunha Velho de Sousa, assistente principal da carreira técnica superior de saúde, ramo de nutrição, do Hospital Pediátrico de Coimbra.

2.º Licenciada Ana Paula Dantas Pereira Leite, assistente principal da carreira técnica superior de saúde, ramo de nutrição, do Centro Regional de Oncologia de Coimbra.

15 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

21 de Fevereiro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, *Luís Rebelo*.

Listagem n.º 74/2000. — *Concurso interno de acesso geral para o provimento de uma vaga na categoria de operador de sistemas de 1.ª classe, conforme aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 15 de Novembro de 1999 — lista de classificação final:*

Alfredo Carvalho Dias — 15,98 valores.

José Júlio Tomé Esteves — 13,37 valores.

26 de Janeiro de 2000. — O Presidente do Júri, *Mário de Matos Dinis Pereira*.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 4121/2000 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para o provimento de três lugares de técnico de radiologia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, a prover nos Centros de Saúde de Alcácer do Sal, Alcochete e Bonfim.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 27 de Dezembro de 1999, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de três lugares de técnico de radiologia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica dos quadros de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Descongelamento — os lugares a concurso referem-se à quota de descongelamento de admissões de pessoal atribuída à Sub-Região de Saúde de Setúbal, conforme o despacho conjunto n.º 619-A/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 30 de Julho de 1999, e despacho da Ministra da Saúde de 7 de Setembro de 1999.

2.1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, tendo esta informado que não existe pessoal qualificado para o exercício das funções em situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 235/90, de 17 de Julho, 335/93, de 29 de Setembro, e 564/99, de 21 de Dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local, condições de trabalho e vencimento:

4.1 — Os locais de trabalho situam-se nos Centros de Saúde a seguir indicados:

Centro de Saúde de Alcácer do Sal — um lugar;
Centro de Saúde de Alcochete — um lugar;
Centro de Saúde do Bonfim — um lugar.

4.2 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

4.3 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1 da categoria de técnico de 2.ª classe, conforme a tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de radiologia exercer as funções previstas na alínea n) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos e para outros que adicionalmente sejam atribuídos no âmbito do processo de descongelamento de admissões de pessoal do ano de 1999.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor do curso de radiologia nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, entregue no serviço de recepção desta Sub-Região, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900 Setúbal, dentro das horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Indicação do número e da data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados e datados;
- Documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais de que é detentor;
- Documentos comprovativos, originais ou photocópias autenticadas, das ações de formação frequentadas, bem como das funções desempenhadas consideradas relevantes, e do tempo e da natureza do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço, se for caso disso.

8.4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais mencionados no n.º 7.1 deste aviso, bastando a declaração sob compromisso de honra no próprio requerimento.

9 — Métodos de selecção — de acordo com o previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e de entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes factores:

a) Habilidação académica de base:

Aos possuidores de habilitação académica de base igual ou inferior ao 9.º ano ou equivalente — 12 valores;
Aos possuidores de habilitação académica de base igual ou inferior ao 12.º ano ou equivalente — 18 valores;
Aos possuidores de habilitação académica de base superior ao 12.º ano ou equivalente — 20 valores;

b) Nota final do curso de formação profissional:

A quem tiver obtido como classificação final no curso de formação profissional entre 10 e 13 de nota — 12 valores;
A quem tiver obtido como classificação final no curso de formação profissional entre 14 e 17 de nota — 18 valores;
A quem tiver obtido como classificação final no curso de formação profissional nota superior a 17 — 20 valores;

c) Formação profissional complementar — serão apenas considerados os cursos, estágios, seminários e outras actividades formativas análogas desde que promovidos por entidades públicas ou organizados com a participação destas, directamente relacionados com as funções a exercer na respectiva área profissional ou inerentes aos lugares a prover:

A quem não tenha frequentado nenhuma ação de formação — 10 valores;
A quem tenha frequentado até cinco ações de formação — 15 valores;
A quem tenha frequentado mais de cinco ações de formação — 20 valores;

d) Experiência profissional:

A quem possuir até três anos de experiência — 5 valores;
A quem possuir entre quatro e seis anos de experiência — 10 valores;
A quem possuir entre 7 e 12 anos de experiência — 15 valores;
A quem possuir mais de 13 anos de experiência — 20 valores;

e) Desempenho de actividades e realização de trabalhos profissionais relevantes:

A quem não tenha participado em nenhum grupo de trabalho nem tenha realizado nenhuma actividade considerada relevante — 5 valores;
A quem tenha participado em um ou dois grupos de trabalho e ou tenha realizado uma ou duas actividades relevantes — 10 valores;
A quem tenha participado em três grupos de trabalho e ou tenha realizado três actividades relevantes — 15 valores;
A quem tenha participado em mais de três grupos de trabalho e ou tenha realizado três ou mais actividades relevantes — 20 valores.

A classificação será atribuída através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA \times 1) + (NFC \times 2,5) + (FPC \times 2,5) + (EP \times 2,5) + (DATPR \times 1,5)}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitação académica;

NFC = nota final do curso de formação profissional;

EP = experiência profissional;

DATPR = desempenho de actividades e realização de trabalhos profissionais relevantes.

9.2 — A prova de entrevista profissional de selecção será classificada na escala de 0 a 20 valores. Aos candidatos serão feitas três perguntas, uma por cada elemento do júri, perguntas essas que serão iguais para todos os candidatos.

A nota final resultará da soma das pontuações obtidas nos seguintes factores:

a) Motivação para o exercício da função — 8 valores:

Serão distribuídas pontuações de 6 a 8 valores aos que evidenciem características de:

Muita motivação;
Muito interesse;
Muita participação;

Serão distribuídas pontuações de 3 a 5 valores aos que evidenciem características de:

Bastante motivação;
Bastante interesse;
Bastante participação;

Serão distribuídas pontuações de 0 a 2 valores aos que evidenciem características de:

Desmotivação;
Desinteresse;
Pouca participação.

b) Capacidade de expressão e fluência verbais — 6 valores:

Serão distribuídas pontuações de 4 a 6 valores aos que evidenciem características de:

Muita segurança;
Muita confiança;
Muita espontaneidade;

Serão distribuídas pontuações de 2 a 3 valores aos que evidenciem características de:

Bastante segurança;
Bastante confiança;
Bastante espontaneidade;

Serão distribuídas pontuações de 0 a 1 valores aos que evidenciem características de:

Segurança;
Confiança;
Espontaneidade.

c) Capacidade de síntese — 4 valores:

Serão distribuídas pontuações de 4 valores aos que evidenciem muita capacidade de síntese;

Serão distribuídas pontuações de 2 a 3 valores aos que evidenciem bastante capacidade de síntese;

Serão distribuídas pontuações de 0 a 1 valores aos que evidenciem pouca capacidade de síntese.

d) Sentido crítico — 2 valores:

Serão distribuídas pontuações de 2 valores aos que evidenciem muito sentido crítico;

Serão distribuídas pontuações de 0 a 1 valores aos que evidenciem pouco sentido crítico.

9.3 — A pontuação final será obtida aplicando-se a fórmula:

$$CF = \frac{2 \times AC + 1 \times EPS}{3}$$

em que:

CF=classificação final;

AC=avaliação curricular;

EPS=entrevista profissional de selecção.

Na classificação final resultante dos métodos de selecção é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no átrio do 6.º andar da morada referida no n.º 8.1;

12 — Júri do concurso — o júri será composto pelos profissionais da Sub-Região de Saúde de Setúbal a seguir indicados:

Presidente — António Neves Páscoa Conceição, técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, ramo de radiologia.

Vogais efectivos:

1.º José Manuel Correia Maravilha, técnico de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de radiologia.

2.º Zulmira Susete Pereira Matias Pereira, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de radiologia.

Vogais suplentes:

- 1.º Cármen Carmo Aranha, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de radiologia.
- 2.º Guilhermina Maria Almeida Gonçalves, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de radiologia.

12.1 — Deve substituir o presidente do júri, nos seus impedimentos, o 1.º vogal efectivo.

18 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Rosa Guerreiro*.

Aviso n.º 4122/2000 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica, técnico de 2.ª classe, área de cardiopneumologia. — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 27 de Dezembro de 1999, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica, técnico de 2.ª classe, área de cardiopneumologia, dos quadros de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Almada, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Descongelamento — o lugar a concurso refere-se à quota de descongelamento de admissões de pessoal atribuída à Sub-Região de Saúde de Setúbal, conforme o despacho conjunto n.º 619-A/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 30 de Julho de 1999, e despacho da Ministra da Saúde de 7 de Setembro de 1999.

2.1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, tendo esta informado de que não existe pessoal qualificado para o exercício das funções em situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 41/84, de 3 de Fevereiro, 335/93, de 29 de Setembro, 13/97, de 17 de Janeiro, e 564/99, de 11 de Julho, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local, condições de trabalho e vencimento:

4.1 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Almada;
4.2 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos;

4.3 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1 da categoria de técnico de 2.ª classe, conforme a tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de cardiopneumologia exercer as funções previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar referido.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor do curso de cardiopneumologia, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, entregue no serviço de recepção desta Sub-Região, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900 Setúbal, dentro das horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Indicação do número e da data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
- d) Habilidades literárias e profissionais;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados e datados;
- b) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilidades literárias e profissionais de que é detentor;
- c) Documentos comprovativos, originais ou photocópias autenticadas, das ações de formação frequentadas, bem como das funções desempenhadas consideradas relevantes, e do tempo e de natureza do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço, se for caso disso.

8.4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais mencionados no n.º 7.1 deste aviso, bastando a declaração sob compromisso de honra no próprio requerimento.

9 — Métodos de seleção — de acordo com o previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, os métodos de seleção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular — serão ponderados os factores mencionados no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- b) Entrevista profissional de seleção — nos termos previstos no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

9.1 — A descrição dos critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A lista dos candidatos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no átrio do 6.º andar desta Sub-Região de Saúde de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal;

11 — Composição do júri — o júri será composto pelos profissionais a seguir indicados:

Presidente — Maria do Rosário Correia Neves Louro, técnica especialista de cardiopneumologia do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais efectivos:

- 1.º Mário Lopes Carvalho, técnico principal de cardiopneumologia do Hospital de Garcia de Orta, Almada.
- 2.º Maria José Elisário Honorato, técnica de 1.ª classe de cardiopneumologia da Sub-Região de Saúde de Setúbal.

Vogais suplementares:

- 1.º Henrique Manuel dos Santos Gonçalves Figueiredo, técnico principal de cardiopneumologia do Hospital de Santa Cruz, Carnaxide.
- 2.º Fernando Manuel Pedroso David Pereira, técnico principal de cardiopneumologia do Hospital do Espírito Santo — Évora.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 de Fevereiro de 2000. — A Directora dos Serviços de Administração-Geral, *Maria Rosa Guerreiro*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 4123/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para assistente da carreira médica de clínica geral.* — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público, que por deliberação do conselho de administração de 8 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso de âmbito sub-regional interno geral para o provimento de 28 lugares de assistente/assistente graduado da carreira médica de clínica geral no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga,

aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, para os seguintes centros de saúde e lugares:

	Lugares
Centro de Saúde de Amares	1
Centro de Saúde de Barcelinhos	2
Centro de Saúde de Barcelos	2
Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto	2
Centro de Saúde de Celorico de Basto	2
Centro de Saúde de Espinho	1
Centro de Saúde de Fafe	1
Centro de Saúde da Póvoa de Lanhoso	2
Centro de Saúde das Taipas	1
Centro de Saúde de Vieira do Minho	2
Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I	2
Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão II	2
Centro de Saúde de Vila Verde	3
Centro de Saúde de Vizela	5

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas previstas no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, na parte vigente aplicável, no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, no Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, a seguir designado por Regulamento, aprovado pelo n.º 1.º da Portaria n.º 47/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1998, no Código do Procedimento Administrativo e, supletivamente, no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Especificações e exigência dos lugares e validade do concurso:

3.1 — As exigências particulares dos lugares a prover são as constantes dos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

3.2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

4.1 — Remuneração — a prevista no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro;

4.2 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a Administração Pública.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos vinculados à função pública e que reúnam, ainda, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 58 do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro;

5.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 59.1 do Regulamento referido.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos legais e dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, entregue conjuntamente com os documentos que o devam instruir na Secretaria dos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio, 4702 Braga Codex, pessoalmente ou através de carta registada e com aviso de recepção.

6.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
- b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado;
- c) Identificação dos documentos que instruam a candidatura, bem como a sua sumária caracterização;
- d) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado;
- e) Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo à função pública;
- b) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou photocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização.

6.4 — Nos termos do n.º 56.1 do referido Regulamento, os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

6.5 — Nos termos do n.º 56 do Regulamento, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6.3 deste aviso dentro do prazo de candidatura implica a não admissão ao concurso.

6.6 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da legislação aplicável.

7 — Selecção, classificação final e provimento dos lugares a concurso:

7.1 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos da alínea *a*) do n.º 62 do Regulamento, que obedecerá ao disposto no n.º 64 e na alínea *a*) do n.º 66 do Regulamento.

7.2 — A lista de classificação final será elaborada nos termos do n.º 67.1 do Regulamento, sendo os desempates efectuados de acordo com o n.º 67.2.

7.3 — Os provimentos dos lugares a concurso serão efectuados nos termos do n.º 74 do Regulamento e ainda nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

8 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sítos no Largo de Paulo Orósio, 2.º, Braga.

9 — A lista de classificação final será publicitada nos termos do n.º 71 do Regulamento do concurso.

10 — Composição do júri:

Presidente — Manuel Gonçalves Borralho, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral.

Vogais efectivos:

Luísa Maria Moreira Gomes, assistente graduada da carreira médica de clínica geral.

Maria Helena Brito de Oliveira Neves Pereira, assistente graduada da carreira médica de clínica geral.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Vasconcelos Vinagre Vale e Vasconcelos, assistente graduada da carreira médica de clínica geral.

Maria Manuela Costa Macedo, assistente graduada da carreira médica de clínica geral.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

11 de Fevereiro de 2000. — O Coordenador, *Manuel de Matos Oliveira*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 4124/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000 da directora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, na área científica de enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

2 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso só serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — As provas são as constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão no mérito científico e pedagógico das provas e na adequação do percurso curricular às funções da categoria a que concorrem e constarão de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão a concurso, dirigido à directora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, sita em lugar do Tojal, 5000-232 Lordelo VRL, entregue pessoal na Secretaria durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta

registada, com aviso de recepção, dele constando os seguinte elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência e telefone;
- b) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- c) Categoria profissional e instituição a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata e do *Diário da República* que publica o presente aviso;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- g) Quatro exemplares do estudo referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

7.3 — Aos candidatos que exercem funções na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior.

8 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

9 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal for considerado necessário.

11 — A divulgação da lista de aprovação dos candidatos far-se-á por afixação no expositor da Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real após a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Ana Maria Martins do Lago Cerqueira, directora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Vogais efectivos:

Maria do Carmo Martins Pires e Sousa, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Beatriz Rodrigues Araújo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian, Braga.

Emília Eduarda Martins Rodrigues, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Bragança.

Vogais suplentes:

Maria Helena Pimentel, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Bragança.

Ana Paula de Jesus Marques França, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de São João, Porto.

13 — No caso de impedimento, o presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Fevereiro de 2000. — A Directora, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Civis de Lisboa

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Aviso n.º 4125/2000 (2.ª série). — Concurso externo geral de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de fisioterapia do quadro de pessoal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, informam-se os interessados de que podem consultar, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, sito na Rua da Bemposta, 68, Lisboa,

a partir da data da publicação do presente aviso, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso referenciado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 17 de Dezembro de 1999.

18 de Fevereiro de 2000. — A Administradora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Ribeiro*.

Aviso n.º 4126/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para uma vaga de chefe de serviço de urologia do quadro do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 24 de Janeiro de 2000, após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o n.º 63 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para chefe de serviço da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1999:

1.º Dr. António Barbosa Avelino da Silva — 15,8 valores;
2.º Dr. Manuel Jesus de Sousa Marques — 15,5 valores.

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 67 da secção VII do referido diploma, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Ministra da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada a competência, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

18 de Fevereiro de 2000. — A Administradora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Ribeiro*.

Hospital do Conde de Bertiandos

Aviso n.º 4127/2000 (2.ª série). — Para efeitos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada pelo conselho de administração deste Hospital na sua reunião de 21 de Fevereiro de 2000, dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de 10 lugares de enfermeiro de nível 1, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2000. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo: Valores

1 — Rosa Maria Vieira da Silva	17
2 — Paulo Jorge Pereira Barreiro	16
3 — Nuno Filipe Amorim Gomes	16
4 — Anabela Fernandes Antunes	15
5 — Liliana Isabel de Vasconcelos e Castro	15
6 — Sílvia Maria da Cunha Alves Pereira	15
7 — Maria João Lages Braga	14,5
8 — Vera Cristina Silva Sousa Pinto	14,5
9 — Susan Patrícia Rogers da Assunção	13,5
10 — Sónia Catarina Rodrigues da Costa Gomes	13,5
11 — Maria Lúcia de Amorim Sousa	13
12 — Sérgio Alexandre Neves Guimarães	13
13 — Maria do Céu Lima Pereira Amorim	12,5
14 — Isabel Gonçalves de Sousa Teixeira	12,5
15 — Maria da Conceição Pereira Fornelos	12,5
16 — Sérgio Feliciano Ferreira Jácome	12,5
17 — Maria Manuela de Sá Vieira	11,5
18 — Sandrina Alves de Sousa	11,5
19 — Edite Madalena Barbosa Amorim	11,5
20 — Paula Cristina Gonçalves Marques de Sousa	11,5
21 — Ana Cristina Pereira de Carvalho	11,5

De acordo com o n.º 1 do artigo 39.º do supracitado decreto-lei, da homologação cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista.

21 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Júri, *Elisabeth Maria da Costa Morgado Pires*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso n.º 4128/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, avisam-se os interessados de que, após a publicação deste aviso, é fixada no *placard* do serviço de pessoal deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico

de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 17 de Novembro de 1999.

16 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Aviso n.º 4129/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, avisam-se os interessados de que, após a publicação deste aviso, é fixada no *placard* do serviço de pessoal deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de fisioterapia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 17 de Novembro de 1999.

16 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Aviso n.º 4130/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, avisam-se os interessados de que, após a publicação deste aviso, é fixada no *placard* do serviço de pessoal deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 17 de Novembro de 1999.

16 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 4131/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista na área de enfermagem de reabilitação.* — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 5 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar da categoria de enfermeiro especialista na área de enfermagem de reabilitação existente no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Portaria n.º 907/95, de 18 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Remuneração — a remuneração é a correspondente à da categoria, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração, a entregar directamente na Repartição de Pessoal do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, 5340 Macedo de Cavaleiros, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, profissão, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;

- c) Habilidades literárias e profissionais;
- d) Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, à série, à data e à página do *Diário da República* em que vem publicado o presente aviso;
- e) Área de especialização em enfermagem a que se candidata;
- f) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- g) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- h) Outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilidades literárias e profissionais, autenticados;
- b) Certificado do curso de especialização em Enfermagem de Reabilitação, autêntico ou autenticado;
- c) Certidão emitida pelo serviço de origem, da qual conste o vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, a menção da avaliação de desempenho referente aos últimos três anos ou a justificação da não existência da mesma, se for caso disso;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos comprovativos dos requisitos gerais do n.º 7.1 deste aviso, devendo, contudo, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

12 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Jacinta de Fátima Pires, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.

Vogais efectivos:

Manuel dos Santos Silva Moura, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.

Luciano Augusto Florindo Peredo, enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Capela, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Mirandela.

Lígia Maria Rodrigues de Carvalho Miranda, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.

15 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

20 de Janeiro de 2000. — A Directora, *Ana Lúcia Marques de Castro*.

Hospital Distrital de Santarém

Aviso n.º 4132/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso na categoria de enfermeiro, nível 1.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 4 de Fevereiro de 2000, no uso de competência própria que lhe é conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem para provimento de 40 lugares vagos do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 599/96, de 21 de Outubro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

3 — Natureza e validade — o concurso é interno geral de ingresso e válido para o provimento dos 40 lugares agora postos a concurso, caducando com o provimento dos mesmos.

4 — Local de trabalho e conteúdo funcional — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Santarém ou fora dele, em situações eventualmente decorrentes no seu âmbito de actividade.

O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 — Remuneração — a correspondente à tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Requisitos de candidatura — podem candidatar-se a este concurso os indivíduos que se encontrem dentro dos seguintes requisitos:

Gerais:

Ter nacionalidade portuguesa ou, não tendo, estar abrangido por lei aplicável;

Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

Não estar interdito para a função pública nem para o exercício da enfermagem;

Estar física e psiquicamente apto para o desempenho da profissão e ter cumprido a vacinação obrigatória;

Especiais:

Estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal;

Possuir o título profissional de enfermeiro ou de bacharel em Enfermagem;

Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertence, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e tenham mais de um ano de serviço ininterrupto.

7 — Apresentação de candidaturas — os candidatos devem formalizar a candidatura pedindo a sua admissão ao concurso através do requerimento, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santarém e entregue no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, até ao fim do prazo de candidaturas, ou enviado para ali atempadamente, pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

8 — Elementos a constar no requerimento — o requerimento de candidatura deve conter obrigatoriamente, de forma explícita e inequívoca, os seguintes elementos:

Identificação do candidato (nome completo, filiação, data de nascimento, nacionalidade, número do bilhete de identidade, data da sua emissão e entidade que o emitiu);

Endereço completo (residência, rua, localidade, código postal e telefone);

Habilidades académico-literárias;

Habilitação profissional, tempo de experiência profissional e instituição em que trabalha e quadro a que está vinculado;

Referência ao concurso a que se candidata, referindo o número do *Diário da República* e a data em que vem publicado o aviso de abertura;

Menção dos documentos que acompanham o requerimento;

Quaisquer outros elementos que o candidato considere de interesse relevante para a enfermagem.

9 — Documentos que devem acompanhar o requerimento — devem acompanhar o requerimento ou ser entregues até ao fim do prazo de candidatura os seguintes documentos:

Fotocópia autenticada do diploma do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal, já devidamente registado (se no diploma não constar a nota de classificação final no curso deve ser também apresentado documento comprovativo onde essa classificação seja expressa);

Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

Documento comprovativo das habilitações académico-literárias;

Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

Declaração emitida pelo serviço a que se encontra vinculado donde conste a natureza do vínculo assim como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

Três exemplares do *curriculum vitae*.

Para além destes, podem ainda os candidatos apresentar dentro do prazo de candidatura outros documentos relevantes para apreciação do seu mérito como documentos comprovativos de cursos ou acções de formação em enfermagem.

10 — O júri poderá ainda, nos termos legais, exigir aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de factos por eles referidos ou de declarações que suscitem dúvida. As falsas declarações serão legalmente punidas.

11 — Métodos de selecção e classificação — o método de selecção a utilizar é, nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, a avaliação curricular e a fórmula a utilizar estará afixada durante

o período de candidaturas na Direcção de Enfermagem e no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Santarém, para conhecimento dos interessados.

12 — Constituição do júri — o júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Helena Gomes Casaca, enfermeira especialista.

Vogais efectivos:

António Manuel Simeão Mendes, enfermeiro graduado.
Anabela Escabelado Cândido, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Maria Isabel dos Santos Batalha, enfermeira graduada.
Maria de Fátima Cordeiro dos Santos, enfermeira graduada.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *José Rianço Josué*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso n.º 4133/2000 (2.ª série). — Para conhecimento se publica que o concurso externo de provimento para um lugar de assistente de anestesiologia aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999, ficou deserto.

3 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Manuel Maria Corrêa Guerra*.

Hospital de Garcia de Orta

Aviso n.º 4134/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 9, para chefe de repartição da área de apropriação.* — Faz-se público que a deliberação do conselho de administração de 5 de Março de 1998 que determinou a abertura do concurso interno geral de ingresso para um lugar de chefe de repartição da área de apropriação, cujo aviso n.º 9450/98 (2.ª série) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 5 de Junho de 1998, foi revogada, por razões de conveniência, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, pela deliberação do conselho de administração de 4 de Janeiro de 2000, que decidiu proceder à abertura de novo concurso para o referido lugar:

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 4 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de chefe de repartição da área de apropriação do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a referida vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 225/91, de 18 de Junho, 6/96, de 31 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, que aprovou o regulamento das provas de conhecimentos.

4 — Vencimento — o vencimento é o estabelecido no estatuto remuneratório da função pública, nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

5 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao chefe de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas na Repartição de Apropriação, bem como dirigir, coordenar e orientar o respetivo pessoal, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção na tomada de decisão e propondo e implementando medidas de aperfeiçoamento e eficácia dos serviços.

6 — Local de trabalho — no Hospital de Garcia de Orta, sítio no Pragal, 2800 Almada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — os enunciados no artigo único do Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Prova de conhecimentos (gerais e específicos);
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos gerais será efectuada com base no programa aprovado pelo despacho ministerial referido no n.º 3 do presente aviso, será escrita, com duração de uma hora, será valorizada de 0 a 20 valores e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Orgânica do Ministério da Saúde:

Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 291/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 292/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 293/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 296/93, de 25 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 308/93, de 2 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 345/93, de 1 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 361/93, de 15 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

b) Orgânica do serviço que abre o concurso:

Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro;
Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 202/89, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 135/96 de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 84/71, de 19 de Março;

c) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março;

d) Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;
e) Regime jurídico da função pública:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 4/84, de 5 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 31 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Princípios gerais do procedimento administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

g) Instrumentos de gestão e modernização administrativa:

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;
Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de Junho.

8.2 — A prova escrita de conhecimentos específicos terá a duração de uma hora e incidirá sobre matérias na área de apropriação, nomeadamente armazéns e gestão de stocks, e ainda sobre a seguinte legislação: Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Decretos-Leis n.os 59/99, de 2 de Março, 197/99, de 8 de Julho, e 6/96, de 31 de Janeiro, e resolução n.º 7/98 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998).

8.3 — As provas de conhecimentos serão valorizadas de 0 a 20 valores, sendo cada uma das eliminatória de per si desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 9,5 valores. A nota final da prova de conhecimentos (gerais e específicos) resultará da média aritmética obtida segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = \frac{1PCG + 2PCE}{3}$$

em que:

PC = prova de conhecimentos;

PCG = prova de conhecimentos gerais;

PCE = prova de conhecimentos específicos.

8.4 — Avaliação curricular — terá por finalidade avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando a classificação de serviço, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, tendo em atenção o desempenho de funções na área de actividade relacionada com o lugar a prover. A nota final resultará da aplicação da seguinte fórmula, referida à escala de 0 a 20 valores:

$$AC = \frac{CS + HL + 3FP + 5EP}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

CS = classificação de serviço — será considerada a média das classificações quantitativas dos três últimos anos, que se multiplicarão pelo factor 2 para efeitos de correspondência à escala de 0 a 20 valores;

HL=habilitações literárias:

Licenciatura — 20 valores;
 Bacharelato — 19 valores;
 12.º ano de escolaridade ou equivalente — 18 valores;
 11.º ano de escolaridade ou equivalente — 17 valores;
 9.º ano de escolaridade ou equivalente — 16 valores;
 Habilitações inferiores ao 9.º ano de escolaridade — 14 valores;

FP=formação profissional:

Frequência devidamente comprovada de cursos relacionados com aprovisionamento igual ou superior a trinta horas — 7 valores;
 Frequência devidamente comprovada de cursos relacionados com aprovisionamento com menos de trinta horas ou sem especificar carga horária — 5 valores;
 Frequência devidamente comprovada de cursos relacionados com as áreas de conhecimentos gerais explicitados no n.º 8.1 do aviso de abertura — 3 valores;
 Frequência devidamente comprovada de cursos não relacionados com as referidas áreas — 2 valores;
 Participação devidamente comprovada em jornadas ou seminários — 1 valor;

EP=experiência profissional — assenta em critérios de antiguidade, sendo esta contada em termos de anos completos. É considerada a antiguidade ponderada na função pública, na carreira e na categoria, bem como o tempo de serviço em hospitais, com base na seguinte fórmula:

$$EP = \frac{a+3b+3c+3d}{10}$$

em que:

a=tempo de serviço na função pública;
b=tempo de serviço na carreira;
c=tempo de serviço na categoria;
d=tempo de serviço em hospitais.

Ao candidato com maior antiguidade, calculada com base na fórmula referida, é atribuída uma classificação máxima de 20 pontos, sendo os restantes valorados proporcionalmente em relação ao primeiro, segundo uma regra de três simples.

8.5 — Entrevista profissional de selecção — será pontuada de 0 a 20 valores e destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato para o desempenho do cargo, sendo apreciados os seguintes factores:

- Presença e forma de estar — de 0 a 5 valores;
- Capacidade de expressão e fluência verbais — de 0 a 5 valores;
- Capacidade organizativa — de 0 a 5 valores;
- Capacidade de coordenação e chefia — de 0 a 5 valores.

8.6 — A classificação final será obtida mediante a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3PC + 5AC + 2EPS}{2}$$

em que:

CF=classificação final;

PC=prova de conhecimentos;

AC=avaliação curricular;

EPS=entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os candidatos deverão solicitar a admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Garcia de Orta e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada indicada no n.º 6 do presente aviso, considerando-se entregue dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal, número de telefone e número de contribuinte;
- Habilitações literárias;
- Situação profissional (indicação da categoria detida e do serviço a que pertence);
- Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao aviso de abertura, especificando o número, a data e a página do

Diário da República onde se encontra publicado o referido aviso e o lugar a que se candidata;

- Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos julguem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituirão motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documento emitido pelo serviço ou organismo de origem donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda menção quantitativa das classificações de serviço dos últimos três anos;
- Documento comprovativo das funções que desempenha;
- Documentos comprovativos dos requisitos exigidos no n.º 7.1;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.4 — A apresentação inicial dos documentos referidos na alínea d) é dispensada desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.5 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Júlio da Silva Paulino, administrador hospitalar de 2.ª classe do Hospital Distrital de Santarém. Vogais efectivos:

Dr. Mário de Figueiredo Bernardino, administrador hospitalar de 3.ª classe do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

Dr.ª Alda Maria Paulino da Costa Martinho, administradora hospitalar de 3.ª classe do Hospital de Santa Cruz.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Luísa Seia Santana Fernandes, administradora hospitalar de 2.ª classe do Hospital de Garcia de Orta.

Dr.ª Cristina Maria Miguel Cunha, administradora hospitalar de 3.ª classe do Hospital de Garcia de Orta.

11 — O presidente do júri pode ser substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *José António Ferrão*.

Hospital de Miguel Bombarda

Aviso n.º 4135/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, declara-se que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para preenchimento de vagas das carreiras dos serviços gerais existentes no quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, nas carreiras/categories que a seguir se indicam:

Acção médica:

Barbeiro-cabeleireiro;
 Auxiliar de acção médica;

se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal deste Hospital, sito na Rua do Dr. Almeida Amaral, em Lisboa.

Da referida lista será enviada fotocópia aos candidatos, através de carta registada, para a morada indicada nos requerimentos de admissão ao concurso.

Os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação das respectivas listas.

16 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Ana Isabel Gonçalves*.

Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo

Aviso n.º 4136/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para técnico de anatomia patológica de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999.

17 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 4137/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de acesso geral para o preenchimento de quatro vagas de técnico principal de fisioterapia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 26 de Outubro de 1999.

Oportunamente serão comunicados aos candidatos o dia, a hora e o local para discussão da monografia.

14 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Luis Correia Botelho*.

Hospital de Santo André — Leiria

Aviso n.º 4138/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 32/99 — concurso interno geral de acesso na categoria de enfermeiro-supervisor. — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 25 de Agosto de 1999, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital de Santo André — Leiria, aprovado pela Portaria n.º 675/95, de 28 de Junho.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso, circunscrito a funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam.

3 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar mencionado e cessa com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital de Santo André — Leiria, sito na Rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91.

7 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento do lugar posto a concurso será o correspondente à tabela constante no Decreto-Lei n.º 411/99 e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão a concurso é de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — São requisitos gerais os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91.

9.2 — São requisitos especiais ser enfermeiro-chefe ou enfermeiro especialista com três anos na respectiva categoria ou no conjunto das duas categorias com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- a) Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- b) Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar;
- c) Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de licenciado iniciado até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 412/98;
- d) Curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, desde que o titular seja detentor de equivalência ao diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular.

10.1 — Classificação final — a classificação final será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PAC \times 1) + (PPDC \times 2)}{3}$$

em que:

CF=classificação final;

PAC=prova de avaliação curricular;

PPDC=prova pública de discussão curricular.

10.2 — Critérios de avaliação curricular — a fórmula a aplicar para avaliação curricular será:

$$PAC = \frac{(HA \times 3) + (FP \times 4) + (EP \times 7) + (OER \times 4) + (ECV \times 2)}{20}$$

em que:

HA=habilitações académicas;

FP=formação profissional;

EP=experiência profissional;

OER=outros elementos relevantes;

ECV=elaboração do *curriculum vitae*.

10.2.1 — Habilidades académicas:

Habilitação com o bacharelato em Enfermagem — 15 valores; Habilitação com licenciatura ou equivalente legal — 18 valores; Habilitação com o mestrado — 20 valores.

10.2.2 — Formação profissional:

Curso de especialização em Enfermagem, estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, desde que seja titular de equivalência ao diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem — 16 valores;

Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem — 16 valores;

Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos o grau académico de licenciatura — 18 valores;

Curso de administração de serviços de enfermagem ou secção de administração do curso de enfermagem complementar — 20 valores.

10.2.3 — Experiência profissional na área de gestão:

10.2.3.1 — Na área de gestão dos cuidados de enfermagem:

Participação em definição e ou actualização de normas, critérios ou protocolos de actuação para a prestação de cuidados de enfermagem — 1,5 valores;

Implementação de métodos de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho do pessoal de enfermagem — 1,5 valores;

Planeamento e concretização, com a equipa de enfermagem, que vise assegurar a melhoria da qualidade dos cuidados — 1 valor;

Participação na elaboração do plano e do relatório da unidade de cuidados, no que se refere aos cuidados de enfermagem — 1 valor;

Realização ou colaboração em trabalhos de investigação em enfermagem visando a melhoria dos cuidados de enfermagem — 1 valor;

Utilização de resultado de estudos e de trabalhos de investigação na melhoria da qualidade dos cuidados — 1 valor;

10.2.3.2 — Na área de gestão de recursos humanos:

Determinar as necessidades em enfermeiros, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo, procedendo à sua distribuição de forma a garantir a eficácia da prestação de cuidados — 1,5 valores;

Favorecer boas relações interpessoais na equipa de enfermagem e de outro pessoal — 1 valor;

Avaliar o pessoal de enfermagem da unidade de cuidados e colaborar na avaliação de outro pessoal — 1,5 valores;

Responsabilizar-se pela formação em serviço de pessoal de enfermagem e outro pessoal da unidade, elaborando o plano e o relatório das actividades de formação — 1,5 valores;

Colaborar em projectos de formação realizados no estabelecimento ou serviço — 1 valor;

Responsabilizar-se pela concretização dos compromissos assumidos pelo órgão de gestão relativamente à formação básica e pós-básica dos enfermeiros — 1,5 valores.

10.2.3.3 — Na área de gestão dos materiais:

Determinar os recursos materiais necessários para a prestação dos cuidados de enfermagem — 1,5 valores;
 Participar em comissões de escolha de material e ou de equipamento para a prestação dos cuidados de enfermagem — 1,5 valores;
 Orientar a equipa de prestação de cuidados, tendo em conta a adequação e o controlo da relação custo-benefício na gestão de materiais — 1 valor;
 Emitir pareceres sobre localização, instalações, equipamentos e organização de unidades prestadoras de serviços — 1 valor.

10.2.4 — Outros elementos relevantes:

10.2.4.1 — Participação em órgãos da direcção ou de gestão:

Desempenho de funções como adjunto de enfermeiro-diretor — 1 valor;
 Desempenho de funções como vogal da direcção — 1 valor;
 Desempenho de funções como enfermeiro-diretor — 2 valores.

10.2.4.2 — Participação em júris de concursos da carreira de enfermagem:

Como presidente (por cada participação) — de 1 até 2 valores;
 Como vogal efectivo (por cada participação) — de 0,5 até 1 valor.

10.2.4.3 — Participação em comissões/grupos de trabalho oficialmente nomeados:

De âmbito nacional/regional — de 0,5 até 1 valor;
 De âmbito organizacional/local — de 0,5 até 1 valor.
 (Exemplo: participação na abertura ou organização de novos serviços.)

10.2.4.4 — Tempo de exercício de funções na carreira de enfermagem:

Tempo na categoria de enfermeiro especialista (até 3 anos) — 0,25 valores;
 Tempo na categoria de enfermeiro especialista (com mais de 3 anos) — 0,75 valores;
 Tempo de exercício de funções de chefia (até 3 anos) — 0,5 valores;
 Tempo de exercício de funções de chefia (com mais de 3 anos) — 0,75 valores;
 Tempo na categoria de enfermeiro-chefe (por cada ano) — 0,5, até ao limite máximo de 2 valores;
 Tempo de exercício de funções de enfermeiro-supervisor (por cada ano) — 0,5, até ao limite de 0,75 valores;
 Tempo de exercício na categoria de enfermeiro-supervisor (por cada ano) — 0,5, até ao limite de 1 valor.

10.2.4.5 — Formação contínua:

Como formador (por cada acção) — de 0,5 a 1,5 valores;
 Como formando (por cada acção no âmbito da gestão) — de 0,25 até 1 valor;
 Como organizador de formação — 1 valor.

10.2.4.6 — Trabalhos/estudos publicados no âmbito dos cuidados de enfermagem e ou gestão de serviços — por cada trabalho — de 0,75 a 1,5 valores.

10.2.5 — Elaboração do *curriculum vitae*:

10.2.5.1 — Apresentação:

Paginação correcta — 1,25 valores;
 Documento dactilografado a 1,5 ou 2 espaços — 1,25 valores;
 Anexos correctamente referenciados no texto — 1,25 valores;
 Existência em anexo de documentação referenciada no texto — 1,25 valores.

10.2.5.2 — Selecção e ordenação dos conteúdos:

Descrição lógica dos factos ocorridos — 4 valores;
 Descrição do desempenho profissional salientando os contributos para a categoria a que concorre — 4 valores;
 Capacidade de síntese — 2 valores.

10.2.5.3 — Discurso e ortografia:

Correcta utilização da linguagem científica — 1 valor;
 Correcta aplicação ortográfica — 2 valores.

10.3 — Critérios para avaliação da prova pública de discussão curricular:

10.3.1 — Exposição do candidato:

Comunicação verbal e linguagem técnica — 1 valor;
 Facilidade de expressão/dicção — 1 valor;

Gestão do tempo de apresentação do currículo — 1 valor;
 Selecção de conteúdo adaptado à função — 1 valor;
 Segurança, comunicação e clareza dos assuntos expostos — 1 valor.

10.3.2 — Respostas às questões colocadas:

Respostas directas e objectivas — 1,5 valores;
 Discurso claro e coerente — 1,5 valores;
 Fundamentação das respostas a partir da experiência profissional com integração de conhecimentos científicos adequados — 12 valores.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — As candidaturas ao presente concurso deverão ser formuladas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente — Secretaria Geral, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 para a morada indicada no n.º 5.

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e morada, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e nome do estabelecimento a que o candidato pertence;
- c) Pedido para ser admitido a concurso;
- d) Identificação do concurso, especificando o número, data e página(s) do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Habilidades literárias e profissionais;
- f) Referência à inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- g) Identificação dos documentos que instruam o requerimento;
- h) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes e que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
- i) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos requisitos especiais;
- b) Declaração, passada pela instituição a que pertencem, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e a antiguidade na(s) categoria(s), na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho atribuída nos últimos três anos;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- d) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

11.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 9.1 do presente aviso pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11.5 — A falta da declaração a que se refere o número anterior determina a exclusão do concurso.

12 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar caso o candidato seja funcionário ou agente.

14 — Lista de candidatos — a elaboração e publicitação da lista de candidatos será feita de acordo com o estabelecido no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91.

15 — Lista de classificação final — a elaboração e publicitação da lista de classificação final será feita de acordo com o estabelecido nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Eugénia Camolas Cardoso Guerreiro, assessora técnica de enfermagem da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais efectivos:

Sara Maria Silva Lopes, enfermeira-supervisora do Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela.

Custódia Leão Potra, enfermeira-supervisora do Hospital de Santo André — Leiria.

Vogais suplentes:

Hermínia Gaspar Póvoa Sousa, enfermeira-supervisora do Hospital Distrital de Pombal.
Maria Isabel Ramos Gaspar, enfermeira-supervisora do Hospital de Egas Moniz.

16.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *João Carlos Alves Dinis Carmo*.

Hospital de São João

Rectificação n.º 730/2000. — Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso n.º 2201/2000 (2.ª série) inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2000, a p. 2452, col. 2.ª, relativo ao concurso de provimento de um lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São João, rectifica-se que onde se lê:

«12 — Constituição do júri:

[...]
Vogais suplentes:

Dr. Nélson dos Santos Almeida Marçal, chefe de serviço com funções de coordenador da Unidade de Dor Crónica do Departamento de Anestesia e Reanimação do Hospital de São João.
Dr. António Filipe Monteiro Moura Rodrigues Santos, assistente de imunologia do Hospital de São João.»

deve ler-se:

«12 — Constituição do júri:

[...]
Vogais suplentes:

Dr. Nélson dos Santos Almeida Marçal, chefe de serviço com funções de coordenador da Unidade de Dor Crónica do Departamento de Anestesia e Reanimação do Hospital de São João.
Dr.ª Ana Maria Parente Figueiredo da Mota, chefe de serviço do Departamento de Anestesia e Reanimação, do Hospital de São João.»

14 de Fevereiro de 2000. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Isabel Cristina Duarte das Neves*.

Hospital de São João de Deus

Aviso n.º 4139/2000 (2.ª série). — Por ter desistido da ocupação do lugar, foi abatida à lista de classificação final do concurso institucional interno de provimento para assistente de pediatria da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 6721/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1999, a candidata classificada em 1.º lugar, Fernanda Amieiro Marcelino Braga Santos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Chefe de Repartição, *Benedito da Cunha Dantas*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso n.º 4140/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista, nível 2, área de reabilitação.* — Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se indica a lista de classificação final, homologada em 10 de Fevereiro de 2000 pelo conselho de administração dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 22 de Outubro de 1999:

Valores

1.º Maria José Pereira Moreira	17,85
2.º Jorge Filipe Araújo Pontes	17,25
3.º Carla Isabel da Silva Rego André Ferreira	16,55
4.º Joaquim Mesquita Correia	16,3
5.º Isabel Maria Teixeira Ribeiro de Abreu e Sousa	16,3

6.º Maria Luísa da Costa Pinto 16,05
7.º Ana Maria da Costa Mota 15,95

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

15 de Fevereiro de 2000. — O Administrador Hospitalar, *Américo Fernando Sereno Afonso*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 253/2000. — O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio garantir ao pessoal do quadro dos serviços públicos do território de Macau a possibilidade de integração nos serviços da República Portuguesa.

Considerando que, neste âmbito, Lam Oi Ching Bernice Nogueira foi ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/95, de 30 de Outubro, e pelo despacho conjunto n.º 639/98, de 13 de Agosto, integrada no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

Considerando que, entretanto, o Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, veio permitir ao pessoal civil que adquiriu o direito de integração nos serviços da República Portuguesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, a sua integração na carreira e categoria em que tenha sido provida até 24 de Maio de 1995, aplicando-se igualmente, mediante requerimento da interessada, ao pessoal cuja integração ou afectação à DGAP tenha já ocorrido;

Considerando que, preenchendo os requisitos legais, a funcionária requereu, em conformidade, a alteração da sua categoria;

Considerando ainda as alterações introduzidas no regime da carreira de enfermagem pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 346/99, de 27 de Agosto, determina-se:

1 — É alterada a categoria da funcionária, com efeitos a partir da data do presente despacho conjunto, nos seguintes termos:

Lam Oi Ching Bernice Nogueira — carreira de enfermagem, com a categoria de enfermeira especialista, do 2º escalão, índice 150.

2 — Considera-se automaticamente criado o lugar, a extinguir quando vagar, nesta carreira e categoria.

15 de Fevereiro de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 5095/2000 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral de 22 de Fevereiro de 2000:

Clara Maria Lopes Franco, técnica profissional especialista da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — promovida, na sequência de concurso, na categoria de técnico profissional especialista principal na mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Mário Serra Pereira*.

Direcção-Geral do Ambiente

Despacho n.º 5096/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ambiente de 28 de Janeiro de 2000:

Maria João Canhoto da Silva Leite — nomeada definitivamente, após estágio, por urgente conveniência de serviço, técnica superior de

2.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Ambiente (índice 400, escalão 1). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — A Chefe de Repartição de Pessoal e Expediente, *Maria Manuela Azevedo*.

Direcção Regional do Ambiente — Alentejo

Aviso n.º 4141/2000 (2.ª série). — Por despacho do director regional do Ambiente — Alentejo de 16 de Fevereiro de 2000:

Maria Margarida Dias Ribeiro, estagiária da carreira de operador de sistema do quadro da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, em regime de comissão extraordinária de serviço — nomeada, definitivamente, operadora de sistema de 2.ª classe do mesmo quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 290.

16 de Fevereiro de 2000. — O Director Regional, *Jorge Pulido Valente*.

Instituto da Água

Aviso n.º 4142/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e por despacho de 7 de Julho de 1999 do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o cargo de chefe da Divisão de Recursos Subterrâneos do quadro de pessoal dirigente do Instituto da Água, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 191/93, de 24 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 110/97, de 8 de Maio.

2 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 191/93, de 24 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 110/97, de 8 de Maio;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; e
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — assegurar as actividades de estudo, desenvolvimento, avaliação, orientação e colaboração, de acordo com as funções definidas pelo n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 191/93, de 24 de Maio.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do Instituto da Água; ao chefe de divisão cabe o vencimento fixado no anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos especiais de admissão — reunir, cumulativamente, os requisitos a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilidade académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção serão apreciados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

7.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

7.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, dirigidos ao presidente do Instituto da Água, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, morada, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- b) Fotocópia autenticada das habilidades literárias e das habilidades profissionais referidas;
- c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que se acha vinculado o candidato da qual constem a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, excepto para os funcionários do Instituto da Água.

8.3 — A falta da declaração a que se refere a alínea d) do n.º 8.1 determina a exclusão do concurso, em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para o Instituto da Água, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa.

12 — A relação de candidatos é publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A lista de classificação final é publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

14 — De acordo com o sorteio realizado no dia 21 de Setembro de 1999 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 336/99 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Adérito José de Jesus Mendes, director de serviços do Instituto da Água.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Raul Domingos Caixinhas, chefe de divisão do Instituto da Água, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Engenheiro António Augusto Lopes de Miranda, chefe de divisão do Instituto da Água.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro António Manuel Veiga dos Santos Caldeira, chefe de divisão do Instituto da Água.

2.º Dr. Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes, chefe de divisão do Instituto da Água.

2 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Carlos Alberto Mineiro Aires*.

Aviso n.º 4143/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e por despacho de 7 de Julho de 1999 do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Projectos do

quadro do pessoal dirigente do Instituto da Água, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 191/93, de 24 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 110/97, de 8 de Maio.

2 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 191/93, de 24 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 110/97, de 8 de Maio;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; e
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — assegurar as actividades de estudo, gestão, coordenação, avaliação, controlo e acompanhamento, de acordo com as funções definidas pelo n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 191/93, de 24 de Maio.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do Instituto da Água; ao chefe de divisão cabe o vencimento fixado no anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos especiais de admissão — reunir, cumulativamente, os requisitos a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilidade académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção serão apreciados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

7.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

7.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, dirigidos ao presidente do Instituto da Água, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, morada, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais, no entanto, só poderão ser tidas em conta pelo júri se devidamente comprovadas.

8.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;

b) Fotocópia autenticada das habilitações literárias e das habilitações profissionais referidas;

c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que se acha vinculado o candidato da qual constem a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, excepto para os funcionários do Instituto da Água.

8.3 — A falta da declaração a que se refere a alínea d) do n.º 8.1 determina a exclusão do concurso, em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para o Instituto da Água, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa.

12 — A relação de candidatos é publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A lista de classificação final é publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

14 — De acordo com o sorteio realizado no dia 21 de Setembro de 1999 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 336/99 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro José João Monteiro da Rocha Afonso, director de serviços do Instituto da Água.
Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Orlando José Manuel de Castro e Borges, vice-presidente do Instituto da Água, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Engenheiro José Luís Capela dos Santos Alcatrão, chefe de divisão do Instituto da Água.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. João Ramiro Lopes Fernandes, chefe de divisão do Instituto da Água.
- 2.º Engenheiro Vítor Marçal Alexandre, chefe de divisão do Instituto da Água.

11 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Carlos Alberto Mineiro Aires*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4144/2000 (2.ª série). — *Abertura de concurso para provimento de cargo dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.* — 1 — Faz-se público que, por despacho de 30 de Dezembro de 1999 da Secretaria de Estado da Cultura, se encontra aberto, nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento do cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento do quadro de pessoal dirigente da Secretaria-Geral.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 210/99, de 11 de Junho.

3 — Requisitos legais de candidatura:

3.1 — Podem candidatar-se os funcionários que, cumulativamente, reúnem os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura adequada;
- b) Integração em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal técnico superior.

3.2 — Serão condições de preferência a titularidade de licenciatura na área das ciências económicas e financeiras e experiência comprovada na área para que é aberto o concurso.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

4.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos referidos no número anterior, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, serão os constantes de

actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

4.2 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 — Prazo de validade — seis meses, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final, caducando com o preenchimento do cargo acima referido.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilidades literárias;
- d) Declaração em como possui os requisitos legais de admissão, conforme determina o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- e) Concurso a que se candidata.

6.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea d) do número anterior determina a exclusão do concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado donde constem, nomeadamente, as funções exercidas pelo candidato e correspondentes períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, indicando as entidades promotoras e respectiva duração, e juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de a mesma não ser considerada.

7 — Envio de candidaturas — as candidaturas poderão ser entregues directamente na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, Calçada do Marquês de Abrantes, 43, rés-do-chão, direito, 1249-025 Lisboa, durante o prazo de abertura do concurso fixado no n.º 1 ou remetidas por correio registado para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo referido.

8 — De acordo com o sorteio realizado na Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes no dia 20 de Janeiro de 2000, a que se refere a acta n.º 43/2000 daquela Comissão, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Licenciada Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo, secretária-geral.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado João Virgílio Ferreira Rebocho, director dos Serviços de Apoio ao Fundo de Fomento Cultural da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.
- 2.º Licenciado José Martins Gonçalves, director dos Serviços de Administração-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado João Manuel de Carmelo Melleiro Abraão, director dos Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.
- 2.º Licenciada Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garção, directora do Departamento de Planeamento e Gestão do Instituto Português do Património Arquitectónico.

11 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Pedro Cancela Pereira*.

Aviso n.º 4145/2000 (2.ª série). — *Abertura de concurso para provimento de cargo dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.* — 1 — Faz-se público que, por despacho de 30 de Dezembro de 1999 da Secretaria de Estado da Cultura, se encontra aberto, nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento do cargo de chefe de Divisão de Acompanhamento e Controlo do quadro de pessoal dirigente da Secretaria-Geral.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 210/99, de 11 de Junho.

3 — Requisitos legais de candidatura:

3.1 — Podem candidatar-se os funcionários que, cumulativamente, reúnham os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura adequada;
- b) Integração em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal técnico superior.

3.2 — Serão condições de preferência a titularidade de licenciatura na área das ciências económicas e financeiras e experiência comprovada na área para que é aberto o concurso.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

4.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos referidos no número anterior, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, serão os constantes de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

4.2 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 — Prazo de validade — seis meses, a contar da data da publicitação da respectiva lista de classificação final, caducando com o preenchimento do cargo acima referido.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilidades literárias;
- d) Declaração em como possui os requisitos legais de admissão, conforme determina o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- e) Concurso a que se candidata.

6.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea d) do número anterior determina a exclusão do concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado donde constem, nomeadamente, as funções exercidas pelo candidato e correspondentes períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, indicando as entidades promotoras e respectiva duração, e juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de a mesma não ser considerada.

7 — Envio de candidaturas — as candidaturas poderão ser entregues directamente na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, Calçada do Marquês de Abrantes, 43, rés-do-chão, direito, 1249-025 Lisboa, durante o prazo de abertura do concurso, fixado no n.º 1 ou remetidas por correio registado para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo referido.

8 — De acordo com o sorteio realizado na Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes no dia 20 de Janeiro de 2000, a que se refere a acta n.º 43/2000 daquela Comissão, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Licenciada Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo, secretária-geral.

Vogais efectivos:

- Licenciado Pedro Cancela Pereira, secretário-geral adjunto.
- Licenciado João Virgílio Ferreira Rebocho, director dos Serviços de Apoio ao Fundo de Fomento Cultural da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Lourdes Simões Duarte, directora dos Serviços de Relações Públicas e Documentação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Licenciada Margarida de Oliveira Belo, directora dos Serviços de Recursos Humanos e Organização da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

11 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Pedro Cancela Pereira*.

Aviso n.º 4146/2000 (2.ª série). — *Abertura de concurso para provimento de cargo dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.* — 1 — Faz-se público que, por despacho de 30 de Dezembro de 1999 da Secretaria de Estado da Cultura, se encontra aberto, nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento do cargo de director do Gabinete de Planeamento e Controlo (equiparado a director de serviços) do quadro de pessoal dirigente da Secretaria-Geral.

2 — Área de actuação — a referida no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 210/99, de 11 de Junho.

3 — Requisitos legais de candidatura:

3.1 — Podem candidatar-se os funcionários que, cumulativamente, reúnham os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura adequada;
- b) Integração em carreira do grupo de pessoal técnico superior;

c) Seis anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal técnico superior.

3.2 — Serão condições de preferência a titularidade de licenciatura na área das ciências económicas e financeiras e experiência comprovada na área para que é aberto o concurso.

3.3 — Ao presente concurso podem ainda candidatar-se chefes de divisão.

4 — Métodos de seleção — avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

4.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos referidos no número anterior, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, serão os constantes de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

4.2 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 — Prazo de validade — seis meses a contar da data da publicitação da respectiva lista de classificação final, caducando com o preenchimento do cargo acima referido.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilidades literárias;
- d) Declaração em como possui os requisitos legais de admissão, conforme determina o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- e) Concurso a que se candidata.

6.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea d) do número anterior determina a exclusão do concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado donde constem, nomeadamente, as funções exercidas pelo candidato e correspondentes períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, indicando as entidades promotoras e respectiva duração, juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de a mesma não ser considerada.

7 — Envio de candidaturas — as candidaturas poderão ser entregues directamente na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, Calçada do Marquês de Abrantes, 43, rés-do-chão, direito, 1249-025 Lisboa, durante o prazo de abertura do concurso fixado no n.º 1, ou remetidas por correio, registado, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo referido.

8 — De acordo com o sorteio realizado na Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes no dia 20 de Janeiro de 2000, a que se refere a acta n.º 43/2000 daquela Comissão, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Licenciada Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo, secretária-geral do Ministério da Cultura.

1.º vogal efectivo — Licenciada Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garção, directora do Departamento de Planeamento e Gestão do Instituto Português do Património Arquitectónico.

2.º vogal efectivo — Licenciado José Martins Gonçalves, director de Serviços de Administração-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

1.º vogal suplente — Licenciado João Manuel de Carmello Melo Abraão, director de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

2.º vogal suplente — Licenciada Maria de Lourdes Simões Duarte, directora de Serviços de Relações Públicas e Documentação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

14 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Pedro Cancela Pereira*.

Contrato (extracto) n.º 744/2000:

Licenciada Ana Isabel Mendes Vicente Martins Gonçalves — contratada, em regime de contrato a termo incerto, para a Estrutura de Apoio Técnico da Componente Cultura do Subprograma Turismo e Património Cultural, até à extinção da referida Estrutura, para o exercício de funções de técnica profissional especialista principal, com a remuneração correspondente ao escalão 5, índice 360 (205 100\$), com efeitos a 15 de Dezembro de 1999.

16 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Pedro Cancela Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 5097/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro da secretária-geral do Ministério da Cultura:

Alice Maria Tira-Picos Rosado, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, a exercer funções de chefe da Secção de Contabilidade, em regime de substituição desde 14 de Julho de 1999 — nomeada definitivamente chefe de secção do mesmo quadro (Secção de Contabilidade), ficando exonerada do lugar de origem a partir da aceitação do novo lugar.

17 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Pedro Cancela Pereira*.

Academia Portuguesa da História

Despacho n.º 5098/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, todos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deixo na chefe de secção da Academia Portuguesa da História Isabel Maria da Costa Silva Mota de Oliveira a competência para os seguintes actos:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços; decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de fins culturais;
- b) Emitir declarações das funções dos funcionários no âmbito do sistema de certificação profissional;
- c) Justificar faltas;
- d) Autorizar o gozo de férias;
- e) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em cursos de formação profissional que decorram em território nacional;
- f) Autorizar as despesas correntes no âmbito do fundo permanente;
- g) Autorizar o processamento de despesas de facturas relativas a despesas correntes;
- h) Promover os actos administrativos inerentes ao funcionamento da secretaria da Academia.

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2000

27 de Janeiro de 2000. — O Presidente, *Joaquim Veríssimo Serrão*.

Biblioteca Nacional

Contrato (extracto) n.º 745/2000:

Celebrado contrato individual de trabalho em regime de emprego protegido para o exercício de funções correspondentes às da categoria que a seguir se indica:

Maria Aldegundes Matias Pataco — técnica auxiliar de biblioteca (Braille), com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2000.

21 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Declaração n.º 54/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se declara que Graciosa Pereira Quintas Guedes Carvalho e Elisabete Monteiro da Silva Pica, candidatas classificadas em 3.º e 8.º lugares, respectivamente, no concurso interno de ingresso para o preenchimento de seis lugares vagos na categoria de auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999, foram retiradas da lista de classificação final, por terem recusado a aceitação dos lugares a que tinham direito de acordo com a sua ordenação.

21 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Rectificação n.º 731/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3333/2000 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 2000, a p. 3505, rectifica-se que onde se lê «9 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada, conforme o regime legal aplicável, das classificações obtidas nos métodos de seleção utilizados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,4 valores.» deve ler-se «9 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada, conforme o regime legal aplicável, das classificações obtidas nos métodos de seleção utilizados, considerando-se

não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.»

21 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Centro Português de Fotografia

Despacho n.º 5099/2000 (2.ª série). — Por despacho da directora do Centro Português de Fotografia de 17 de Fevereiro de 2000:

Maria Silva Ramos Marinho Falcão — autorizada a 3.ª renovação do contrato individual de trabalho a termo certo celebrado com o Centro Português de Fotografia para exercer funções de técnica de conservação e restauro fotográfico, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000, contrato que teve o seu início em 1 de Setembro de 1998, foi renovado a primeira vez em 1 de Março de 1999 e a segunda em 1 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca*.

Despacho n.º 5100/2000 (2.ª série). — Por despacho da directora do Centro Português de Fotografia de 17 de Fevereiro de 2000:

Maria Luísa Almeida Garrett Tavares Martins de Azevedo — autorizada a 2.ª renovação do contrato individual de trabalho a termo certo celebrado com o Centro Português de Fotografia para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000, contrato que teve o seu início em 1 de Março de 1999 e foi renovado a primeira vez em 1 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca*.

Despacho n.º 5101/2000 (2.ª série). — Por despacho da directora do Centro Português de Fotografia de 17 de Fevereiro de 2000:

Ángela Fernanda Campos Carvalho — autorizada a 5.ª renovação do contrato individual de trabalho a termo certo celebrado com o Centro Português de Fotografia para exercer funções de técnica-adjunta de edição, circulação e difusão de informação, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000, contrato que teve o seu início em 1 de Setembro de 1997 e foi renovado sucessivamente de seis em seis meses. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca*.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 5102/2000 (2.ª série). — Por despacho da subinspectora-geral das Actividades Culturais de 21 de Fevereiro de 2000:

Maria da Conceição dos Santos Ferreira de Sousa, assistente administrativa principal do quadro do pessoal do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, Sofia Conceição Martins da Cruz Ferreira da Silva, assistente administrativa principal do quadro do Centro Nacional de Pensões, e Amélia Conceição Estêvão Capitão, assistente administrativa principal do quadro do pessoal do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência — nomeadas assistentes administrativas principais do quadro do pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, na sequência de concurso interno de acesso misto, considerando-se exoneradas dos lugares que ocupam a partir da data de aceitação do cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2000. — A Subinspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Despacho (extracto) n.º 5103/2000 (2.ª série). — Por despacho da subinspectora-geral das Actividades Culturais de 21 de Fevereiro de 2000:

Maria Lurdes Alcaide Pereira Carvalho, Rosa Maria Paulo Rodrigues Abreu Pais, Maria Celeste Costa Barbosa Canteiro e Maria Teresa Cruz Ascenção Lopes, candidatas classificadas em 2.º, 4.º, 6.º e 7.º lugares na lista de classificação final do concurso interno de acesso misto de assistente administrativo principal do quadro do pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, cujo aviso

de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 2 de Julho de 1999 — retiradas da lista de classificação final ao abrigo da alínea a) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 de Fevereiro de 2000. — A Subinspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Aviso n.º 4147/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho da Secretaria de Estado da Cultura de 30 de Dezembro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Apoio à Criação do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), constante no quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses, contado da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Área de actuação — assegurar as actividades de gestão, coordenação e controlo das funções definidas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro, que aprova a orgânica do ICAM.

5 — Local de trabalho, remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Rua de São Pedro de Alcântara, 45, 1.º, sendo a remuneração determinada nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Requisitos legais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam as condições previstas no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilidades académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — De acordo com o estipulado na alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do ICAM, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para o ICAM, sito na Rua de São Pedro de Alcântara, 45, 1.º, 1269-138 Lisboa.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias;

- c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso;
- d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) Identificação do concurso a que se candidata.

8.3 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas;
- b) Declaração do serviço, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias que possui.

8.4 — A frequência de acções de formação deverá ser devidamente comprovada.

9 — Aos candidatos do quadro do ICAM é dispensável a apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — A publicitação da lista de candidatos será feita de acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A publicitação da lista de classificação final será feita nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

14 — O júri, de acordo com o sorteio a que se refere a acta n.º 41/2000, de 23 de Janeiro, da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues.
Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Maria João Silva Seabra Capaz Coelho.
2.º Dr.ª Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Edite Maria Rocha Dias Correia.
2.º Dr.ª Maria Teresa Dartout Reimão Pinto.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

8 de Fevereiro de 2000. — O Vice-Presidente, *Carlos Rodrigues*.

Instituto Português de Arqueologia

Despacho (extracto) n.º 5104/2000 (2.ª série). — Por despacho da Secretaria de Estado da Cultura de 15 de Fevereiro de 2000: Leopoldina Augusta Martins Rodrigues da Cova — nomeada, em regime de substituição, chefe de repartição dos Serviços Administrativos do Instituto Português de Arqueologia, com efeitos reportados a 12 de Maio de 1999, mantendo-se no exercício de funções de gestão até ao preenchimento da vaga.

21 de Fevereiro de 2000. — O Subdirector, *António M. Monge Soares*.

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA E DA TECNOLOGIA

Instituto Tecnológico e Nuclear

Despacho n.º 5105/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear de 24 de Setembro de 1999:

Amadeu dos Santos Rodrigues, Carlos Jerónimo Robala de Almeida, Aníbal de Almeida Reis, Gil Maria Rodrigues Cortes e José António

dos Reis Cristina, técnicos profissionais especialistas, da carreira técnico-profissional — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso geral, técnicos profissionais especialistas principais, da carreira técnico-profissional (escalão 1, índice 305, os dois primeiros; escalão 2, índice 315, os últimos três) do quadro de pessoal deste Instituto, considerando-se exonerados da anterior categoria na data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Luís Pinto*.

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 5106/2000 (2.ª série). — Considerando que Carlos Manuel Madeira Dantas Guimarães foi, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, afecto à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) pelo despacho conjunto n.º 25/99, de 11 de Dezembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1999;

Considerando que, em 1 de Janeiro de 1999, o agente efectuou a sua apresentação na DGAP, ficando na situação de disponibilidade para colocação em actividade nos serviços e organismos da Administração Pública;

Considerando que, decorrido mais de um ano desde essa data sem que tenha aceite qualquer das colocações que lhe foram propostas pela DGAP, não foi o agente integrado em serviço ou organismo público, mantendo-se, ininterruptamente, em situação de inactividade;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, e nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo:

Determina-se que Carlos Manuel Madeira Dantas Guimarães, agente afecto ao quadro transitório criado junto da DGAP, passe à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos à data do presente despacho.

14 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, o Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 379/99 T. Const. — Processo n.º 545/97. — Acordeiam no Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Maria José da Conceição José Fachadas deduziu embargos à providência cautelar não especificada contra si decretada a requerimento da firma F. Santos, L.º, pedindo a procedência dos embargos e a condenação das testemunhas Mário Duarte Correia dos Santos e Carlos Alberto Águas de Almeida na indemnização de 3 500 000\$ pelos falsos depoimentos prestados.

Os embargos deduzidos vieram a ser julgados improcedentes e os requeridos absolvidos do pedido, mantendo-se a providência decretada.

Da decisão da 1.ª instância, interpôs Maria José da Conceição José Fachadas recurso para o Tribunal da Relação de Évora, que, por Acórdão de 31 de Outubro de 1996, apreciou a apelação e os seis agravos interpostos, julgando todos os recursos improcedentes e confirmando as decisões recorridas.

Ainda não conformada, Maria José da Conceição José Fachadas interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça (adiante STJ), o qual decidiu negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

2 — Notificada desta decisão, Maria José da Conceição José Fachadas veio interpor recurso para este Tribunal Constitucional. Neste Tribunal, a recorrente foi convidada, por despacho do relator, a indicar os elementos exigidos pelo artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional.

Na sequência desse convite, a recorrente veio dizer, no essencial, que pretendia a apreciação da constitucionalidade dos preceitos contidos nos artigos 517.º, n.º 2, 544.º, n.º 1, 144.º, n.º 1, e 153.º do Código de Processo Civil, todos em conjugação da alínea b) do n.º 1 do artigo 651.º, na interpretação dada pelas instâncias recorridas, mais considerando errada a interpretação dada aos artigos 671.º, 672.º e 676.º, n.º 1, todos do mesmo Código.

Produzidas as alegações, a recorrente formulou as seguintes conclusões:

«1.ª As normas extraídas do artigo 651.º, n.º 1, alínea b), do CPC e aplicadas pelas decisões recorridas são inconstitucionais;

2.^a De facto, segundo o sentido que lhe foi dado nas decisões *a quo*, a expressão que a parte não possa examinar no próprio acto está a atribuir ao julgador e não à parte a faculdade de avaliar a possibilidade de examinar ou não os documentos no próprio acto.

Interpretação que colhe erradamente, mais uma vez, a sua justificação no facto de se entender que quando a parte o não possa fazer no próprio acto — segundo a avaliação do julgador — a audiência tem de ser adiada; e, portanto, o grave inconveniente ou a existência da inconveniência em que a audiência prossiga sem resposta seria a *ratio* para a competência atribuída ao julgador para a concessão ou não do prazo previsto na lei.

4.^a Porém, e desde logo, o preceito correctamente interpretado não contém nenhuma norma implicativa de que a audiência não deve prosseguir se os documentos não puderem ser examinados no próprio acto;

5.^a Nem atribui ao julgador, mas à parte, a faculdade de avaliar se pode ou não examinar os documentos no próprio acto;

6.^a E a conveniência ou inconveniência de que a audiência prossiga sem a resposta, essa sim, é que é uma competência atribuída ao julgador pelo legislador para que considere em face da hipótese de que a parte não prescinda do prazo de exame dos documentos porventura juntos na audiência;

7.^a E a atribuição à parte da faculdade de avaliar da possibilidade ou não de examinar no próprio acto os documentos e de utilizar ou não o prazo legal obedece a critérios que têm a ver com a execução do princípio constitucional da igualdade;

8.^a Princípio esse que vem também executado em consonância com esta última interpretação do artigo 651.^º, n.^º 1, alínea *b*), nomeadamente os artigos 3.^º, 144.^º, n.^º 1, 153.^º, 517.^º, n.^ºs 1 e 2, 487.^º, n.^ºs 1 e 2, 490.^º e 664.^º, todos do CPC.

9.^a Assim, a aplicação do artigo 651.^º, n.^º 1, alínea *b*), com o sentido referido nas conclusões 2.^a e 3.^a, consubstancia aplicações de normas que são inconstitucionais, para além de erradas, a implicar a desaplicação por igual errada interpretação do princípio do processo civil da contraditoriedade ou do contraditório e do princípio da audiência contraditória das provas, referidas pelo Prof. Castro Mendes, *in* obra citada a p. 164, e que estão consignadas nos preceitos citados na conclusão 8.^a destas alegações, a executar o princípio constitucional da igualdade para a certeza e segurança jurídica.»

A firma recorrida F. Santos, L.^{da}, também apresentou alegações, que concluiu do seguinte modo:

1.^a Não existe qualquer contradição entre o artigo 651.^º, n.^º 1, alínea *b*), e o artigo 544.^º, n.^º 1, do CPC, porquanto;

2.^a O artigo 651.^º, n.^º 1, alínea *b*), estabelece apenas um prazo para exame (necessariamente rápido) dos documentos juntos em audiência;

3.^a E o artigo 544.^º, n.^º 1, um prazo para a impugnação dos documentos;

4.^a Sendo certo que os dois referidos prazos não são incompatíveis nem reciprocamente se excluem;

5.^a A *recte* poderia, por isso, ter impugnado os documentos no prazo e condições previstos no artigo 544.^º, n.^º 1, após deles tomar conhecimento, só a ela sendo imputável a sua não impugnação;

6.^a A discricionalidade da fixação do prazo de exame de documentos juntos em audiência impõe-se, tendo em atenção a necessidade de celeridade, continuidade e disciplina das audiências;

7.^a Porém, sendo uma regra genérica, *aplicável a qualquer das partes*, e apenas dependendo do prudente arbítrio do juiz, baseado na conjugação da complexidade e ou surpresa dos documentos, com as referidas regras de celeridade e continuidade da audiência, esse poder discricionário não ofende, em nenhum dos seus aspectos, o princípio constitucional da igualdade, consagrado no artigo 13.^º da CRP.

8.^a Os documentos a que o presente recurso se refere eram constituídos apenas *por três cheques e estes emitidos pela própria recte*.

9.^a Não se justificando, portanto, prazo superior ao que foi concedido;

10.^a Dele não resultando, nem tendo sido invocada, qualquer desigualdade;

11.^a A *recte* poderia, se quisesse, ter impugnado os documentos nos oito dias seguintes;

12.^a Não há, assim, sob nenhum prisma (nem mesmo sob o da *recte*, que, aliás, se não concede), preceito ou preceitos, sua *conjugação ou interpretação que integre ofensa ao princípio da igualdade*.

13.^a Aliás, a matéria desta pretendida violação não está, em boa verdade, verdadeiramente invocada no STJ, como resulta da conclusão 4.^a e da parte do douto acórdão que se lhe refere, a fl. 1252 v.^º dos autos;

14.^a Este recurso é, assim, e sobretudo, uma manobra dilatória da *recte*;

15.^a Não existindo a pretendida inconstitucionalidade deve ser negado provimento ao presente recurso.»

Corridos que foram os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 3 — Importa, antes de mais, delimitar o objecto do presente recurso.

Aberta a audiência de discussão e julgamento, a embargada juntou determinados documentos, que acabaram por ser admitidos para prova dos factos constantes de três quesitos. Mas os embargados, na sequência, e também por referência aos mesmos quesitos, requereram a admissão de outros três documentos, no caso três cheques subscritos pela própria embargante. Entendeu então o tribunal, invocando os termos da alínea *b*) do n.^º 1 do artigo 651.^º do Código de Processo Civil (CPC), conforme se colhe da acta de julgamento (cf. fls. 677 e 678), «que os mesmos podem ser examinados no próprio acto, podendo a resposta aos mesmos a ser dada sem o adiamento da audiência, concedendo-se, porém, à embargante o prazo de trinta minutos. Suspende-se pois a audiência por trinta minutos».

É contra esta decisão, que veio a ser confirmada nas duas instâncias, que se rebela a recorrente e embargante, na medida em que considera inconstitucional a norma resultante da interpretação conjugada do artigo 651.^º, n.^º 1, alínea *b*), com as dos artigos 517.^º, n.^º 2, e 544.^º, n.^º 1, todos do CPC, segundo a qual cabe ao julgador e não à parte decidir se, no caso de esta entender que não pode examinar o documento no próprio acto, mesmo com suspensão dos trabalhos por algum tempo, existe ou não grave inconveniente no prosseguimento da audiência sem resposta sobre o documento oferecido.

A recorrente considera que tal interpretação, ao não fazer utilização dos prazos constantes das normas dos artigos 144.^º, n.^º 1, e 153.^º, também do CPC, com o consequente adiamento da audiência, viola o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.^º da Constituição da República Portuguesa.

É certo que a recorrente invoca, no seu requerimento de resposta ao convite feito, outras normas: designadamente os artigos 671.^º, 672.^º, e 676.^º, n.^º 1, do CPC. Porém, a recorrente não pode fazer incluir tais normas no âmbito do recurso de constitucionalidade uma vez que, relativamente a elas, apenas suscitou a questão da sua constitucionalidade na resposta ao convite do relator e tal requerimento não é já um momento adequado para tal suscitação, que tem de ser prévia à decisão recorrida. Assim, tais normas não podem fazer parte do âmbito do presente recurso de constitucionalidade.

Constitui, portanto, objecto do presente recurso de inconstitucionalidade a apreciação da norma conjugada dos artigos 651.^º, n.^º 2, alínea *b*), 517.^º, n.^º 2, e 544.^º, n.^º 1, do CPC *enquanto atribui ao julgador e não à parte a faculdade de decidir se, não podendo a parte examinar os documentos no próprio acto, mesmo com suspensão dos trabalhos por algum tempo, existe grave inconveniente no prosseguimento da audiência sem resposta sobre o documento*.

4 — Vejamos o texto das disposições cuja interpretação vem questionada, situando a situação que, em concreto, suscitou a questão.

«Artigo 517.^º

Princípio da audiência contraditória

1 — Salvo disposição em contrário, as provas não serão admitidas nem produzidas sem audiência contraditória da parte a quem hajam de ser opostas.

2 — Quanto às provas constituendas, a parte será notificada, quando for revel, para todos os actos de preparação e produção da prova, e será admitida a intervir nesses actos nos termos da lei; relativamente às provas pré-constituídas, deve facultar-se à parte a impugnação, tanto da respectiva admissão como da sua força probatória.

Artigo 544.^º

Impugnação da veracidade ou exactidão dos documentos

1 — A impugnação da letra ou da assinatura dos documentos particulares ou da exactidão das reproduções mecânicas, bem como a declaração de que não se sabe se a letra ou assinatura dos documentos é verdadeira, só podem ser feitas dentro dos prazos estabelecidos para a arguição da falsidade.

2 —

Artigo 651.^º

Causas de adiamento da audiência

1 — Feita a chamada das pessoas que tenham sido convocadas, é logo aberta a audiência. Mas esta será adiada:

- a)
- b) Se faltar alguma das pessoas que tiver sido convocada e de que se não prescinda ou se tiver sido oferecido documento que a parte contrária não possa examinar no próprio acto, mesmo com suspensão dos trabalhos por algum tempo, e o tribunal entender que há grave inconveniente em que a audiência prossiga sem a presença dessa pessoa ou sem a resposta sobre o documento oferecido;
- c)

O que a recorrente e embargante verdadeiramente questiona é poder o juiz da causa substituir-se à parte na apreciação do tempo que esta necessita para impugnar a força probatória de um documento.

Não procede, porém, qualquer censura de inconstitucionalidade feita à norma em causa.

Em termos abstractos, a norma da alínea b) do n.º 1 do artigo 651.º do CPC nada contém que permita afirmar a sua inconstitucionalidade por violação do princípio da igualdade ou do contraditório.

Desde logo, é manifesto que nela se trata igualmente qualquer das partes envolvidas num processo cível. De facto, a norma admite não só a suspensão da audiência como também, se o tribunal entender que há grave inconveniente no seu prosseguimento, o seu adiamento, o que vale para qualquer das partes.

Por outro lado, oferecido um documento, sempre a parte contrária ouvida para se pronunciar, podendo não só impugná-lo como convencer o tribunal da grave inconveniência no prosseguimento da audiência.

No caso, importa, porém, dar a devida relevância a outros elementos que constam dos autos. Com efeito, a embargante e recorrente reconheceu que os documentos estavam por ela assinados, porém, não arguiu a respectiva falsidade, não impugnou o seu conteúdo ou a letra e assinatura. Mais: não requereu o adiamento da audiência, nem suscitou a falsidade dos documentos, além de que «através do seu mandatário pronunciou-se com bastante desenvolvimento sobre os documentos e seu conteúdo, sendo que, apesar desta [a audiência] não ter terminado naquele dia (7 de Dezembro de 1994) e ter continuado a 12 de Dezembro de 1994, não utilizou esse prazo para impugnar ou arguir a falsidade dos documentos, conforme a lei lhe permitia».

Assim, a falta de reacção da agravante, no momento, não pode ser compensada pela suscitação da questão de constitucionalidade.

5 — A recorrente questiona a constitucionalidade da alínea b) do n.º 1 do artigo 651.º, em conjugação com outras normas do CPC, por ter sido sob sua invocação que a audiência foi suspensa durante trinta minutos, para exame dos três cheques oferecidos pela parte contrária. Centra a sua argumentação em uma hipotética violação do princípio constitucional da igualdade e do princípio do contraditório, corolário do primeiro.

Que não lhe assiste qualquer espécie de razão e por demais evidente.

Na verdade, se não forneceu razões para o adiamento da audiência, se não requereu prazo mais dilatado para exame dos três cheques, se não impugnou a falsidade dos documentos, podendo ter feito tudo isto, não pode imputar eventuais obstáculos que, segundo diz, terão sido suscitados à sua defesa, senão à forma como conduziu a lide, e nunca ao regime contido na norma questionada.

A norma que a recorrente questiona, quer em abstracto quer atendendo à forma como foi aplicada, não contende com o princípio da igualdade: de facto, nada permite afirmar que situações idênticas não tenham igual tratamento.

Por outro lado, a norma em causa em nada impede que a recorrente tivesse lançado mão de outros meios de defesa que poderia ter utilizado.

Assim, o princípio do contraditório foi claramente cumprido, designadamente tendo em conta que o mandatário da recorrente e embargante teve oportunidade de se pronunciar sobre os cheques e sobre os factos a que os mesmos respeitavam que utilizou (e, se não o fez da melhor maneira, *sibi imputet*).

Sendo assim, logo caem pela base quaisquer censuras de inconstitucionalidade, por violação do princípio da igualdade, na vertente da igualdade de armas e do contraditório, que possam ser dirigidas às normas questionadas, quer em abstracto quer na forma como foram interpretadas.

Também o princípio do direito de acesso a uma tutela judicial efectiva consagrado no artigo 20.º da Constituição não foi violado pela interpretação feita nos autos.

Com efeito, a recorrente e embargante teve toda a oportunidade de, no decurso da continuação da audiência, usar do prazo legal de impugnação da força probatória dos documentos apresentados.

Tem, assim, de se concluir que o presente recurso tem de improceder.

III — **Decisão.** — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida, na parte impugnada.

Lisboa, 22 de Junho de 1999. — Vítor Nunes de Almeida (relator) — Alberto Tavares da Costa — Maria Helena Brito — Artur Maurício — Paulo Mota Pinto — Luís Nunes de Almeida.

Acórdão n.º 380/99/T. Const. — Processo n.º 405/97. — Acor-dam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Vem o presente recurso interposto da sentença proferida em 5 de Maio de 1997 pelo Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa que julgou extinto o procedimento instaurado pelo Banco de Portugal — no âmbito do qual aplicou uma pena de im比ão do exercício de cargos em instituições de crédito e financeiras a Carlos Eduardo Ferro Gomes e Mário Ferreira Bacalhau, respectivamente de 24 e 12 meses, suspensa na sua execução pelo período de 2 anos —,

ordenando o arquivamento dos autos após o respectivo trânsito em julgado.

Na decisão ora em crise, a M.ª Juíza recusou a aplicação do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, por entender que tal norma — ao permitir, por um lado, a aplicação de um regime transgressional por tal diploma revogado, a factos praticados antes da sua entrada em vigor e, por outro, a aplicação do seu regime sancionatório contra-ordenacional aos mesmos factos — é materialmente inconstitucional face ao disposto no artigo 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Constituição.

O Ministério Público interpôs recurso obrigatório para este Tribunal «nos termos dos artigos 69.º, 70.º e 72.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro».

O Ex.º Procurador-Geral-Adjunto em exercício neste Tribunal apresentou alegações, que concluiu do seguinte modo:

«O artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ao fixar uma norma transitória fazendo aplicar o novo regime a factos praticados antes da sua entrada em vigor e já puníveis nos termos da legislação anterior revogada, ressalvando, porém, a aplicação da lei antiga se esta se mostrar mais favorável ao agente, não viola o disposto no artigo 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Constituição da República Portuguesa.»

Inconformado com a decisão, o Banco de Portugal dela interpôs igualmente recurso ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, tendo concluído a sua alegação nos termos seguintes:

«1 — A entrada em vigor do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e a consequente revogação do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, não acarretou qualquer despenalização das condutas sancionadas por este diploma.

2 — Apesar de o Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, falar em transgressões (cf. artigo 89.º, corpo do artigo) e de prever a aplicação de multa a título de sanção principal (cf. o n.º 1 do artigo 89.º), a verdade é que do ponto de vista material não há diferenças substanciais entre os dois tipos de ilícito.

3 — De facto, confrontando os regimes instituídos quer pelo Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, quer pelo Decreto-Lei n.º 298/92, constata-se que está em causa a defesa de interesses puramente administrativos, confiados à tutela da Administração e cuja previsão se realiza através da imposição de obrigações ou proibições.

4 — Esses interesses são os da normalidade e estabilidade do funcionamento do sistema financeiro e creditício. Com efeito, estamos na presença de uma actividade — a actividade financeira — em relação à qual, para além do risco que lhe é inherente, qualquer perturbação ou quebra da confiança neste domínio pode ter repercussões desastrosas do ponto de vista económico e social.

5 — Justifica-se, por isso, que se regularmente o exercício através do estabelecimento de regras de cautela, conduta, contabilísticas e regras prudenciais, o que constitui objectivo comum dos dois diplomas (cf., neste sentido, o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 42 641/59 e o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 298/92).

6 — Se tanto a lei anterior como a lei nova visam tutelar o mesmo bem jurídico não se pode falar em descriminalização das condutas em causa, segundo o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do CP.

7 — Na situação *sub judice*, para além da identidade do bem jurídico protegido, verifica-se que em ambos os casos a aplicação das sanções é da competência da Administração (cf. o disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 42 641 e o estabelecido no artigo 213.º do Decreto-Lei n.º 298/92).

8 — Acresce que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 42 641, a lei limitava-se a estabelecer a possibilidade de recurso contencioso da decisão da Administração para os tribunais administrativos (§ 3.º do artigo 97.º). Situação por demais indicadora no sentido de tratar-se de uma verdadeira sanção de natureza administrativa e de pressupor a existência de um litígio emergente de relações jurídico-administrativas (cf. artigo 214.º, n.º 3, da CRP).

9 — É por isso que se defende que a referência feita no âmbito do Decreto-Lei n.º 42 641 a transgressões deva interpretar-se como «sinónimo de infracções e não no sentido técnico-jurídico de infracções penais», cf. o Acórdão do STA (tribunal pleno) de 25 de Maio de 1995.

10 — Neste último aspecto, no regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 298/92, o legislador passou a confiar aos tribunais comuns a competência para dirimir os conflitos decorrentes da aplicação de contra-ordenações, o que não interfere com a natureza administrativa da relação jurídica em causa.

11 — Em suma, embora o ilícito consagrado no Decreto-Lei n.º 42 641 não fosse formalmente considerado ilícito de mera ordenação social, tratava-se já, de um ponto de vista substancial, de um ilícito administrativo.

12 — Não pode, pois, falar-se em descriminalização: era a um ilícito substancialmente administrativo que se referia a lei anterior; continua a ser um ilícito substancialmente administrativo a que se refere a nova lei.

13 — Portanto, na situação dos autos, o que está em causa é uma sucessão de leis da mesma natureza, recaindo a situação no n.º 4 do artigo 2.º e não no n.º 2 do mesmo preceito do CP.

14 — Ora, a norma transitória constante do artigo 3.º, n.º 3, do RGICSF revela, precisamente, que, na óptica do legislador, existe uma sucessão de leis. E, neste caso, a única exigência constitucional é a do respeito pelo princípio da aplicação da lei mais favorável, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do CP. Logo, por força deste princípio constitucional aplicar-se-á a lei antiga ou a lei nova, conforme o regime que se mostrar mais favorável.

15 — Acontece que o referido preceito salvaguarda expressamente a possibilidade de aplicação da lei antiga conforme se mostrar mais favorável aos arguidos.

16 — E não é, por isso, inconstitucional, pois só o seria se conduzisse à aplicação retroactiva da lei mais desfavorável.

17 — Encontrando-se salvaguardadas as garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidas na aplicação de leis sancionatórias, como ficou demonstrado, há-de entender-se que o legislador goza de liberdade para continuar a sancionar as infracções em causa.

18 — A entender-se o contrário, questionar-se-á se isso não conduziria a um resultado inconstitucional, agora por violação do princípio do Estado de direito.»

Os recorridos Carlos Eduardo Ferro Gomes e Mário Ferreira Bacalhau apresentaram contra-alegações, louvando a decisão recorrida, concluindo:

«1.ª Ao tempo dos factos praticados pelos recorridos, a inobservância de relações e limites prudenciais determinados por lei, pelo Ministro das Finanças ou pelo Banco de Portugal, constituía ilícito penal contravencional (Decreto-Lei n.º 42 641).

2.ª A entrada em vigor do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, acarretou a revogação (artigo 5.º, n.º 1) do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959.

3.ª Da referida revogação, decorre a despenalização das condutas anteriormente sancionadas pelo Decreto-Lei n.º 42 641, visto que as mesmas condutas que constituíam ilícito contravencional, passaram a ser qualificadas como contra-ordenações.

4.ª Apesar de se poder constatar que em ambos os diplomas os bens jurídicos protegidos tendem a ser os mesmos, é a diferenciação na forma de sancionamento que, em última análise, estabelece a sua distinção.

5.ª O que antes se punia, a título principal, com multas e inibição temporária ou permanente do exercício de determinados cargos sanciona-se, hoje, com coimas.

6.ª O artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, preconiza uma solução normativa que permite a punição como contra-ordenações de factos praticados antes da entrada em vigor da norma que como tal os qualifica.

7.ª A norma em questão está irremediavelmente ferida de *inconstitucionalidade material*.

8.ª Sendo dado assente na doutrina, e em geral no nosso ordenamento jurídico, a diferenciação material e formal entre crimes e contra-ordenações, decorre aqui que a conversão legislativa de uma contravenção numa contra-ordenação constitui uma *despenalização* da respectiva conduta, tendo necessariamente eficácia retroactiva.

9.ª A conduta dos recorridos não é assim susceptível de ser punida contravencionalmente, já que tal punição violaria frontalmente o princípio da legalidade na aplicação da lei criminal, contido no artigo 29.º da CRP, e o artigo 2.º, n.º 2, do C. Penal.

10.ª A nova lei, o Decreto-Lei n.º 298/92, ao revogar o Decreto-Lei n.º 42 641, eliminou o facto punível das infracções de natureza criminal.

11.ª A desqualificação operada pelo Decreto-Lei n.º 298/92 implica que o mesmo ilícito que agora é visto como ilícito contra-ordenacional não possa ser punido pelas normas do regime sancionatório revogado, sob clara ofensa a um dos corolários do princípio da não retroactividade da lei penal.

12.ª Aceitar a eficácia retroactiva de uma norma punitiva de natureza contra-ordenacional será afrontar um dos princípios basilares do Estado de direito.

13.ª O direito das contra-ordenações, se não é direito penal, é em todo o caso direito sancionatório de carácter punitivo, donde devem transportar-se para o seu domínio as garantias constitucionalmente atribuídas ao direito penal, designadamente o princípio da legalidade e o princípio da irretroactividade.

14.ª Ao presente recurso deve ser negado provimento por julgada inconstitucional a norma constante do n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, por violar o artigo 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Constituição da República Portuguesa, com as legais consequências.»

Colhidos os vistos, cumpre decidir.

2 — A norma cuja inconstitucionalidade vem suscitada por ambos os recorrentes é a constante do artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que dispõe:

«Aos factos previstos nos artigos 210.º e 211.º do Regime Geral praticados antes da entrada em vigor deste Regime e já puníveis nos termos da legislação agora revogada é aplicável o disposto nos artigos 201.º a 232.º, sem prejuízo da aplicação da lei mais favorável.»

Ambos os recorrentes defendem que a citada disposição legal do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras não ofende a Constituição, nomeadamente o previsto no artigo 29.º, n.ºs 1, 3 e 4.

O Tribunal *a quo* recusou a aplicação da norma do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras na interpretação segundo a qual a referida norma ao permitir, por um lado, a aplicação de um regime transgressional revogado por aquele mesmo diploma a factos praticados antes da sua entrada em vigor e, por outra via, a aplicação do regime sancionatório contra-ordenacional previsto naquele diploma, é materialmente inconstitucional, por violação do artigo 29.º, n.ºs 1, 3 e 4 da lei fundamental.

Antes da entrada em vigor do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, estabelecia no capítulo x, artigos 89.º a 98.º, as sanções aplicáveis às — por ele assim designadas — transgressões relativas à actividade bancária e das instituições auxiliares de crédito.

Pese embora uma das principais sanções ser designada no referido diploma por multa, há que atender à natureza de tal sanção — obviamente sempre relacionando-a com a «infracção» a que respeita — para averiguar se efectivamente se tratava de uma infracção/sanção de natureza penal, administrativa ou outra.

Atendendo a que o artigo 96.º do referido decreto-lei afirma a competência do Ministro das Finanças para aplicação das «penas» referidas nos artigos anteriores, na sequência de instrução do processo e mediante parecer da (então) Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, parece não restarem dúvidas de que o ilícito em presença não se tratava de um ilícito penal, subordinado, portanto, à exclusiva competência jurisdicional dos tribunais.

É certo que o Decreto-Lei n.º 42 641, que se vem referindo, admitia a possibilidade de impugnação contenciosa da decisão sancionatória do Ministro das Finanças, mas tal não arreda a característica essencial de a entidade competente para aplicar as sanções em primeira linha ser a autoridade administrativa, o que arreda em definitivo a classificação de tal ilícito como ilícito penal.

Mais tarde, com a nacionalização do Banco de Portugal, operada pelo Decreto-Lei n.º 452/74, de 13 de Setembro, e da banca em geral, operada pelo Decreto-Lei n.º 132-A/75, de 14 de Março, sentiu-se a necessidade de um maior controlo do sistema bancário por parte do Banco de Portugal, pondo-se fim à existência das duas estruturas paralelas, a do Banco de Portugal e a da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros — tendo esta última sido extinta —, confiando-se em exclusivo ao Banco de Portugal as atribuições que por lei cabiam àquela citada Inspecção-Geral, nomeadamente quanto à instauração e instrução de processos de transgressões, nos termos dos artigos 1.º, n.º 2, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho.

De acordo com este diploma, a competência para a aplicação de sanções continuava ainda a pertencer ao Ministro das Finanças.

Actualmente, a Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/95, de 12 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 3/96, de 5 de Fevereiro, e 5/98, de 31 de Janeiro — texto em vigor até ao início da 3.ª fase da União Económica e Monetária —, estabelece a competência para aquele Banco adoptar as sanções legalmente previstas que se mostrem necessárias à prevenção ou cessação das actuações contrárias à política monetária e cambial definidas [cf. os artigos 22.º, n.º 2, e 24.º, alínea b)].

Com a aprovação do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro), a competência para a instauração dos processos e para a aplicação de sanções previstas na lei passou a pertencer ao Banco de Portugal [cf. os artigos 213.º e seguintes], cabendo recurso da decisão sancionatória para os tribunais nos termos dos artigos 228.º e seguintes, sendo subsidiariamente aplicável às infracções previstas neste diploma o regime geral dos ilícitos de mera ordenação social (cf. o artigo 232.º).

A data da prática dos factos nos presentes autos não estava ainda em vigor o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo que importa prosseguir a análise respeitante à natureza do ilícito em presença.

Refira-se, para além do que já acima se deixou dito, que a doutrina e a jurisprudência largamente se haviam pronunciado sobre a questão, em termos que resumidamente vamos recordar.

Assim, a Procuradoria-Geral de República, no parecer n.º 269/77, de 2 de Março de 1978, in *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de

Maio de 1978, afirmou que «as infracções praticadas nos domínios monetário, cambial e financeiro a que se reportam os Decretos-Leis n.ºs 42 641, de 12 de Novembro de 1959 [...] têm natureza administrativa», atribuindo-se-lhes essa natureza pelo critério da entidade aplicadora/julgadora da sanção/ilícito e pelo facto de, respeitando tais infracções à ordem financeira do Estado, serem estranhas a juízos de valor de ordem moral.

Em inúmeros acórdãos o Supremo Tribunal Administrativo (v. g., entre outros, Acórdão de 24 de Fevereiro de 1983; Acórdão de 28 de Outubro 1986; Acórdão de 14 de Março de 1989 e Acórdão de 25 de Maio de 1995) firmou jurisprudência no sentido da natureza puramente administrativa dos ilícitos previstos no Decreto-Lei n.º 42 641.

Aliás, no Acórdão de 25 de Maio de 1995 refere-se:

«Não fez [o Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro] referência a qualquer descriminalização, ou seja, não considera as infracções a que os autos se reportam como transgressões ou contravenções, antes as situa no âmbito dos ilícitos administrativos e daí que determine a sua aplicação mesmo aos factos praticados antes da sua entrada em vigor desde que previstos no actual regime e já puníveis nos termos da legislação revogada desde que não tivesse sido ainda instaurado o respectivo processo (cf. os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro).

Se as infracções em causa antes e depois da vigência do falado Decreto-Lei n.º 298/92 não tivessem a mesma natureza, não se justificaria a sua aplicação sem prévia descriminalização.

[...] Por último dir-se-á que de acordo com um critério qualitativo, que, atenta à natureza dos bens jurídicos e a sua diferente projeção ética, as normas em causa têm claramente a ver com o regular funcionamento das instituições financeiras [...] visam [...] a manutenção de uma certa ordem social de indiferente ou diminuto valor ético e por isso, não assumindo dignidade penal, devem ser consideradas não penais, constituindo sua violação meros ilícitos administrativos.»

Feito este breve excursão, é agora o momento de afrontar a suscitada questão de constitucionalidade reportada à norma do artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, na interpretação dada na decisão recorrida, de que tal norma ao permitir, por um lado, a aplicação de um regime transgressional, por ele revogado, a factos ocorridos antes da sua entrada em vigor e, por outro, a aplicação aos mesmos factos do regime contra-ordencional por ele previsto é materialmente inconstitucional por violar o artigo 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Constituição.

Escreveu-se no Acórdão deste Tribunal n.º 56/84, in *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Agosto de 1984, a propósito de um diploma despenalizador de infracções nos domínios monetário, financeiro e cambial:

«A revisão constitucional, como já se viu, não ficou alheia às transformações operadas, a nível da legislação ordinária, no direito sancionatório público.

[...]

Neste quadro histórico, o acolhimento no novo texto da lei fundamental, em especial nos artigos 168.º, alínea d), 229.º, alínea m), e 282.º, n.º 3, do ilícito contra-ordenacional (este e o ilícito criminal, *stricto sensu*, são agora os únicos ilícitos sociais constitucionalmente referidos), importou o sancionamento pela Constituição dessa política descriminalizadora há muito anunciada e posta em prática, em certo grau, anos atrás e, em consequência, o reconhecimento de que as contravenções, verdadeiros ilícitos administrativos, *erradicamente integrados no direito criminal*, constituem uma categoria de ilícito em vias de desaparecimento (naturalmente pela sua integração, pelo menos dos tipos contravencionalmente não puníveis com pena restritiva de liberdade, na classe dos ilícitos de mera ordenação social, resvalando os restantes, em pequeno número, para o domínio criminal em sentido próprio), daí que se lhes não faça referência expressa» (sublinhado nosso), afirmando-se mais adiante:

«[...] o profundo parentesco existente entre contra-ordenações e contravenções.»

Por tudo quanto se vem expoendo, não pode deixar de se considerar que as «transgressões» previstas no Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, não constituíam verdadeiros ilícitos penais, antes e independentemente do *nomen iuris*, assumiam a natureza de ilícitos administrativos, pelo que o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ao considerar as condutas que já anteriormente eram sancionadas nos termos daquele diploma como ilícitos de mera ordenação social, não operou qualquer descriminação, entendida esta última como o eliminar do número das infracções penais existentes de certas categorias ou tipos de ilícito previstos em diplomas penais e que por força dessa descriminação passam a ser tutelados por outros ramos de direito ou, pura e simplesmente, deixam de ter qualquer tipo de tutela jurídica, ficando fora da ordem jurídica, vindo apenas contribuir para uma qualificação mais adequada do tipo de ilícito em presença.

Resta, agora, averiguar se é ou não conforme à Constituição a parte da norma do artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, que prevê a aplicação da lei mais favorável.

Como se assinalou no Acórdão deste Tribunal n.º 227/92, in *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Junho de 1992, o princípio constitucional da aplicação retroactiva da lei penal de conteúdo mais favorável encontra-se formulado expressamente apenas para o domínio penal.

Porém, no mesmo acórdão escreveu-se:

«De facto, a nova lei (no caso, as normas do citado Regime Jurídico respeitantes a contra-ordenações) — na medida em que deixou de qualificar como transgressões condutas que assim rotulava — é, em certo sentido, uma lei penal de conteúdo mais favorável, pois que ‘expulsou’ do domínio penal factos que, antes, aí situava.

Claro que isto é assim quando se veja nas infracções fiscais ilícitos de natureza criminal, puníveis, embora, com sanções (criminais) especiais (cf. nesse sentido, Eduardo Correia, *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 100.º, pp. 289 e segs., esp. P. 371).

Pode, no entanto, argumentar-se que a nova lei não deve ser qualificada como lei penal, uma vez que as infracções fiscais não integram o domínio penal (cf. nesse sentido, J. M. Cardoso da Costa, *Curso de Direito Fiscal*, Coimbra, 1970, pp. 100 e segs.); e, depois, em direitas contas, o que ela talvez faz é, nuns casos (nos casos dos artigos 28.º a 40.º do citado Regime Jurídico), tipificar como contra-ordenações condutas que, antes, eram tipificadas como transgressões e, noutras (nos casos previstos no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90), equiparar a contra-ordenações outras transgressões, que não converteu em crimes, nem tipificou como ilícitos de mera ordenação social.

Se as coisas houverem de ser entendidas como por último se aponhou, nem por isso haverá de ter-se o legislador por dispensado de observar o princípio constitucional da aplicação retroactiva da lei de conteúdo mais favorável, consagrado expressamente, no artigo 29.º, n.º 4, da Constituição, apenas para as leis penais.

Tal princípio — o princípio da aplicação retroactiva da lei penal de conteúdo mais favorável —, na sua ideia essencial, há-de, com efeito, valer também no domínio do ilícito de mera ordenação social.»

Este tem sido o entendimento claramente maioritário deste Tribunal no tocante à aplicação retroactiva da lei nova de conteúdo mais favorável a outros domínios, que não o do direito penal *stricto sensu*.

Na doutrina, por seu turno, a questão tem sido pacífica no sentido da aceitação da aplicação de tal princípio a outros domínios sancionatórios.

A este propósito, pode ver-se Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1.º vol., 2.ª ed., p. 208:

«É problemático o domínio da aplicação dos princípios consagrados neste artigo. A epígrafe ‘aplicação da lei criminal’ e o teor textual do preceito parecem restringir a sua aplicação directa apenas ao direito criminal propriamente dito (crimes e respectivas sanções).

Há-de porém entender-se que esses princípios devem, no essencial, valer por analogia para todos os domínios sancionatórios, designadamente o ilícito de mera ordenação social [...].»

No mesmo sentido, ainda, Figueiredo Dias, *Jornadas de Direito Criminal*, Centro de Estudos Judiciários, p. 330.

Nos presentes autos, ao tempo da prática dos factos, as condutas eram consideradas já como ilícitos com natureza idêntica aos de mera ordenação social — pese embora o diferente *nomen iuris* — pelo Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, lei vigente no momento da prática do facto, continuando a ser puníveis, enquanto tais, pelo decreto-lei que veio aprovar o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Por outro lado, e verificada essa «1.ª condição», a sua punição podia fazer-se por aplicação do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, desde que tal punição se configurasse como regime mais favorável, atendendo ao princípio da aplicação retroactiva da lei nova mais favorável, de harmonia com a norma ora em análise.

Ora, tal regime em nada contendre com a norma da Constituição cuja violação é invocada na decisão recorrida, na medida em que o que a Constituição veda é a condenação criminal em virtude de lei posterior à prática dos factos, a aplicação de sanção não prevista em lei anterior ao momento da prática dos factos, a punição do agente com sanção mais grave do que a prevista à data do ilícito, impondo-se, ainda, a aplicação retroactiva das leis (penais) de conteúdo mais favorável ao agente.

Na verdade, sendo as condutas praticadas pelos recorridos puníveis, ao tempo, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 229-C/88, de 4 de Julho, e a Portaria n.º 422-B/88, da mesma data, elas continuaram a ser puníveis enquanto ilícitos de idêntica natureza, com a entrada em vigor do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras que apenas alterou os quantitativos de coima a aplicar e, em obediência ao princípio constitucional da aplicação retroactiva da lei nova de conteúdo mais favorável, prevê a punição de tais ilícitos de acordo e na estrita observância desse princípio constitucional.

Em nada resulta, pois, violado o normativo constitucional em apreço (artigo 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, da lei fundamental); e isto independentemente da questão de saber se idêntico regime também não seria, ainda, constitucionalmente legítimo face aos comandos enunciados, ainda que o ilícito se situasse, anteriormente, no âmbito do direito penal, questão que se deixa em aberto.

3 — **Decisão:**

Pelo exposto e em conclusão, decide-se conceder provimento ao recurso, revogando-se, em consequência, a decisão recorrida, que deve ser reformulada em consonância quanto ao julgamento da questão de constitucionalidade.

Lisboa, 22 de Junho de 1999. — *Artur Maurício — Alberto Tavares da Costa — Paulo Mota Pinto — Vítor Nunes de Almeida — Maria Fernanda Palma — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 381/99 T. Const. — Processo n.º 41/97. — Acor-dam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1.1 — Nos autos de expropriação por utilidade pública em que é expropriado o Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro interpôs recurso para o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 763.º e seguintes do Código de Processo Civil, não se conformando com o Acórdão da Relação do Porto de 4 de Julho de 1992, que concedeu provimento aos recursos dos apelantes e expropriados Domingos Pimenta Barbosa e mulher, Maria de Lurdes Nunes, e Maria Alzira Correia Pinto.

Alegou, para o efeito, que o acórdão — ao não considerar aplicáveis os artigos 36.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, e 1099.º, n.º 1, do Código Civil, e ao ordenar a repetição dos actos dos peritos para consideração do prejuízo sofrido pelos expropriados ante a impossibilidade notória de conseguirem rendas semelhantes às que vinham pagando e para atenderem a valores actuais — está em manifesta oposição, no domínio da mesma legislação, sobre as mesmas questões fundamentais de direito, com outros acórdãos que identificou e dos quais juntou certidões.

1.2 — O Supremo Tribunal de Justiça, no Acórdão interlocutório de 5 de Maio de 1994, reconheceu a existência de oposição de julgados relativamente a duas das três questões enunciadas pelo recorrente:

A questão de saber se à indemnização prevista para o inquilino habitacional, em caso de expropriação por utilidade pública do prédio locado, é ou não aplicável o disposto no artigo 1099.º, n.º 1, do Código Civil, por força do preceituado no artigo 36.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76 citado (Acórdão fundamento, o da Relação de Lisboa, de 29 de Maio de 1979, junto, sumariado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 293, p. 420);

A questão de saber se a determinação do montante da indemnização se reporta à data da expropriação, à da arbitragem ou à data do acto dos peritos (servindo de Acórdão fundamento, o da Relação de Évora, de 29 de Março de 1979, junto publicado na *Colectânea de Jurisprudência*, ano IV, tomo II, p. 385).

Aquele alto Tribunal não reconheceu, desde logo, existir oposição de julgados relativamente à terceira questão, relacionada com a relação locatícia existente entre o recorrente e a recorrida Maria Alzira Correia Pinto, ou seja, quanto à questão de saber se as rendas relativas a novo arrendamento são ou não atendíveis nas indemnizações aos arrendatários para comércio e indústria cujos contratos de arrendamento caducaram por expropriação por utilidade pública (Acórdão fundamento, o da Relação do Porto, de 15 de Outubro de 1987, publicado na *Colectânea*, citada, ano XII, tomo IV, p. 238).

2.1 — Deste modo prosseguiram os autos seus trâmites — com exclusão desta última recorrida —, culminando no Acórdão, do Pleno, de 4 de Dezembro de 1996.

Aqui, considerou-se a publicação entretanto ocorrida do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, que, no seu artigo 3.º, revogou o disposto nos artigos 763.º a 770.º do Código de Processo Civil, com efeitos imediatos, de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º desse diploma, pelo que, nos termos do n.º 3 deste preceito, o objecto do recurso se circunscreve à resolução em concreto do conflito e à uniformização da jurisprudência, após o que o acórdão julgou fundo o recurso quanto à segunda das questões admitidas, por não reconhecer oposição entre os arrestos convocados, para efeitos de recurso para o Tribunal Pleno.

E, num segundo momento, uniformizou jurisprudência nos seguintes termos:

«Na vigência do Código das Expropriações constante do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, à indemnização devida ao locatário habitacional, cujo contrato caducou em consequência de expropriação por utilidade pública, é aplicável o disposto nas normas conjugadas dos artigos 36.º, n.º 2, daquele Código, e 1099.º, n.º 1,

do Código Civil — posteriormente, artigo 72.º, n.º 1, do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro —, excepto na parte em que limitam a indemnização em montante nunca superior ou equivalente a dois anos e meio de renda à data da desocupação, por se considerarem materialmente inconstitucionais.»

2.2 — O juízo do Tribunal Pleno, no que à matéria de constitucionalidade diz respeito, assentou na seguinte fundamentação, que se transcreve:

«Face à remissão para esta norma [a do n.º 2 do artigo 36.º do Código de 1976 para o n.º 1 do artigo 1099.º do Código Civil], é devida ao expropriado uma indemnização correspondente a dois anos e meio de renda à data da desocupação do prédio. Montante de indemnização que foi mantido, como se vê das disposições conjugadas dos artigos 67.º e 72.º, n.º 1, do RAU, sendo certo que, tendo o artigo 1099.º do Código Civil sido revogado pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 321-B/90, o artigo 4.º deste diploma estabeleceu que as remissões feitas para os preceitos revogados consideram-se efectuadas para as correspondentes normas do RAU.

Daí que o disposto no artigo 1099.º, n.º 1, do Código Civil, depois no artigo 72.º, n.º 1, do RAU, seja aplicável à determinação da indemnização devida ao locatário habitacional cujo contrato de arrendamento caducou em consequência de expropriação por utilidade pública.

Haverá, no entanto, que ter em conta um outro aspecto da questão.

Conforme o artigo 207.º da Constituição da República Portuguesa, nos feitos submetidos a julgamento, não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consagrados.

Nas conclusões da sua alegação, no recurso interposto para a Relação, os expropriados Domingos e mulher apontaram para a inconstitucionalidade da norma do artigo 36.º, n.º 2, do Código das Expropriações ao remeter para o n.º 1 do artigo 1099.º do Código Civil, ‘na medida em que viola os princípios da igualdade e da justa indemnização, bem como os artigos 27.º, 28.º e 36.º, n.º 1, definem princípios e os critérios a acolher quanto à justa indemnização que não é a do artigo 1099.º do Código Civil’.

E o acórdão recorrido faz a isso alusão quando refere o artigo 29.º do vigente Código das Expropriações como interpretativo do direito anterior ao mencionar os elementos a atender para se alcançar justa indemnização.

Efectivamente, o artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa estabelece, além do mais, que a expropriação por utilidade pública só pode ser efectuada com base na lei e mediante pagamento de justa indemnização.

Por indemnização justa deve entender-se a que corresponde a uma indemnização integral do dano sofrido pelos expropriados, no caso que os compense dos prejuízos sofridos com a caducidade do contrato de arrendamento.

Ora, algumas normas do título IV do Código das Expropriações constante do Decreto-Lei n.º 845/76, que se ocupava da indemnização, foram pelo Tribunal Constitucional declaradas inconstitucionais, em alguns casos até com força obrigatória geral. Assim:

Quanto ao artigo 30.º, n.º 1 — Acórdão n.º 131/88, de 8 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 de Junho de 1988;

Quanto ao artigo 30.º, n.º 2 — Acórdão n.º 52/90, de 7 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Março de 1990;

Em relação ao artigo 33.º, n.º 1 — Acórdão n.º 210/93, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Maio de 1993, e Acórdão n.º 264/93, de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Agosto de 1993.

Ainda foram declaradas inconstitucionais, enquanto estabeleciam limites à fixação da indemnização, as seguintes normas:

Artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948 — Acórdão n.º 37/91, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 1991;

Artigo 9.º, n.º 1, do Decreto n.º 576/70, de 24 de Novembro — Acórdão n.º 184/92, de 20 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Setembro de 1992.

E deve servir de critério para determinação da justa indemnização devida ao inquilino habitacional o que se dispõe no artigo 29.º, n.º 3, do vigente Código das Expropriações, que manda atender ao valor do fogo, ao valor das benfeitorias realizadas pelo arrendatário e à relação entre as rendas pagas por este e as praticadas no mercado.

De resto, o próprio artigo 36.º do anterior Código das Expropriações já continha uma disposição que deixava antever que o seu n.º 2 podia não satisfazer integralmente os danos suportados pelo expropriado, pois, no n.º 5, mandava aplicar o estabelecido no n.º 2 do artigo 28.º

e, segundo este, quando os expropriados fiquem, em consequência da expropriação, comprovadamente impossibilitados de obter meios de subsistência equivalentes aos que lhes proporcionavam os bens expropriados, terão direito a uma prestação periódica de natureza assistencial, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Assim, a indemnização a atribuir ao locatário habitacional, prevista então no artigo 1099.º, n.º 1, do Código Civil e posteriormente no artigo 72.º, n.º 1, do RAU, em caso de expropriação por utilidade pública, pode vir a revelar-se insuficiente, não se integrando no conceito de justa indemnização referido no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, sendo desse modo aquela disposição legal, enquanto estabelece limite à indemnização, materialmente inconstitucional.

E aparenta-se ser isso o que se verifica no caso dos expropriados Domingos e mulher, pois consta do acórdão recorrido que a importância correspondente a 30 vezes a renda mensal é de 70 410\$ — v. fl. 8 v.º — tudo indicando que, devido à caducidade do arrendamento, sofreram prejuízos que ultrapassam esta quantia.

Consigna-se que o Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 306/94, de 24 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Agosto de 1994, declarou inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 76/77, de 29 de Setembro, na parte em que, por remissão para o artigo 26.º da mesma lei, fixa a indemnização devida ao arrendatário rural, no caso de caducidade do arrendamento por expropriação por utilidade pública, em montante nunca superior ao equivalente a um ano de renda.»

3 — Notificado do acórdão, o Ministério Público, junto do Supremo Tribunal de Justiça, interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do disposto nos artigos 72.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 88/82, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, «porquanto do mesmo aresto se recusou em parte a aplicação dos artigos 36.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, e 1099.º, n.º 1, do Código Civil.»

Recebido o recurso, apenas alegou o Ministério Público, como recorrente, tendo concluído no sentido de se dever confirmar o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida, uma vez que, em seu entender, «a norma constante do artigo 36.º, n.º 2, do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 1099.º, n.º 1, do Código Civil (preceito substituído pelo artigo 72.º, n.º 1, do Regime do Arrendamento Urbano), na parte em que limita, de forma absolutamente rígida, o montante da indemnização devida ao arrendatário expropriado em valor nunca superior ao equivalente a dois anos e meio da renda paga à data da expropriação — independentemente do valor real do dano sofrido com a extensão do direito pessoal de gozo do arrendatário — é materialmente inconstitucional, por violar o disposto nos artigos 13.º e 62.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa».

II — 1.1 — Dispunha o n.º 2 do artigo 36.º do Código de 1976, após, no n.º 1, se preceituar que o arrendamento para habitação, comércio, indústria ou exercício de profissão liberal, bem como o arrendamento rural, são considerados como encargos autónomos para o efeito de os arrendatários serem indemnizados pelo expropriante:

«2 — O inquilino habitacional obrigado a desocupar o fogo, em consequência de caducidade do arrendamento resultante da expropriação, pode optar entre uma habitação que o expropriante ponha à sua disposição, nos termos da lei, e receber uma indemnização, a fixar nos termos do n.º 1 do artigo 1099.º do Código Civil.»

Este, por sua vez — posteriormente revogado pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro — preceituava ser devida ao arrendatário, pela desocupação do prédio para habitação do senhorio, uma indemnização correspondente a dois anos e meio de renda à data do despejo, o que foi retomado pelo n.º 1 do artigo 72.º do RAU, aprovado por aquele diploma legal.

Assim, é devida ao expropriado uma indemnização desse montante, como se retira das disposições conjugadas deste normativo e do artigo 67.º do mesmo texto legal, observáveis mercê da norma remissiva do artigo 4.º daquele Decreto-Lei n.º 321-B/90.

1.2 — O tribunal recorrido colocou, no entanto, a questão da constitucionalidade da norma em causa perante, nomeadamente, um preceito como o do n.º 2 do artigo 62.º da Constituição da República, onde, além do mais, se estabelece que a expropriação por utilidade pública só pode ter lugar com base na lei e no pagamento da justa indemnização.

Considerando que por *justa indemnização* deve entender-se a que corresponde a uma indemnização integral dos danos sofridos pelos expropriados, reflectindo-se no caso de modo à sua compensação pelos prejuízos sofridos com a caducidade do contrato de arrendamento, o Pleno do Supremo Tribunal de Justiça pondera que a indemnização a atribuir ao locatário habitacional prevista nas normas em discussão, enquanto limitativas desse montante, podem revelar insuficiência, como tal sendo inconstitucional esse conjunto normativo.

Concretamente, adianta-se, será esse o caso dos expropriados Domingos Pimenta Barbosa e mulher, «pois consta do acórdão recorrido que a importância correspondente a 30 vezes a renda mensal é de 70 410\$ [...] tudo indicando que, devido à caducidade do arrendamento, sofreram prejuízos que ultrapassaram essa quantia».

2.1 — O Tribunal Constitucional tem-se pronunciado, com certa frequência, sobre os problemas de matriz constitucional que levanta a *justa indemnização* constitucionalmente exigida pelo n.º 2 do artigo 62.º da lei fundamental para que possam efectuar-se a requisição e a expropriação por utilidade pública.

Assim, e nomeadamente no Acórdão n.º 131/88 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 de Junho de 1988), tirado em plenário, onde se declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória geral da norma constante do n.º 1 do artigo 30.º deste mesmo Código das Expropriações, por violação do disposto nos artigos 62.º, n.º 2, e 13.º, n.º 1, da Constituição da República, escreveu-se que, não obstante o texto constitucional não definir um concreto critério indemnizatório, tornou-se evidente «que os critérios definidos por lei têm de respeitar os princípios materiais da Constituição (igualdade, proporcionalidade), não podendo conduzir a indemnizações irrisórias ou manifestamente desproporcionadas à perda do bem requisitado ou expropriado».

Igualmente no acórdão onde se declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória geral da norma do n.º 2 daquele artigo 30.º — n.º 52/90, publicado no *Diário*, citado, 1.ª série, de 30 de Março de 1990 — se ponderou que, em termos gerais, deve entender-se que a justa indemnização deve corresponder ao valor adequado que permita ressarcir o expropriado da perda que a transferência do bem que lhe pertence para outra esfera patrimonial lhe acarreta, devendo ter-se em atenção a necessidade de respeitar o princípio da equivalência de valores: nem a indemnização pode ser tão reduzida que o seu montante a torne irrisória ou meramente simbólica, nem, por outro lado, nela deve atender-se a quaisquer valores especulativos ou ficcionados, por forma a distorcer (positiva ou negativamente) a necessária proporção que deve existir entre as consequências da expropriação e a sua reparação.

Como mais adianta este aresto, o pagamento da justa indemnização, para além de ser uma exigência constitucional, é também a concretização do princípio do Estado de direito democrático, nos termos do qual se torna obrigatório indemnizar os actos lesivos de direitos ou causadores de danos a outrem (na dimensão exposta por Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 63). Outros arestos, aliás, podem ser citados em abono desta tese, como é o caso dos Acórdãos n.ºs 37/91, 210/93, 306/94, 425/95 e, recentemente, o n.º 263/98, publicados no jornal oficial citado, 2.ª série, de 26 de Junho de 1991, de 28 de Maio de 1993, de 29 de Agosto de 1994, respectivamente, os três primeiros, e de 10 de Julho de 1998, o último, mantendo-se inédito o quarto.

A liberdade de conformação do legislador ordinário é, por conseguinte, modelada por parâmetros que, sem desconsiderar o interesse público subjacente ao comportamento ablatório que o instituto da expropriação encerra, cuida, em nome da garantia da propriedade contra a arbitrariedade expropriativa, da exigência de critérios significantes de uma *adequada* indemnização.

2.2 — No domínio do arrendamento não se verificam desvios, como, de resto, a jurisprudência mais significativa desde há muito reconhece (citem-se, por exemplo, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 17 de Março de 1988 e o do Supremo Tribunal Administrativo de 2 de Maio de 1990, publicados no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 375, pp. 300 e segs., e 397, pp. 260 e segs., respectivamente).

O Tribunal Constitucional, do seguimento lógico deste entendimento, tem apreciado a medida de «*justa indemnização*», na área que nos preocupa, fazendo valer o mesmo princípio seja quando se trate de expropriação do direito do arrendamento — se, como é o caso, este constitui o objecto directo ou primário da expropriação —, seja quando o mesmo direito seja atingido de modo indirecto, em consequência da expropriação do imóvel arrendado. Exemplificam a asserção Acórdãos como os n.ºs 37/91 e 306/94, já mencionados, que se debruçaram sobre normas anteriores ao Código de 1976, próximos da examinada.

No primeiro destes arestos, perante a norma do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, que contemplava o direito do arrendatário comercial, industrial, ou de profissão liberal a ser indemnizado pelo expropriante — o arrendamento era encarado como «encargo autónomo» —, o tribunal julgou essa norma inconstitucional na medida em que a limitação do montante indemnizatório ao máximo de 40% do valor do prédio ou parte do prédio ocupado pelo arrendatário, se a ocupação tiver durado mais de cinco anos, e 30% ou 20%, respectivamente, se tiver durado mais de três ou de um ano (limitando-se a indemnização ao valor das obras feitas pelo arrendatário se a ocupação tiver durado menos de um ano), viola o princípio da justa indemnização, consagrado no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição, em conjugação com o princípio da igualdade.

No Acórdão n.º 306/94, por sua vez, sufragou-se idêntico ponto de vista perante a norma do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 76/77, de 29 de Setembro (arrendamento rural), ao remeter para o n.º 2 do artigo 26.º o limite da indemnização do arrendatário por efeito de expropriação por utilidade pública, ou seja, de montante nunca superior ao equivalente a um ano de renda.

3.1 — Aplicando ao caso concreto a fundamentação invocada para a conceituação da indemnização justa e, mais chegadamente ainda, para os descritos casos de evidente paralelismo, não custa aceitar que idêntica solução haverá de conceder-se a uma medida indemnizatória que estabelece um «tecto» de dois anos e meio de renda. O tribunal recorrido, a esta luz, foi particularmente sensível ao valor correspondente a 30 vezes a renda mensal, *in casu*, ou seja, o de 70 410\$, perante o que teriam sido os prejuízos sofridos, consoante as regras da experiência lhe ditaram.

É certo que a norma do n.º 2 do artigo 36.º em análise comporta uma dificuldade adicional para a leitura de inconstitucionalidade vingar. Com efeito, ela estabelece uma opção a ser exercida pelo titular do direito, que deverá escolher entre uma habitação que o expropriante ponha à sua disposição, «nos termos da lei», e o montante indemnizatório, a apurar nos descritos termos do n.º 1 do artigo 1099.º do Código Civil.

Ora, no domínio da fiscalização concreta, o tribunal não aprecia abstractamente a norma, pois cumpre-lhe descer «ao quadro da decisão recorrida» (Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Fundamentos da Constituição*, Coimbra, 1991, p. 270), competindo-lhe surpreender a norma com «o sentido concreto que o tribunal recorrido lhe atribuiu» (*ibidem*).

A esta luz, adstrita à questão de constitucionalidade a que o Tribunal deverá ater-se (cf. Mário de Brito, «Sobre as decisões interpretativas do Tribunal Constitucional», in *Revista do Ministério Público*, n.º 62, p. 64), deve considerar-se a norma sindicada no sentido em que foi interpretada, ou seja, dando por assente não ter sido proporcionada ao arrendatário a «possibilidade» de opção. Na verdade, o acórdão da Relação considerou abertamente não existir lei que imponha à expropriante a obrigação de realojar os expropriados, limitado que se mostra o texto legal a uma opção a concretizar-se «nos termos da lei», acrescentando (fl. 8 v.º, destes autos) «que nenhum diploma legal veio a ser promulgado em consonância», contestando a afirmação dos recorridos no sentido de o recorrente não lhes ter posto à disposição uma habitação (e a decisão recorrida, por sua vez, não se pronunciou, naturalmente, sobre essa matéria).

3.2 — Assim, e pelas razões expostas, designadamente na jurisprudência citada deste Tribunal, para a qual se remete, conclui-se pela inconstitucionalidade da norma em questão, conjugada com a do n.º 1 do artigo 1099.º do Código Civil (a que hoje corresponde o n.º 1 do artigo 72.º do RAU), interpretada à luz do limite indemnizatório que esta contempla e no âmbito do quadro factual que subentende não se ter proporcionado ao arrendatário a opção prevista na norma entre uma habitaçãoposta à disposição pelo expropriante, nos termos legais, e a percepção de indemnização.

Neste pressuposto, entende-se violado o n.º 2 do artigo 62.º da Constituição da República.

III — Em face do exposto, o Tribunal decide:

- Julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 36.º do Código das Expropriações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro), em conjugação com a norma do n.º 1 do artigo 1099.º do Código Civil, na dimensão interpretativa em questão, por violação do disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição da República;
- Em consequência, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida no que à questão de constitucionalidade respeita.

Lisboa, 22 de Junho de 1999. — *Alberto Tavares da Costa* (relator) — *Vítor Nunes de Almeida* — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto Artur Maurício* — *Maria Helena Brito* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 457/99/T. Const. — Processo n.º 249/94. — Acor-dam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — 1 — Carlos Montez Melancia interpôs recurso contencioso para o Supremo Tribunal Administrativo do despacho do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 26 de Junho de 1991. Tal despacho negara provimento ao recurso hierárquico que tinha sido interposto do despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 13 de Março de 1991. Este último, por sua vez, considerando a doutrina do parecer n.º 4/91 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República — homologado por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 12 de Março de 1991 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Maio de 1991) —, havia indeferido, «por não se verificar comprovado o cômputo de tempo indispensável

exigido pela lei», o requerimento de 7 de Novembro de 1990 de atribuição ao recorrente da subvenção mensal vitalícia prevista no artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril. Requerimento no qual, por seu turno, o ora recorrente pedira a contagem para tal efeito do tempo durante o qual exerceu as funções de governador de Macau.

A 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, por Acórdão de 8 de Fevereiro de 1994, negou provimento ao recurso. Quanto à questão de constitucionalidade, apoiou-se, no essencial, na seguinte fundamentação:

«É, pois a situação do governador de Macau substancialmente diferente da do ministro do Governo da República, pelo que o tratamento consagrado no artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, ao não contemplar o governador de Macau, tem o seu fundamento material bastante, de maneira que se não possa considerar postergado ou afrontado o artigo 13.º da CRP.»

2 — Inconformado com esta decisão, Carlos Montez Melancia interpôs recurso para este Tribunal, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional.

Como o requerimento de interposição do recurso não satisfazia os requisitos previstos no artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional, o recorrente foi convidado, no tribunal recorrido, a indicar os elementos previstos nesse preceito legal. Na resposta a tal convite, indicou que:

«A norma cuja inconstitucionalidade se pretende que o Tribunal aprecie é o artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril»;

«A norma violada é o n.º 1 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa», e

«A questão da inconstitucionalidade foi suscitada no requerimento de recurso e alegações do recorrente».

Posteriormente, nas alegações do recurso de constitucionalidade, apresentou as seguintes conclusões:

«1.ª A Lei n.º 4/85 representa o cumprimento parcial da imposição constitucional constante do artigo 120.º da CRP, nela se regulando o estatuto remuneratório dos titulares de diversos cargos políticos e o apoio público aos mesmos após a cessação das respectivas funções;

2.ª O regime constante da Lei n.º 4/85 fundamenta-se no reconhecimento do prejuízo que o exercício de funções políticas pode causar, no plano das respectivas carreiras profissionais, aos titulares de cargos políticos, e constituem seus objectivos, no tocante ao apoio público após a cessação de funções, a dignificação do seu estatuto e a possibilidade de um reingresso na vida civil compatível com esta;

3.ª O conceito de cargo político constante do artigo 120.º da CRP abrange todos os cargos aos quais está constitucionalmente confiado o exercício da função política;

4.ª O ordenamento jurídico de Macau é autónomo relativamente à ordem jurídica portuguesa, e nele o EOM tem natureza de lei fundamental, não vigorando a CRP no território senão na medida em que é por aquele recebida;

5.ª O EOM tem, simultaneamente, natureza de lei constitucional da República;

6.ª O cargo de governador de Macau tem natureza híbrida, por quanto é, do mesmo passo, órgão de governo próprio do território e órgão constitucional da República, que representa em Macau os órgãos de soberania, com exclusão dos tribunais;

7.ª Em função dessa natureza híbrida, certos aspectos do estatuto do cargo de governador estão subtraídos à competência dos órgãos legislativos da República — como é o caso do seu estatuto remuneratório —, mas nos demais aspectos, a sua natureza de cargo político vincula o legislador português, por força do artigo 120.º da CRP a regular o respectivo estatuto, na medida necessária à uniformização do âmbito de regulamentação dos diversos cargos políticos;

8.ª O princípio da igualdade impõe a proibição do arbítrio no exercício da função legislativa e determina a proibição de discriminações não baseadas numa diferenciação objectiva das situações materiais objecto de regulamentação ou que não sejam necessárias, adequadas e proporcionais à medida da diferença dessas situações.

9.ª O princípio da proporcionalidade, nas suas vertentes da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, tem uma função anilar relativamente ao princípio da igualdade, na medida em que se há-de recorrer àquele para avaliar se as diferenciações de tratamento são admissíveis face à distinção das situações materiais subjacentes;

10.ª Do ponto de vista do estatuto jurídico dos cargos de membro do Governo e de deputado, previstos no artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, e do cargo de governador de Macau, a distinção existente é no sentido de uma maior responsabilidade política deste último;

11.ª Do ponto de vista do objectivo de apoio público aos titulares de cargos políticos após a cessação das respectivas funções — objectivo prosseguido pela Lei n.º 4/85 — não existe distinção entre a situação do cargo de governador de Macau e dos cargos enunciados no artigo 24.º, n.º 1, deste diploma;

12.ª A distinção existente ao nível dos respectivos estatutos remuneratórios durante o exercício de funções tem o seu fundamento na

natureza de órgão de governo próprio de Macau de que o cargo de governador se reveste, mas não tem relevância do ponto de vista do estatuto após a cessação dessas funções, em que a natureza de cargo constitucional sobreleva a anterior;

13.^a A diferenciação de tratamento operada pelo artigo 24.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 4/85 entre o governador de Macau e os cargos aí previstos não é adequada e proporcional à distinção dos estatutos jurídico-políticos subjacentes;

14.^a O artigo 24.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 4/85 ofende, por isso, o princípio da igualdade, consagrado nos artigos 280.^º, n.^º 1, alínea b), da Constituição, 70.^º, n.^º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional e 13.^º da CRP.»

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, por sua vez apresentou contra-alegação, na qual concluiu:

«A — O recurso para o Tribunal Constitucional previsto nos artigos 280.^º, n.^º 1, alínea b), da CRP e 70.^º, n.^º 1.^º, alínea b), da Lei n.^º 28/82, só é admissível se a decisão de que se recorre não admitir recurso ordinário;

B — Do Acórdão de 8 de Dezembro de 1994 da 1.^a Secção do STA cabia recurso ordinário para o pleno da Secção, nos termos do artigo 24.^º, alínea a), do Decreto-Lei n.^º 129/84, de 27 de Abril — Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais — recurso esse que não foi interposto;

C — Não é, pois, admissível recurso para o Tribunal Constitucional do referido acórdão, por não estar verificado o pressuposto da exaustão dos recursos ordinários, o que determina o não conhecimento do recurso;

D — Nem a Constituição nem a lei adoptaram qualquer fórmula geral relativa a uma noção de cargo político;

E — Nos diplomas editados em execução do disposto no artigo 120.^º da Constituição, o legislador tem optado por enunciar, em relação a cada uma das matérias disciplinadas (controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos, crimes de responsabilidade, incompatibilidades, estatuto remuneratório), por enunciar taxativamente os cargos abrangidos pelas respectivas normas, variando assim o respectivo âmbito subjetivo de aplicação, que nuns casos é mais amplo noutras mais restrito;

F — No que respeita ao Estatuto Remuneratório (Lei n.^º 4/85, alterada pela Lei n.^º 16/87) o artigo 1.^º faz uma enumeração geral dos cargos abrangidos, procedendo depois, nos vários títulos em que o diploma se divide, a restrições do âmbito subjetivo de aplicação, nomeadamente no que se refere à atribuição da subvenção mensal vitalícia (artigo 24.^º);

G — Desta delimitação resulta que apenas têm direito a tal subvenção os membros do Governo, os Deputados à Assembleia da República e os juízes do Tribunal Constitucional que não sejam magistrados de carreira;

H — No que respeita à espécie do tempo contado para efeitos de cômputo do período exigido como pressuposto de atribuição da subvenção mensal vitalícia, considera-se, em benefício dos Deputados, o tempo de serviço no exercício de funções de governador e vice-governador civil;

I — A opção pela instituição deste regime fechado, quanto à enumeração de cargos e quanto ao tempo de serviço contável para efeitos da atribuição da subvenção vitalícia, é perfeitamente legítima, na falta de norma constitucional que estabeleça uma noção geral de cargo político;

J — É nem a finalidade visada por aquele diploma — apoio público aos titulares de cargos políticos após a cessação de funções — através da instituição de uma medida de segurança social que acresce aos regimes normais de aposentação ou reforma, obsta que o legislador considere, em face do estatuto de cada cargo político, os que devem beneficiar de tal medida, incluindo uns e excluindo outros;

L — O artigo 24.^º da Lei n.^º 4/85, ao não incluir o governador de Macau — a par de outros cargos de conteúdo político e mesmo alguns órgãos constitucionais — não faz mais do que reconhecer a especificidade dos respectivos estatutos;

M — Tal exclusão — a do cargo de governador de Macau — não constitui tratamento diferenciado que acarrete a inconstitucionalidade daquela norma;

N — Na verdade, o princípio constitucional da igualdade não proíbe que, por lei, se estabeleçam distinções, desde que apoiadas em fundamento material bastante segundo critérios objectivos constitucionalmente relevantes;

O — No caso concreto, a especificidade do 'estatuto' do governador de Macau, ou seja, o complexo de normas do EOM que fixam as suas atribuições, competências, poderes, deveres, remunerações, etc., torna a respectiva situação substancialmente desigual em relação às dos cargos previstos na Lei n.^º 4/85, pelo que o tratamento consagrado no artigo 24.^º, n.^º 1, da mesma lei, não só tem fundamento material suficiente como é perfeitamente proporcional à distinção dos estatutos jurídico-políticos em presença;

P — O artigo 24.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 4/85 não ofende, assim, o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.^º da Constituição na interpretação jurisprudencial dominante.»

Notificado para se pronunciar sobre a questão prévia suscitada nestas contra-alegações, veio o recorrente responder que ela deve ser considerada improcedente, sustentando, em conclusão, que:

«1.^º Constitui pressuposto do recurso de constitucionalidade, previsto no artigo 70.^º, n.^º 1, alínea b), da Lei n.^º 28/82 o prévio esgotamento dos recursos ordinários que no caso cabiam;

2.^º Para que tal pressuposto se tenha por verificado não é necessário que se verifique a efectiva utilização das vias de recurso ordinário, bastando que a possibilidade de utilização desses recursos esteja afastada pelo decurso do prazo;

3.^º Não tendo o recorrente interposto recurso da decisão recorrida para o pleno da Secção de Contencioso Administrativo do STA dentro do prazo legal, encontram-se esgotados os recursos ordinários que no caso cabiam, pelo que, no caso vertente, se encontra satisfeito o pressuposto constante do artigo 70.^º, n.^º 2, da Lei n.^º 28/82.»

3 — Devido a alteração na composição do Tribunal, mudou o relator do presente processo e completaram-se os vistos legais. Não logrando obter vencimento quanto à questão de constitucionalidade, o relator foi novamente substituído.

Cumpre, agora, apreciar e decidir, começando por tratar da questão prévia suscitada.

II — Fundamentos. — A — Questão prévia. — 4 — O presente recurso vem interposto ao abrigo dos artigos 280.^º, n.^º 1, alínea b), da Constituição, e 70.^º, n.^º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional.

São requisitos específicos desse tipo de recurso de constitucionalidade:

A aplicação pelo tribunal recorrido, como *ratio decidendi*, da norma cuja constitucionalidade é questionada pelo recorrente; A arguição da inconstitucionalidade normativa durante o processo; O esgotamento de todos os recursos ordinários que no caso cabiam.

No presente caso, não se questiona o preenchimento dos dois primeiros requisitos. A norma do artigo 24.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 4/85, de 9 de Abril, interpretada no sentido de não se dever contar o tempo de serviço como governador de Macau para efeitos de atribuição da subvenção mensal vitalícia prevista nessa norma, foi efectivamente aplicada na decisão recorrida, como sua *ratio decidendi*; por outro lado, a inconstitucionalidade dessa norma foi adequadamente suscitada pelo recorrente, durante o processo.

É, todavia, controvertido o problema de saber se o último requisito mencionado está preenchido. A questão prévia a decidir consiste, assim, em saber se o recorrente esgotou todos os recursos ordinários que no caso cabiam antes de interpor o recurso de constitucionalidade.

Ora, sobre o sentido do «esgotamento dos recursos ordinários» exigido pela lei podia identificar-se, antes da introdução no artigo 70.^º da Lei do Tribunal Constitucional de um novo n.^º 4 (pela Lei n.^º 13-A/98, de 26 de Fevereiro), uma divergência na jurisprudência deste Tribunal. Tal divergência incidia sobre a questão de saber se se podiam considerar esgotados os recursos ordinários apenas quando o recorrente tivesse efectivamente prevalecido de todos os recursos legalmente admissíveis (não se podendo recorrer da decisão apenas por já não existir mais nenhum recurso previsto na lei) ou se bastava que a decisão se tivesse tornado definitiva por razões processuais como a renúncia do recorrente a interpor recurso ou o decurso do prazo de recurso sem a sua interposição.

Para uma posição (a perfilhada no Acórdão n.^º 8/88, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.^a vol., 1988, pp. 1065 e segs.; v. também Armindo Ribeiro Mendes, *Recursos em Processo Civil*, 2.^a ed., Lisboa, 1994, p. 332), deveria dispensar-se a exigência de efectiva utilização de todos os recursos previstos na lei. Considerar-se-iam, pois, esgotados os recursos ordinários também quando não pudesse já interpor-se recurso por ter havido renúncia, por ter decorrido o respectivo prazo sem a sua interposição ou quando não pudessem tais recursos ter seguimento por razões de ordem processual. Segundo esta posição, a *ratio essendi* da exigência de esgotamento dos recursos ordinários residia num objectivo de *economia processual*, que levava a exigir que se obtivesse sobre a questão de constitucionalidade, antes da intervenção do Tribunal Constitucional em via de recurso, uma decisão *definitiva*, no sentido de *insusceptível de recurso* — não sendo possível interpor recurso de constitucionalidade de decisões que ainda pudessem ser objecto de um recurso cuja resolução pudesse vir a tornar *desnecessária* a intervenção do Tribunal Constitucional.

Para outra posição (seguida no Acórdão n.^º 282/95, in *Diário da República*, 2.^a série, de 24 de Maio de 1996), só deveriam considerar-se esgotados os recursos ordinários quando para essa decisão já não estivesse previsto na lei recurso ordinário, não sendo de considerar a renúncia a este, o decurso do prazo sem a sua interposição, ou, outras razões processuais, e antes se exigindo que o recorrente fizesse efectiva utilização dos recursos legalmente previstos. Para esta perspectiva, o requisito «esgotamento dos recursos ordinários», previsto

para o recurso do referido artigo 70.º, n.º 1, alínea b), significava a necessidade de obter não só uma decisão irrecorrible (*definitiva*), mas também uma decisão produzida pelo tribunal na posição *mais elevada* na hierarquia judicial, para que se encontre legalmente previsto um recurso naquele tipo de processo, atento o seu valor e os outros factores determinantes da admissibilidade de recurso — uma decisão que constituísse, neste sentido, a *última palavra* possível segundo o esquema de recursos previsto na lei sobre a questão de constitucionalidade, antes da intervenção do Tribunal Constitucional.

Ora, a alteração introduzida na Lei do Tribunal Constitucional pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, veio explicitamente resolver a questão no primeiro dos sentidos referidos — o perfilhado pelo Acórdão n.º 8/88, citado (e consagrado já no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho — Estatuto da Comissão Constitucional; para mais indicações, podem consultar-se os citados acórdãos). Na verdade, segundo o artigo 70.º, n.º 4 da Lei do Tribunal Constitucional, na redacção introduzida pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro;

«Entende-se que se acham esgotados todos os recursos ordinários, nos termos do n.º 2, quando tenha havido renúncia, haja decorrido o respectivo prazo sem a sua interposição ou os recursos interpostos não possam ter seguimento por razões de ordem processual.»

Nos termos desta norma devem, portanto, considerar-se esgotados os recursos ordinários se o recorrente já não puder, na data em que interpõe recurso de constitucionalidade, interpor o recurso ordinário que coubesse no caso concreto, por ter deixado decorrer o respectivo prazo.

A referida divergência jurisprudencial sobre o sentido do requisito «esgotamento dos recursos ordinários» encontra-se hoje, pois, superada, no sentido de ser bastante que se esteja perante uma decisão definitiva, por exemplo, por o recorrente ter deixado decorrer o prazo para interposição dos recursos ordinários, não tendo, portanto, utilizado efectivamente todos os recursos que para o caso a lei preveja.

Tendo o recurso em causa sido interposto ainda em 1994, não pode, todavia, deixar de se interpretar o artigo 70.º, n.º 4, da Lei do Tribunal Constitucional em sentido idêntico ao que viria a ser explicitamente consagrado.

Na verdade — independentemente da questão de saber se tal posição, adoptada no Estatuto da Comissão Constitucional e defendida no citado Acórdão n.º 8/88, é ou não de preferir de *iure condendo* —, ela veio, como se disse, a ser consagrada pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, devendo considerar-se o novo n.º 4 do artigo 70.º, introduzido na Lei do Tribunal Constitucional por aquele diploma, como norma *interpretativa* do direito anterior, que visou pôr fim à referida divergência jurisprudencial, fixando, consequentemente, o sentido do texto legislativo de modo inequívoco e preterindo a outra interpretação sustentada por parte da jurisprudência.

Há, assim, que averiguar se, no caso vertente, são de considerar esgotados os recursos ordinários, seja por não caber recurso do acórdão recorrido, seja por, à data em que foi interposto o recurso de constitucionalidade, já se ter esgotado o prazo para interpor o recurso ordinário previsto na lei.

5 — O presente recurso para o Tribunal Constitucional foi interposto de um acórdão proferido pela 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, proferido em 8 de Fevereiro de 1994, que negou provimento ao recurso interposto por Carlos Montez Melancia do despacho do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 26 de Junho de 1991.

Este despacho, por sua vez, havia negado provimento ao recurso hierárquico interposto do despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 13 de Março de 1991, que indeferiu o requerimento do recorrente a solicitar que lhe fosse contado, para efeitos de atribuição da subvenção mensal vitalícia prevista no artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, o tempo durante o qual exerceu as funções de governador de Macau.

O acórdão recorrido foi, pois, proferido em *recurso directamente interposto para a 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo*, pelo que, nos termos do artigo 24.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril (Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais), cabia recurso desse acórdão para o pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo. Em consonância com este artigo 24.º, alínea a), do citado diploma, o artigo 103.º, alínea a), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho), restringe a irrecorribilidade dos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo àquelas que decidam em segundo grau de jurisdição — o que não foi o caso.

6 — O prazo de interposição do *recurso de constitucionalidade* era, em 1994, de *oito dias* (artigo 75.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional), contado nos termos gerais do Código de Processo Civil (artigos 56.º, n.º 1, daquela lei e artigo 144.º deste Código), isto é, continuamente, mas com suspensão «durante as férias, domingos, sábados e dias feriados» (citado artigo 144.º, n.º 2).

Por sua vez, o prazo para a interposição do *recurso para o pleno*, previsto no artigo 24.º, alínea a), do Estatuto dos Tribunais Admi-

nistrativos e Fiscais e regulado nos artigos 102.º e segs., da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, tinha a mesma duração (artigo 102.º da referida Lei de Processo, que remete para o Código de Processo Civil, e artigo 685.º, n.º 1, deste Código) — «o prazo de recurso, mesmo para o Tribunal Pleno, é [...] de oito dias a contar da notificação da decisão» (Artur Maurício, Dimas de Lacerda e Simões Redinha, *Contencioso Administrativo*, 2.ª ed., Lisboa, 1987, n.º 4 ao referido artigo 102.º). A notificação do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 8 de Fevereiro de 1994 teve lugar por carta registada enviada em 11 de Fevereiro do mesmo ano e é de presumir realizada «no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguindo a esse, quando o não seja» (artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 121/76, de 11 de Fevereiro, e, agora, artigo 254.º, n.º 2, do Código de Processo Civil), ou seja, em 14 de Fevereiro de 1994. E, portanto, o prazo para interposição de recurso para o pleno do Supremo Tribunal Administrativo [artigos 102.º e 103.º, alínea a), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos e artigo 685.º, n.º 1, do Código de Processo Civil], que começou a correr no dia imediato ao da notificação (15 de Fevereiro de 1994), esgotou-se *em 24 de Fevereiro de 1994*.

Ora, o recurso para o Tribunal Constitucional foi interposto no dia *2 de Março de 1994* — tendo, aliás, nos autos sido liquidada a multa prevista no artigo 145.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, que permite a prática do acto processual até ao *3.º dia útil* subsequente ao termo do prazo. Será que este recurso, interposto depois de ter decorrido prazo de interposição do recurso ordinário, se pode considerar tempestivo?

A seguir-se a referida posição, consagrada no Acórdão n.º 8/88 — segundo a qual se acham esgotados, todos os recursos ordinários também quando haja decorrido o respectivo prazo sem a sua interposição —, deve entender-se, numa aplicação analógica do artigo 75.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, que, nesses casos, nas palavras de Armindo Ribeiro Mendes (*Recursos em Processo Civil*, cit., p. 332), «o prazo para interpor o recurso de constitucionalidade só começa a correr, após o termo do prazo para interpor o recurso ordinário que no caso coubesse», e que não foi interposto.

Assim sendo, dúvidas não restam sobre a *tempestividade* do recurso de constitucionalidade interposto em 2 de Março. E também sobre a circunstância de este recurso ter sido interposto já depois de esgotado (em 24 de Fevereiro) o prazo para interpor o recurso ordinário para o pleno da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo.

Pelo que, à data da interposição do recurso de constitucionalidade, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 8 de Fevereiro de 1994 era já uma decisão definitiva, para a qual tinham sido, no sentido referido (correspondente ao actual artigo 70.º, n.º 4, da Lei do Tribunal Constitucional), esgotados todos os recursos ordinários.

Desatende-se, portanto, a questão prévia relativa ao esgotamento dos recursos ordinários suscitada pelo recorrido.

7 — Uma outra questão prévia refere-se ao interesse processual do recorrente na procedência do recurso.

Na verdade, a decisão recorrida negou provimento ao recurso interposto por Carlos Montez Melancia do despacho do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 26 de Junho de 1991, que havia negado provimento ao recurso hierárquico interposto do despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 13 de Março de 1991, que indeferiu o requerimento do recorrente, no qual este solicitava que lhe fosse contado, para efeitos de atribuição da subvenção mensal vitalícia prevista no artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, o tempo durante o qual exerceu as funções de governador de Macau.

O objecto do presente recurso de constitucionalidade é, justamente, constituído pela referida norma do artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, interpretada no sentido de não se dever contar o tempo de serviço como governador de Macau para efeitos de atribuição da subvenção mensal vitalícia prevista nessa norma.

Assim, diz o artigo 24.º, n.º 1, da citada Lei n.º 4/85, na sua redacção originária:

«Os membros do Governo, os deputados à Assembleia da República e os juízes do Tribunal Constitucional que não sejam magistrados de carreira têm direito a uma subvenção mensal vitalícia desde que tenham exercido os cargos ou desempenhado as respectivas funções após o 25 de Abril de 1974 durante oito ou mais anos, consecutivos ou interpolados.»

Esta norma foi, todavia, alterada pela Lei n.º 26/95, de 1 de Agosto, alargando o tempo de exercício de funções exigido para 12 anos, consecutivos ou interpolados, e acrescentando-se ao elenco de cargos políticos cujo exercício confere direito os Ministros da República, o governador e os secretários-adjuntos de Macau.

É o seguinte o texto daquele artigo 24.º, n.º 1, alterado pela Lei n.º 26/95:

«Os membros do Governo, os Ministros da República, os Deputados à Assembleia da República, o governador e os secretários-adjuntos

de Macau e os juízes do Tribunal Constitucional que não sejam magistrados da carreira têm direito a uma subvenção mensal vitalícia, desde que tenham exercido os cargos ou desempenhado as respectivas funções, após o 25 de Abril de 1974, durante 12 ou mais anos, consecutivos ou interpolados.»

Poderia, assim, pensar-se que, por virtude da alteração da norma que serviu de base à decisão recorrida — e ao despacho de indeferimento do requerimento em que se solicitava a contagem, para efeitos de atribuição da subvenção mensal vitalícia, do tempo de exercício das funções de governador de Macau —, o presente recurso perdeu utilidade ou que desapareceu o interesse processual do recorrente.

Todavia, assim não é.

Em primeiro lugar, intervindo o Tribunal Constitucional no domínio da fiscalização concreta da constitucionalidade para decidir recursos de decisões judiciais, é claro que a revogação ou alteração da norma que serviu de base a essas decisões, só por si, subsistindo a decisão recorrida, é inapta a produzir a perda de interesse na apreciação da questão de constitucionalidade e na sua decisão, com repercussão no processo concreto (mesmo o interesse na fiscalização *abstracta* da constitucionalidade de normas revogadas tem, aliás, sido reconhecido em diversos casos pelo Tribunal Constitucional).

Há, pois, logo por esta razão, que apreciar o presente recurso, pois ele respeita a uma decisão concreta, que subsistirá no ordenamento jurídico, ainda que o recorrente venha a conseguir, posteriormente, como consequência da alteração legislativa de 1995, alcançar o efeito útil pretendido com o requerimento.

Em segundo lugar, deve reconhecer-se que, no presente caso, não se pode desde já reconhecer, sem mais, que o simples facto de o governador de Macau ter passado a constar entre os cargos políticos cujo exercício confere direito a uma subvenção mensal vitalícia garanta claramente ao recorrente a produção do efeito visado com o requerimento indeferido pelo despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 13 de Março de 1991 — isto, mesmo considerando uma aplicação de tal normativo a titulares de cargos políticos que cessaram funções anteriormente a 1995 (v. o Acórdão deste Tribunal n.º 448/93, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 25.º vol., 1993, pp. 691 e segs.; cf. também, o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 50/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Julho de 1998).

Assim sendo — e independentemente da questão de saber se o recorrente poderá, na sequência de *novo* requerimento, vir a obter o reconhecimento do direito à subvenção mensal vitalícia por aplicação das normas introduzidas pela Lei n.º 29/95 (cf., aliás, o acórdão deste Tribunal e o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República por último citados), não prejudicada pela decisão do presente processo —, não pode afirmar-se que o interesse processual na apreciação do presente recurso tenha desaparecido, por o efeito útil visado com o requerimento que deu origem ao presente processo estar garantido.

Subsistindo no ordenamento jurídico a decisão judicial que negou provimento ao recurso do ora recorrente na sequência do indeferimento do seu requerimento pelo secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, há que apreciar o presente recurso de constitucionalidade.

B — A questão da inconstitucionalidade do artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, por eventual violação do artigo 13.º da Constituição. — 8 — Resulta dos autos que o sentido normativo concreto cuja constitucionalidade é questionada é o de o exercício do cargo de governador de Macau não poder ser considerado para efeitos do cômputo do tempo necessário à atribuição de uma subvenção vitalícia pelo exercício de cargo público, não se adicionando ao tempo de exercício dos cargos públicos referidos no artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

A não inclusão do tempo de exercício do cargo de governador de Macau no cômputo do tempo para efeitos de atribuição de uma subvenção vitalícia viola efectivamente o artigo 13.º da Constituição? Poderão ser válidos os argumentos da remissão daquela matéria para o espaço de livre escolha do legislador ou existirão razões diferenciadoras do referido cargo relativamente às situações previstas na lei para o exercício de outros cargos públicos?

Na verdade, o Tribunal Constitucional só tem admitido a violação do princípio da igualdade quando entre situações abstractamente comparáveis não exista qualquer circunstância razoavelmente justificadora da diferenciação ou quando se trate de matérias em que deva preaver a margem de liberdade de opção do legislador.

Todavia, no caso dos autos, como se verá, não existe qualquer razão decisiva para não assegurar ao cargo de governador de Macau igual protecção jurídica.

9 — Em primeiro lugar, não é admissível que o legislador possa escolher livremente, de modo absoluto, quais os cargos públicos cujo tempo de serviço entre no cômputo do tempo necessário à atribuição de subvenção vitalícia. A liberdade de escolher está condicionada e limitada pela própria *ratio legis*.

Com efeito, se a razão de ser da norma é a protecção dos titulares de cargos públicos pelos inconvenientes que as funções públicas pode-

rão acarretar para a continuidade e o desenvolvimento normal das suas carreiras profissionais, como expressão de protecção da própria função, então a determinação do elenco dos cargos públicos a que tal direito é atribuído está determinada pela essencialidade, na perspectiva pública, dos mesmos cargos e pela possibilidade de tal prejuízo. Não existe, assim, liberdade de escolha ou de exclusão de cargos que substitua a *ratio legis* pela vontade arbitrária do legislador.

Ora, o cargo de governador de Macau partilha com os outros cargos públicos enunciados no artigo 24.º da Lei n.º 4/85 da mesma necessidade de protecção no que diz respeito à compensação pelas desvantagens da interrupção de carreiras do seu titular. E tal como nos outros cargos aquela necessidade de compensação é justificada pelo próprio interesse público de protecção do cargo, devido à sua essencialidade para o Estado Português.

10 — Por outro lado, não são sustentáveis os argumentos que invocam a especificidade do cargo como razão suficiente para a diversidade legal de tratamento. Assim, não seria procedente o argumento de que o governador de Macau se rege por legislação específica e é detentor de um estatuto próprio. Um tal argumento, apoiado na diversidade do complexo normativo (o Estatuto Orgânico de Macau) que rege o cargo de governador de Macau, não logra esbater a arbitrariedade de uma diversidade de tratamento.

Uma tal perspectiva não só faz derivar a diferenciação de regimes de um cargo de uma pura razão normativo-formal, sem qualquer substancialidade, relativamente a situações idênticas regidas por outro complexo normativo, como não considera o facto de o próprio Estatuto Orgânico de Macau equiparar o governador de Macau aos Ministros do Governo da República.

11 — Também não será de considerar o facto de o governador de Macau exercer as suas funções fora do território nacional, ser pago pelo orçamento do território e ter um regime remuneratório específico. Essas especificidades não se podem repercutir na contagem do tempo para atribuição de subvenção vitalícia, em que não está em causa qualquer relação compensatória (ou contrapartida) com a remuneração auferida, mas sim com a interrupção de carreiras.

Aliás, no caso concreto, não está sequer directamente em causa a atribuição de uma subvenção vitalícia pelo exercício do cargo de governador de Macau, mas apenas a contagem do tempo do exercício desse cargo para efeitos de atribuição da subvenção fundamentalmente em razão de outros cargos exercidos anteriormente.

Deste modo, o elenco de especificidades existentes não é suficientemente decisivo para tornar objectivamente razoável, e não arbitrário, o diferente tratamento concedido ao cargo de governador de Macau, no que respeita à contagem do tempo condicionante da atribuição de pensão vitalícia. Rejeitados todos os argumentos favoráveis à compatibilidade da norma em crise com o princípio da igualdade, impõe-se a conclusão de que tal norma contraria o princípio da igualdade, insito no artigo 13.º da Constituição, ao não permitir, sem justificação pertinente, que o exercício do cargo de governador de Macau seja relevante para efeitos do cômputo do tempo de serviço pressuposto da atribuição de subvenção vitalícia aos titulares de cargos públicos.

III — Decisão. — 12 — Ante o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Desatender a questão prévia suscitada pelo recorrido;
- b) Julgar inconstitucional o artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na medida em que não contempla a contagem do tempo de serviço prestado como governador de Macau para efeito de atribuição da subvenção mensal vitalícia nele prevista;
- c) Determinar a reforma da decisão recorrida, em conformidade com o presente juízo de constitucionalidade.

Lisboa, 13 de Julho de 1999 — *Maria Fernanda Palma — Maria Helena Brito — Alberto Tavares da Costa* (vencido quanto à questão prévia) — *Vítor Nunes de Almeida* (votei a decisão, mas com diferente fundamentação, conforme declaração que junto) — *Paulo Mota Pinto* [vencido quanto à alínea b) e, consequentemente, quanto à alínea c), nos termos da declaração de voto que junto] — *Artur Maurício* [vencido quanto à alínea a) da decisão, pois entendo que, devendo a questão prévia ser apreciada à luz do regime vigente na data da interpretação do recurso — sem assim se ter em conta o disposto no artigo 70.º, n.º 4, da Lei n.º 28/82, na redacção dada pela Lei n.º 13-A/98, que não tenho como norma interpretativa — e adoptando a tese que fez vencimento no Acórdão n.º 282/95, o recorrente não esgotou os recursos ordinários que no caso caberiam; vencido, ainda, quanto à alínea b) da decisão nos termos da declaração de voto do conselheiro Mota Pinto] — *Luís Nunes de Almeida*.

Declaração de voto

Votei vencido quanto à questão prévia relativa à interpretação dada ao n.º 4 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional — que entendo deveria ter sido observado na redacção vigente à data da interposição do recurso, e não à luz do texto resultante da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (que, assim, não tomo por norma

interpretativa). Perfilharia, assim, a tese professada no Acórdão n.º 282/95 (*Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Maio de 1996) e, consequentemente, não tomaria conhecimento do objecto do recurso, por não considerar verificado o pressuposto do prévio esgotamento de todos os recursos ordinários que ao caso cabiam. — *Alberto Tavares da Costa*.

Declaração de voto

Votei a questão prévia do esgotamento dos recursos ordinários não obstante ter subscrito na 1.ª Secção o Acórdão n.º 282/95, por entender que a norma do n.º 4 do artigo 70.º da LTC tem natureza interpretativa.

Quanto ao mérito, votei a decisão mas com fundamento em argumentos que não assentam específica e exclusivamente no princípio da igualdade.

Na verdade, entendo que a norma do artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na interpretação de que o tempo de exercício do cargo de governador de Macau não pode ser considerado para efeito do cálculo da subvenção vitalícia pelo exercício de cargo público, viola o artigo 50.º, n.º 2, da Constituição. A não contagem de tal tempo de serviço iria redundar em prejuízo do respectivo titular quanto a benefícios sociais a que ele tivesse direito relativamente a outros cargos públicos, exercidos ou a exercer, prejuízos esses que o n.º 2 do artigo 50.º proíbe, ao determinar que «ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, no seu emprego, na sua carreira profissional ou nos benefícios sociais a que tenha direito, em virtude do exercício de direitos políticos ou do desempenho de cargos públicos».

Neste enquadramento, o princípio da igualdade, na medida em que a discriminação que a norma em análise acolheu não se afigura arbitrária tal como se afirmou no voto de vencido do conselheiro Mota Pinto, surge apenas em segunda linha, em reforço da conclusão obtida: é contrário ao sentido da norma do n.º 2 do artigo 50.º que o desempenho de cargos políticos coloque quem os exerce ou exerceu em posição de desfavor perante os restantes cidadãos. — *Vítor Nunes de Almeida*.

Declaração de voto

Votei vencido quanto ao fundo da questão, em conformidade com o projecto de acórdão que apresentei, e com os fundamentos que se seguem:

1 — A inconstitucionalidade material da norma do artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, interpretada no sentido de não se dever contar, para efeitos de atribuição da subvenção mensal vitalícia prevista nessa norma, o tempo de serviço como governador de Macau, é sustentada pelo recorrente com fundamento na violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República. É sabido que o princípio da igualdade, tal como tem sido entendido na jurisprudência deste Tribunal, não proíbe ao legislador que faça distinções — proíbe apenas diferenciações de tratamento sem fundamento material bastante, sem uma justificação razoável, segundo critérios objectivos e relevantes (v., por exemplo, os Acórdãos deste Tribunal n.os 39/88, 325/92 e 210/93, publicados no *Diário da República*, respectivamente, na 1.ª série de 3 de Março de 1988, na 2.ª série de 1 de Março de 1993 e na 2.ª série de 28 de Maio de 1993). Tolera, pois, o princípio da igualdade, a previsão de diferenciações no tratamento jurídico de situações que se afigurem, sob uma ou mais perspectivas, idênticas, desde que, por outro lado, apoiadas numa justificação ou fundamento razoável, sob um ponto de vista que possa ser considerado relevante. Por outras palavras, dir-se-á que a perspectiva pela qual se fundamenta essa desigualdade e, consequentemente, a justificação para o tratamento desigual não podem ser arbitrárias. Antes tem de poder considerar-se a justificação a partir de tal perspectiva como *fundamento razoável*, constitucionalmente relevante, para a distinção.

Significa isto, aplicado ao presente caso, que não há que controlar se a diferenciação de tratamento operada pelo artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85 entre o cargo de governador de Macau e os cargos políticos nessa lei previstos se afigura como a *melhor* solução, considerando a distinção de funções desempenhadas no exercício desses cargos. A meu ver, é legítimo ao legislador, ao prever os pressupostos das subvenções de titulares de cargos políticos, optar, até por razões financeiras e de segurança jurídica, pela instituição de um regime próprio de enunciação *taxativa* desses cargos que conferem direito a uma determinada subvenção — ou cujo tempo de exercício deve ser contado para esse efeito.

Aliás, não existe uma norma constitucional que estabeleça uma noção geral de cargo político ou, sequer, que imponha a atribuição da subvenção mensal vitalícia aos titulares desses cargos. A finalidade que se visou alcançar com a Lei n.º 4/85, de 9 de Abril — que entendo como o apoio público aos titulares de cargos políticos após a cessação de funções, por forma a possibilitar a manutenção de um padrão digno de vida (instituindo uma medida de segurança social que acresce aos regimes normais de aposentação ou reforma) — não obsta, assim,

a que o legislador pondere, em cada momento e em face de cada cargo político, quais os que devem beneficiar de tal medida, incluindo uns e excluindo outros, e quais os pressupostos (designadamente em termos de tempo de exercício de funções) para a concessão das subvenções a atribuir.

2 — O artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, ao não incluir o governador de Macau — *tal como outros* cargos de conteúdo político, que vieram a ser incluídos em 1995 (como, por exemplo, o cargo de Ministro da República) —, pode alicerçar-se justamente na especificidade do respectivo cargo, especificidade esta que é de molde a constituir justificação razoável, constitucionalmente relevante, para a distinção de tratamento introduzida no exercício da referida liberdade de ponderação do legislador. Na verdade, a meu ver, não pode negar-se a *especificidade* do cargo e das funções de governador de Macau, em relação aos cargos previstos no texto originário da Lei n.º 4/85.

Antes do mais, tal «situação especial» decorre da existência de um *complexo de normas próprio*, contido em diploma que não é uma lei interna (o Estatuto Orgânico de Macau), pelo qual se fixam as atribuições, competências, poderes, deveres, remunerações, etc., do cargo em causa, e adequado àquilo que a própria Constituição designa, no artigo 292.º, n.º 1, como a «situação especial» do território de Macau. Além disso, e diferentemente do que acontece com *todos os outros cargos* referidos no artigo 24.º, n.º 1, as funções do governador de Macau não são exercidas no *território nacional* (cf. os artigos 5.º e 292.º da Constituição).

Por outro lado, os vencimentos dos titulares do cargo em causa não são pagos pelo *Orçamento Geral do Estado*, também diversamente do que acontece em *todos os* outros casos referidos na citada norma — especificidade que pode ser relevante (dir-se-ia, mesmo, que normalmente será relevante), aos olhos do legislador, como justificação para a delimitação dos cargos cujo exercício confere o direito a uma subvenção mensal vitalícia. Neste contexto, cumpre notar, ainda, que a especificidade do governador de Macau (mesmo à luz da finalidade de apoio público aos titulares de cargos políticos após a cessação de funções) resulta *do próprio valor da remuneração* que lhe era atribuída, se comparada com a dos titulares de cargos políticos em Portugal — assim, por exemplo, enquanto o vencimento de um Ministro do Governo Português era desde 1 de Outubro de 1989 de 522 400\$ (e o do Primeiro-Ministro 602 700\$), o vencimento mensal do governador fora fixado já pela Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, em 48 000 patacas macaenses (ultrapassando, pois, 800 000\$), mesmo tomando por base uma cotação da pataca de 17\$), vindo a ser fixado em 1990 (Lei n.º 10/90/M, de 6 de Agosto), com o recorrente ainda em funções, em 70 000 patacas (1 190 000\$, à mesma cotação).

E, como se não bastasse, verifica-se a circunstância de, no caso do governador de Macau, não estar em causa um titular de órgão de soberania da República, ao contrário também do que acontecia com *todos os* restantes titulares de cargos políticos referidos na norma em questão.

O controlo da solução normativa à luz do princípio da igualdade não podia, a meu ver, afirmar a «arbitrariedade da diversidade de tratamento» ignorando a clara *relevância substancial*, para uma definição de limites das possibilidades de conformação legislativa, de todos ou de alguns destes dados. Tal evidente relevância (por exemplo, da diferença de remunerações) à luz da *ratio* da subvenção mensal vitalícia não se deixa infirmar ou, sequer, diminuir, nem através da delimitação de tal razão da lei (por exemplo, por forma a considerar apenas elementos posteriores ao termo do exercício das funções) contrapondo-a à «vantade arbitrária» do legislador (*quod erat demonstrandum?*), nem pela alusão, aparentemente complementar, a uma distinção entre «atribuição de uma subvenção vitalícia pelo exercício do cargo de governador de Macau» e «contagem do tempo do exercício desse cargo para efeitos de atribuição da subvenção fundamentalmente em razão de outros cargos exercidos anteriormente» — distinção esta que não é, ela sim, não só *formal* (pois, como é óbvio, em ambos os casos o que está é directamente, e não apenas «fundamentalmente», em causa é a relevância do exercício do cargo de governador de Macau para a atribuição da subvenção mensal vitalícia) como *lógica* (não se vêem razões para que o tempo de exercício do cargo seja relevante, não conferindo o exercício do tal cargo o direito à subvenção mensal vitalícia).

Rejeito uma compreensão do princípio constitucional da igualdade eliminadora da liberdade de conformação legislativa na delimitação dos cargos cujo exercício conta para atribuição de subvenção mensal vitalícia, que leva a justiça constitucional a substituir-se ao legislador na ponderação da «melhor» solução jurídica — e não apenas a determinar o seu «espaço de conformação» através da definição de fundamentos constitucionalmente relevantes (neste sentido «razoáveis») para o tratamento desigual. De tal entendimento do princípio da igualdade, o mínimo que se haverá que dizer é que atira o legislador para dentro de um autêntico (e dificilmente previsível) «colete de forças».

3 — Diga-se, ainda, que não se me afigura válido argumentar com a inclusão, pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto, do governador de Macau e dos secretários-adjuntos de Macau entre os cargos políticos cujo exercício confere aos respectivos titulares direito à subvenção

mensal vitalícia prevista no artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, uma vez que tal inclusão (mesmo concedendo que corresponesse à *melhor solução*) não implica por certo que a solução anterior constituisse «*não-direito*», ou seja, que fosse *inconstitucional* por violação do princípio da igualdade.

Se não se pretender pura e simplesmente ignorar as especificidades que o cargo de governador de Macau exibe, cuja relevância podia legitimamente ser considerada pelo legislador português, não se pode, por outro lado, aceitar como probante, à luz do princípio constitucional da igualdade, qualquer argumento retirado de uma equiparação resultante do Estatuto de Macau, que, aliás, é, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição, adequado à «*situação especial*» do território de Macau. Isto, sobretudo, quando, como se viu, tal equiparação (cujo sentido pode aliás ser controvertido) apenas funcionaria para uma parte do regime, e não, como se viu, para todo ele.

Não pode, assim, deixar de concluir-se que a exclusão do cargo de governador de Macau do elenco dos *cargos* cujo exercício conferia direito a subvenção mensal vitalícia, ou — o que substancialmente não se vê como possa ser diferente — *cujo tempo de serviço* deve ser contado para esse efeito, resultante da interpretação questionada do artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85 (na redacção anterior à conferida pela Lei n.º 26/95), é suscetível de se apoiar numa justificação constitucionalmente *razoável*, resultante da ponderação da especificidade desse cargo, e não importando, portanto, uma discriminação *arbitrária* (mesmo que possa eventualmente — repete-se — não traduzir a *melhor solução*).

Não teria, portanto, considerado a norma do artigo 24.º, n.º 1, na redacção anterior à referida Lei n.º 26/95, violadora do princípio da igualdade, tal como consagrado no artigo 13.º da Constituição e sedimentado na jurisprudência do Tribunal Constitucional. — *Paulo Mota Pinto*.

COMISSÃO CIENTÍFICA INDEPENDENTE DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA CO-INCINERAÇÃO

Despacho (extracto) n.º 5107/2000 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Aveiro de 19 de Janeiro de 2000 e do presidente da Comissão Científica Independente de Controlo e Fiscalização Ambiental da Co-Incineração de 16 de Fevereiro de 2000:

Licenciada Margarida Maria de Oliveira Gaspar Rodrigues — nomeada para o cargo de secretária, em regime de requisição, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 120/99, de 16 de Abril (na redacção dada pelo artigo único da Lei n.º 149/99, de 3 de Setembro), prorrogável nos termos do mesmo normativo, por período de igual duração. O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2000 e é por urgente conveniência de serviço. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Sebastião José Formosinho Sanches Simões*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 5108/2000 (2.ª série). — A seu pedido, dou por finda a comissão de serviço do Prof. Doutor Fernando da Costa Nicolau como vice-reitor desta Universidade, com efeitos a partir do dia 1 de Março do corrente ano.

8 de Fevereiro de 2000. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 5109/2000 (2.ª série). — Por despacho da reitora da Universidade Aberta de 14 de Fevereiro do corrente ano:

Licenciado Leonel Melo Rosa, professor de nomeação definitiva do quadro da Escola João Afonso de Aveiro, Aveiro, requisitado nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 de Fevereiro a 8 de Março do corrente ano. Doutora Maria Emilia do Carmo Ricardo Marques, professora catedrática a exercer funções de vice-reitora nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 27 de Fevereiro do corrente ano.

Licenciada Maria Isabel Faria Almíro do Vale Duarte Ferreira, professora efectiva do 8.º grupo da Escola Secundária de Vitorino Nemésio, na situação de requisição, nesta Universidade — conce-

dida equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 20 de Fevereiro do corrente ano.

Licenciada Maria da Glória da Silva Simões Calado de Brito, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo da Escola Secundária de Anselmo de Andrade, na situação de requisição nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 de Fevereiro a 5 de Março do corrente ano. Mestre Ricardo Severino Salomão Lopes Huang, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 20 de Fevereiro do corrente ano.

14 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 5110/2000 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 13 de Janeiro de 2000:

Licenciada Maria Margarida Pedroso Correia Vargues — nomeada definitivamente assessora da carreira de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2000, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 610, considerando-se exonerada do lugar anterior.

27 de Janeiro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 732/2000. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 2000, referente à contratação da licenciada Maria Manuela Lourenço Vairinhos Marinho, rectifica-se que onde se lê «equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial e a 50%» deve ler-se «equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação e a 50%».

15 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho n.º 5111/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo, assistente convidado, a 40%, além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado provisoriamente por cinco anos, por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com início em 10 de Janeiro de 2000, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 5112/2000 (2.ª série). — Por despachos de 9 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Licenciado Alcino Jorge Lopes Leitão, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2000.

Licenciado Ricardo António Esteves Castro, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2000.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 5113/2000 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

De 7 de Fevereiro de 2000:

Doutor José Augusto da Silva Medeiros, professor auxiliar de nomeação definitiva além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado do 2.º grupo, subgrupo de Fisiologia, do quadro da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

De 9 de Fevereiro de 2000:

Licenciado Vítor Manuel de Sousa Leite Cibrão Coutinho, monitor da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido o contrato a seu pedido a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Fátima Faustina Domingues Alves Teixeira, técnica profissional de 1.ª classe, área de secretariado, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — promovida a técnica profissional principal, área de secretariado, da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir data do termo de aceitação de nomeação.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 5114/2000 (2.ª série). — Por despachos de 9 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Licenciado Alexandre Fernandes Victor, técnico superior de 1.ª classe de Gestão do quadro do Arquivo desta Universidade — promovido a técnico superior principal de Gestão do mesmo serviço, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

Licenciado Abílio Ferreira Marques Queirós, técnico superior principal de arquivo do quadro do Arquivo — promovido a assessor de arquivo do mesmo serviço, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação. Cristina Maria Gonçalves Esteves Medina, técnica profissional principal de arquivo do quadro do Arquivo — promovida a técnica profissional especialista de arquivo do mesmo serviço, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 5115/2000 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Doutor José Alberto Veiga Meira Torres, professor associado de nomeação definitiva da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do VI Grupo (Estruturas Sociais da Economia) da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data do termo

de aceitação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 5116/2000 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

De 9 de Fevereiro de 2000:

Licenciada Teresa Maria Vidal Urbano, técnica profissional especialista da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, técnica superior estagiária, área de Gestão da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação.

Licenciada Ana Isabel Ruivo Cartaxo Gouveia, assistente administrativa da Universidade de Aveiro — nomeada em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, técnica profissional de 2.ª classe, área psicológica da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se nomeada definitivamente, sem quaisquer outras formalidades, no termo do referido período probatório.

Licenciada Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira, assessora principal da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeada, por conveniência urgente de serviço, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, secretária da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da mesma Universidade, com efeitos a 14 de Fevereiro de 2000.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 5117/2000 (2.ª série). — Por despachos de 15 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Licenciada Lúcia Maria Silva Mariano Veloso, assessora de BD do quadro da Biblioteca Geral desta Universidade — promovida a assessora principal de BD do mesmo serviço, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

Licenciada Paula Maria Avelar Fernandes Martins, assessora de BD do quadro da Biblioteca Geral desta Universidade — promovida a assessora principal de BD do mesmo serviço, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 733/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 9 de Dezembro de 1999, a p. 18 622, de novo se publica o seguinte acto:

«**Deliberação n.º 908/99.** — *Deliberação do senado n.º 54/99, aprovada em sessão plenária de 3 de Novembro de 1999.* — Reestruturação do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro, de acordo com o mapa anexo. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Quadro de pessoal da Faculdade de Economia

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoría	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Secretário(a)	1
Técnico superior	Biblioteca e documentação ...	Técnica superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	3
			1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Gestão	Técnica superior	2	Assessor principal	5
			1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Apoio à docência	Técnica superior	2	Assessor principal	2
			1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Informática	Técnica superior de informática.	2	Assessor principal	1
			1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
		Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe ... Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe. Operador de sistema de 2.ª classe.	1 3
Técnico	Gestão	Técnica	-	Técnico especialista principal Técnico especialista	2
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação ...	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	-	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	5
	Apoio à gestão	Técnico-profissional de gestão.	-	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	4
	Secretariado	Técnico-profissional de secretaria e recepção.	-	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	4
	Apoio às actividades técnicas	Técnico-profissional	-	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	4
Administrativo	Coordenação e chefia das áreas académicas e administrativas.	Chefe de secção	-	Chefe de secção	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Pessoal, contabilidade, economa e património, secretaria, actividade académica, expediente e arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo (e).	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	(c) 4 (d) 4 (d) 4
Operário qualificado	Funções de carácter mecânico na área da sua especialidade.	Encadernador	—	Operário principal	1
		Electricista	—	Operário principal	1
		Jardineiro	—	Operário principal	1
		Dactilógrafo-compositor ...	—	Operário principal	1
		Operador de offset	—	Operário principal	1
		Fotocopista	—	Operário principal	1
Auxiliar	Reprografia	Operador de reprografia ...	—	Operador de reprografia	1
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	—	Telefonista	1
	Serviços gerais	Auxiliar administrativo ...	—	Auxiliar administrativo	13

(a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a directora de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 22/93, de 26 de Janeiro.

(b) Em cada momento não podem estar providos mais de dois lugares.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Em cada momento não podem estar providos mais de oito lugares na carreira.»

26 de Janeiro de 2000. — A Administradora, Margarida Isabel Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.

Serviços Académicos

Aviso n.º 4148/2000 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 16 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Ciências da Educação, na especialidade de Socio-ologia da Educação, requeridas pela licenciada Ana Maria Magalhães Teixeira de Seixas:

Presidente — Vice-reitora da Universidade de Coimbra, Prof.^a Doutora Maria Irene de Oliveira Costa Bettencourt Noronha da Silveira (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998).

Vogais:

Doutor José Alberto Azevedo Vasconcelos Correia, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Sérgio Montenegro Miguel Grácio, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Joaquim Ferreira Gomes, professor catedrático jubilado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Nicolau de Almeida Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor António Simões, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor António Gomes Alves Ferreira, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral, Carlos José Luzio Vaz.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 4149/2000 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Biologia requeridas por Maria da Paz Dargent Campos Andrade Freire Baptista:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

João Maria Diniz Montezuma de Carvalho, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Miguel Eugénio Galvão de Melo e Mota, professor catedrático jubilado da Universidade de Évora.

Roberto Salema de Magalhães Faria Vieira Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Luiz Carlos Gazarini, professor auxiliar da Universidade de Évora.

José Constantino Sequeira, investigador-coordenador da Estação Agronómica Nacional do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Maria Clara Duarte Medeira, investigadora auxiliar da Estação Agronómica Nacional do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

16 de Fevereiro de 2000. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

Rectificação n.º 734/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 18 700/99 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro de 1999, a p. 19 441, respeitante à constituição do júri das provas de doutoramento requeridas por Orlando da Silva Lopes, rectifica-se que onde se lê «Annemarie Carola Meierrose, professora auxiliar da Universidade de Évora» deve ler-se «Annemarie Carola Meeirrose, professora associada da Universidade de Évora».

15 de Fevereiro de 2000. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 5118/2000 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 28 de Janeiro de 2000:

Designados, nos termos do artigo 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor associado do quadro de pessoal docente desta Universidade, para a área das disciplinas de Sociologia Rural, Sociologia Urbana e Sociologia do Micro-Desenvolvimento:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

António Custódio Gonçalves, professor catedrático da Universidade do Porto.

Artur Fernando Arende Correia Cristóvão, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Inácio José Esteves Rebelo de Andrade, professor catedrático da Universidade de Évora.

Joaquim Manuel Pantoja Nazareth, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

Jorge Carvalho Arroteia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Francisco Martins Ramos, professor associado da Universidade de Évora.

14 de Fevereiro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho n.º 5119/2000 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1 de Fevereiro de 2000:

Doutor Pedro Miguel Raposo de Almeida — admitido, por urgente conveniência de serviço, por contrato administrativo de provimento, pelo período de cinco anos, como professor auxiliar convidado a 100%, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 5120/2000 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 30 de Novembro de 1999:

Licenciado Joaquim Oliveira Caetano, assistente convidado a 60% — admitido, por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidado a 50%, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 31 de Janeiro de 2000:

Licenciado Nuno Eduardo de Paiva Cruz de Carvalho, assistente — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato

administrativo de provimento, como assistente convidado a 50%, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

António Carlos Ribeiro Pinto e Rui Manuel Mendes Paz — admitidos, por conveniência urgente de serviço, por contratos administrativos, como estagiários de programadores da carreira de programador, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

(Não careceram de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
Não são devidos emolumentos.)

18 de Fevereiro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 5121/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 7 de Fevereiro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Ana Margarida Costa Arruda Santos Gonçalves, assistente de investigação do Centro de Arqueologia, desta Universidade — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Maria José Faria de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 5122/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Agosto de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Luís de Carvalho Martins Alves — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1999, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente estagiário a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5123/2000 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Guilherme Augusto Borges Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100%, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5124/2000 (2.ª série). — Por despachos de 1 de Outubro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Luís António de Sousa Barreiros Martins e licenciado António Vasco Amaral Nunes — celebrados contratos administrativos de provimento na categoria de assistente convidado a 100%, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

Mestre Delfina Fernanda Moreira Garcês de Sá Soares — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 100%, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5125/2000 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Paulo Jorge de Almeida Costa Alves — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100%, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1999, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5126/2000 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria do Rosário Pinheiro Vieira Peres Sá Malheiro — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 20%, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5127/2000 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Cláudio Manuel Martins Alves — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiário, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1999, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5128/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Graça de Fátima Moreira de Vasconcelos — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1999, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente estagiária a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5129/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Teresa Alexandra Coelho Moreira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiária, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1999, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5130/2000 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Manuel Aguiar Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 30%, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5131/2000 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Novembro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Laura Carvalho dos Santos Ribeiro da Costa — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 30%, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere

o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 4150/2000 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2000 do administrador para a Acção Social da Universidade do Minho foi assinado contrato individual de trabalho, a partir de 1 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/95, com o seguinte trabalhador:

Carlos Ribeiro Pinto — guarda-nocturno, escalão 1, índice 120. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Administrador para a Acção Social, *Armando Maria da Cunha Osório Araújo*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5132/2000 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 17 de Fevereiro de 2000:

Doutora Maria João Seixas de Melo, professora auxiliar no Departamento de Conservação e Restauro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 de Fevereiro a 4 de Março de 2000.

21 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Edital n.º 157/2000 (2.ª série). — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o extracto do presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor catedrático no 7.º grupo, Medicina Interna, da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade, devendo os candidatos entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1250 Lisboa.

21 de Fevereiro de 2000. — O Vice-Reitor, *José Esteves Pereira*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 5133/2000 (2.ª série). — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do ECDU, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro, foi denunciado o contrato do licenciado Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, assistente convidado, em regime de tempo integral, a partir de 24 de Abril de 2000, por despacho de 1 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências.

14 de Fevereiro de 2000. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Bicho*.

Despacho n.º 5134/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2000 do director da Faculdade de Economia da UNL, por delegação de competências:

Doutor José António Brito da Silva Girão, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 4 de Março de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 5135/2000 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 12 de Janeiro de 2000:

Manuel Victor dos Santos Domingos — autorizada a nomeação provisória no quadro deste Instituto como auxiliar técnico de biotério,

com efeitos à data do despacho reitoral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — A Secretária Executiva, *Maria de Lourdes Sampaio de Lemos Figueira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 5136/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Paula Cristina Santos Vaz — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5137/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Miguel David Afonso Rodrigues Silva Guerra — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5138/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1999:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 3.º grupo (Línguas e Literaturas Germânicas) da Faculdade de Letras desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 30 de Agosto de 1999, com rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 20 de Setembro de 1999:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria da Graça Lisboa Castro Pinto, vice-reitora da Universidade do Porto.
Vogais:

Prof.ª Doutora Maria Manuela Gouveia Delille, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Prof.ª Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Manuel Gomes da Torre, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Gualter Mendes Queiroz Cunha, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António Capataz Franco, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

16 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5139/2000 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Álvaro Rodrigues da Conceição e Silva, auxiliar administrativo da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeado em comissão de serviço por um ano motorista de ligeiros da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5140/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Mónica Maria Macedo Carvalho Capelas — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5141/2000 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Tiago Guedes Barbosa do Nascimento Neves — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5142/2000 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Júlio Cabral Faria Frias Dias — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2000 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5143/2000 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Paulo Miguel Martins de Pinho — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5144/2000 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Manuel do Couto Ramos Capela — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2000 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5145/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Pedro Baltazar Vasconcelos — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do Departamento de Ciência de Computadores da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5146/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Ana Paula Quirino Cabrita dos Santos Costa Tovim Monteiro — contratada, por conveniência urgente de serviço, como

assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação n.º 735/2000. — Para os devidos efeitos, rectifica-se que, na publicação (extracto) n.º 3496/2000, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2000, a p. 2937, relativa à Doutora Maria Isaura Rosa Pinto de Sousa, onde se lê «da Faculdade de Engenharia» deve ler-se «da Faculdade de Farmácia».

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 5147/2000 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2000 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por delegação:

Joaquim Manuel da Cunha Tato — contrato, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como serralheiro da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2000 e pelo período de um ano.

11 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dario Augusto Alves*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 5148/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2000 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a seguinte equiparação a bolseiro no estrangeiro:

Américo Lopes de Azevedo — de 9 a 11 de Fevereiro de 2000.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2000 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

Joaquim Oliveira Fonseca — de 18 a 19 de Fevereiro de 2000.
Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro — de 27 de Fevereiro a 1 de Março de 2000.

17 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

Faculdade de Letras

Aviso n.º 4151/2000 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível)*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 5149/2000 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, a seguir mencionados, proferidos por delegação:

Despacho de 15 de Fevereiro de 2000:

Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no País, nos períodos de 24 a 25 de Março e de 24 a 28 de Junho de 2000.

Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 23 a 27 de Fevereiro de 2000.

Despacho de 16 de Fevereiro de 2000:

Doutora Maria Júlia Pires Maciel Barbosa, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 12 a 15 de Março de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 5150/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 4 de Fevereiro de 2000, proferido por delegação de competência publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Maio de 1999:

Doutor Maurice Piéron — autorizado o contrato administrativo de provimento, pelo período de 4 a 14 de Fevereiro de 2000, por urgente conveniência de serviço, como professor catedrático visitante além do quadro desta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O Prof. Doutor Maurice Piéron é um dos maiores especialistas mundiais em pedagogia do desporto.

A sua obra científica é vasta e profunda, publicada em diversas publicações internacionais e traduzida em vários países, sendo, por isso, frequentemente, conferencista convidado em reuniões científicas internacionais.

Em Portugal, o professor Piéron tem tido ampla colaboração e participação não só na lecionação de mestrados, orientação de trabalhos de mestrados e doutoramentos como também em júris de provas académicas (doutoramento e mestrado).

Através desta síntese, profusamente documentada no currículo apresentado, somos de parecer que o professor Maurice Piéron reúne todas as condições para ser contratado como professor catedrático visitante da FMH, situação em que certamente muito contribuirá para a continuação do desenvolvimento da nossa Escola.

20 de Janeiro de 2000. — *Ana Paula Batalha — Leonor Moniz Pereira*.

Despacho n.º 5151/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, de 11 de Janeiro de 2000, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Maio de 1999:

Licenciada Ana Maria Fité Alves Diniz — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como monitora além do quadro desta Faculdade, a partir de 11 de Janeiro de 2000, por ter iniciado funções de assistente estagiária a partir da referida data. (Isento de anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 5152/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 2 de Dezembro de 1999:

Iordan Ivanov Garbatov — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1999, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, *João Hipólito*.

Despacho (extracto) n.º 5153/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 16 de Fevereiro de 2000:

Carlos Alberto Alonso da Costa Guimarães — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 1999, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, *João Hipólito*.

Despacho (extracto) n.º 5154/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 16 de Fevereiro de 2000:

António Manuel Relógio Ribeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1999, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, *João Hipólito*.

Despacho (extracto) n.º 5155/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 16 de Fevereiro de 2000:

Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1999, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, *João Hipólito*.

Despacho (extracto) n.º 5156/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 16 de Fevereiro de 2000:

Artur Jorge Louzeiro Malaquias — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2000, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, *João Hipólito*.

Despacho (extracto) n.º 5157/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 16 de Fevereiro de 2000:

Cláudio Manuel Neves Valente — rescindido o contrato administrativo de provimento, na categoria de monitor deste Instituto, a partir de 29 de Fevereiro de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, *João Hipólito*.

Despacho (extracto) n.º 5158/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 16 de Fevereiro de 2000:

Carlos Correia Ramos — rescindido o contrato administrativo de provimento, na categoria de monitor deste Instituto, a partir de 3 de Janeiro de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, *João Hipólito*.

Despacho (extracto) n.º 5159/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 16 de Fevereiro de 2000:

João Carlos Vaz dos Santos — rescindido o contrato administrativo de provimento, na categoria de monitor deste Instituto, a partir de 1 de Março de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, *João Hipólito*.

Despacho (extracto) n.º 5160/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 2 de Fevereiro de 2000:

Pedro Simões Cristina de Freitas — nomeado professor associado, a título definitivo, do quadro do Instituto Superior Técnico, com

efeitos a partir de 26 de Novembro de 1999, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. Revogado o despacho de 4 de Novembro de 1999 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 26 de Novembro de 1999, sob o n.º 23 073/99 (2.ª série). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, *João Hipólito*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 5161/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Promoção/Educação para a Saúde requeridas pela licenciada em Enfermagem Celeste da Cruz Meirinho Antão:

Presidente — Doutor Jorge de Almeida Rodrigues, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutora Maria Fernanda Navarra da Silva Nascimento, professora catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Pissarra Xavier Lopes Dias, professor catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 5162/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Agricultura, Ambiente e Mercados requeridas pelo licenciado em Engenharia Agrícola António Eduardo Ribeiro Pais de Sá:

Presidente — Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Manuel Armando Valeriano Madeira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Armando Aires Afonso Martins, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 5163/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Promoção/Educação para a Saúde requeridas pela licenciada em Ensino do Português-Inglês Paula Maria Borges Palmeira:

Presidente — Doutor Jorge de Almeida Rodrigues, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutora Maria Fernanda Navarro da Silva Nascimento, professora catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Pinto Lopes, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 5164/2000 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Promoção/Educação para a Saúde requeridas pelo licenciado em Enfermagem na Comunidade Ezequiel Martins Carrondo:

Presidente — Doutor Jorge de Almeida Rodrigues, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutora Maria Fernanda Navarro da Silva Nascimento, professora catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Pissarra Xavier Lopes Dias, professor catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 5165/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Agricultura, Ambiente e Mercados requeridas pela licenciada em Biologia/Geologia Ana Paula Reis Matos Taveira:

Presidente — Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutor Francisco José Terroso Cepeda, professor coordenador com agregação do Instituto Politécnico de Bragança.

Doutor Timothy Leonard Koehnen, professor associado convidado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível)*.

Despacho (extracto) n.º 5166/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Promoção/Educação para a Saúde requeridas pelo licenciado em Biologia — ramo de Formação Educativa Nuno Alexandre Quintela Claro da Fonseca:

Presidente — Doutor Jorge Almeida Rodrigues, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutora Maria Fernanda Navarro da Silva Nascimento, professora catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Carlos José Vieira Mendes Cardoso, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível)*.

Despacho (extracto) n.º 5167/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Promoção/Educação para a Saúde requeridas pelo licenciado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica Luís Carlos Carvalho Graça:

Presidente — Doutor Jorge Almeida Rodrigues, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutora Maria Fernanda Navarro da Silva Nascimento, professora catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, professora associada com agregação da Faculdade de Psi-

cologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível)*.

Despacho (extracto) n.º 5168/2000 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Engenheiros Arsénio Monteiro dos Reis, Manuel António Paulos Marques e Maria da Glória Rosas Fraga dos Santos — reclassificados na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, da carreira técnica superior de informática, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Estas reclassificações têm efeitos a partir de 25 de Janeiro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível)*.

Despacho (extracto) n.º 5169/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Autorizadas as reclassificações, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Manuel Henrique Rodrigues Augusto como técnico de 2.ª classe e de Manuel Hermínio Pereira Guerra como fiel de armazém, com efeitos a partir daquela data. Ficam exonerados dos anteriores contratos a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível)*.

Despacho (extracto) n.º 5170/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Carla Alexandra Ferreira Coutinho, Felisberto Azevedo Borges, Eduardo Manuel de Carvalho Montes, Daniela Cristina Martins Miranda Santos, Maria Conceição dos Santos Barbosa, Maria da Conceição Coutinho Rodrigues Sécio Moraes, Alda Maria Batista Gonçalves Magalhães, Carminda Augusta Gaspar Palheiros, Maria Fernanda Meireles Silva, Mariana da Conceição Magalhães Fernandes, Manuel Tavares Leandro, Fernando Marques Gomes, Ana Cristina Silveira Coutinho Abraão, Maria Glória Santiago Neves Milagre, Ana da Conceição Gonçalves da Costa Plácido, Maria João Fraga Santos, Luís Miguel Mourão dos Santos, Maria Fernanda Machado Batista Afonso, Manuel Fonseca da Rocha, Maria Isilda Ferreira Rebelo, António Fernando Gonçalves Carvalhais, Rui Filipe Fernandes Fontinha, Maria Adelaide Ferreira Salgueiro Leandro, Maria da Conceição Lisboa Leite Felizardo, Maria Ismênia Vilela Almeida, Isabel Maria Silva Dias Ledo, Maria do Céu Roque, Maria Otília Peixoto Coutinho, Maria Filomena Lemos Leal da Silva, Ricardo Jorge Ribeiro Vieira, Maria Natália Costa Lordelo Lopes, António Gonçalves Fraga, Cristina Maria Ribeiro Durão Rodrigues, Alexandrina Maria Martins de Aguiar, Cristina Maria Montezinho Oliveira, António Henrique Baptista Videira, Paulo Rui Coutinho Gaspar, Maria Julieta Ferreira Pereira, Eugénio Manuel Gonçalves Pereira, Maria de Fátima Cardoso Rodrigues — autorizadas as reclassificações para a categoria de auxiliar técnico, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Estas reclassificações têm efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2000, ficando exonerados dos anteriores contratos a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível)*.

Rectificação n.º 736/2000. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 2000, despacho (extracto) n.º 2565/2000 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Doutora Arlete Thérèse Marie Joseph Vaeraghe» deverá ler-se «Doutora Arlete Thérèse Marie Joseph Verhaeghe».

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível)*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 5171/2000 (2.ª série). — Por despachos de 7 de Dezembro de 1999 da coordenadora do Centro de Área Educativa

do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral e de 3 de Fevereiro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

Francisco Manuel Orelha Pólvora — celebrado contrato administrativo de provimento, em regime de acumulação (40%), desde 14 de Fevereiro até 31 de Julho de 2000, auferindo a remuneração mensal líquida de 72 500\$, correspondente ao escalão 1, índice 100.

7 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 5172/2000 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

José António Morais Antunes — nomeado a título provisório na categoria de professor-coordenador sem agregação (índice 220, escalão 1) do quadro de pessoal da Escola Superior de Educação de Beja.

Esta nomeação foi precedida de concurso de provas públicas e produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, considerando-se rescindido o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 2.º triénio. (Dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 4152/2000 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

De 6 de Dezembro de 1999:

Ermelinda da Conceição Raimundo de Oliveira — autorizado contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, a partir de 6 de Dezembro de 1999, por um período de três anos, renovável por igual período, com vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

De 20 de Dezembro de 1999:

Catarina Afonso Alves — autorizado contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, a partir de 20 de Dezembro de 1999, por um período de três anos, renovável por igual período, com vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

15 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 5173/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 23.º dos Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social, o presidente do conselho directivo da Escola Superior de Comunicação Social delega no presidente do conselho, professor-coordenador Alberto Augusto Antas de Barros Júnior, subdelega nos vice-presidentes do conselho directivo, respectivamente professor-adjunto António da Cruz Belo e equiparado a professor-adjunto Adelino Baptista da Cruz, a competência para:

- Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 20 000 000\$, bem como a escolha prévia do tipo de procedimento, de acordo com os critérios fixados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelos vice-presidentes, nas matérias subdelegadas, desde o início dos respectivos mandatos.

10 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Augusto Antas de Barros*.

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho n.º 5174/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Fevereiro de 2000:

Doutora Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques — autorizada a nomeação definitiva como professora-coordenadora do quadro da Escola Superior de Teatro e Cinema, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 3, e 11.º, n.ºs 1 a 4 e 9 do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1999. (Não carece da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Manuel da Mota Rodrigues*.

Despacho n.º 5175/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Fevereiro de 2000:

Maria Natália Rodrigues de Matos — autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta do quadro da Escola Superior de Teatro e Cinema, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 3, e 11.º, n.ºs 1 a 4 e 9 do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1999. (Não carece da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Manuel da Mota Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 5176/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2000 do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Maria Manuela Santos Ferreira de Castro Coutinho, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — dada por finda a requisição, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

16 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

Rectificação n.º 737/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 2000, o despacho n.º 3868/2000 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Mestre Thomas Paul Brysch [...] Escola Superior de Educação deste Instituto» deve ler-se «Mestre Thomas Paul Brysch [...] Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto».

17 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Contrato (extracto) n.º 746/2000. — Por meu despacho de 27 de Dezembro de 1999:

Licenciado António José Frias Ferrão — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, 40%, para a Escola Superior de Educação, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, com início em 6 de Outubro de 1999 e até 15 de Julho de 2000, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entre tanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD mensal	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	45 000	224,46	50 000	249,40
Assinatura CD histórico (1990-1999)	13 500	67,34	13 500	67,34
CD histórico avulso				
Internet (inclui IVA 17%)				
DR, 1.ª série	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

800\$00 — € 3,99



1 003203 030002

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0,503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29